

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO  
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA  
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS  
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### **COLÉGIO DE PROCURADORES**

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES  
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO  
Conselheira

## 1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### **PAUTA DA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 6 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 9:00 HORAS.**

**1. APRECIÇÃO DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2023, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.**

**2. JULGAMENTO DE PROCESSOS.**

**2.1 ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL.**

**2.1.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000320-164/2022).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR FRANCISCO CASTRO MACHADO E JOSÉ ORDENIO RODRIGUES DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE BATALHA. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JAIME RODRIGUES D ALENCAR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

**2.1.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000014-095/2021.** PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR E APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CLEITON DIAS DOS SANTOS - ME PELO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS/PI QUE, SEGUNDO O DENUNCIANTE, OCASIONARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO E RESULTARAM EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ENTÃO PREFEITO, MANOEL OLIVEIRA GALVÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

**2.2 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

**2.2.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000362-262/2018).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA DEFICIÊNCIA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA DO CRUZEIRO, SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

**2.2.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000047-027/2018).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: FOMENTAR A CRIAÇÃO, A AMPLIAÇÃO E A ARTICULAÇÃO DE PONTOS DE ATENÇÃO PARA PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL, INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE CRACK, ÁLCOOL E OUTRAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

**2.2.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001385-105/2017).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, À ÉPOCA DA GESTÃO DE VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

**2.2.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000048-107/2017).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO DAS AMBULÂNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO, EM OEIRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

**2.2.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000142-088/2019).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DOAÇÃO DE 27 (VINTE E SETE) ÓCULOS EM PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, NO ANO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

**2.2.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000044-216/2017).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO REALIZADO POR CARRO-PIPA TERCEIRIZADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, EM 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTÔNIO FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

**2.2.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000030-107/2018).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201701313, DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, RELATIVA À PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA NO POVOADO BURITI DO CANTO, EM OEIRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

**2.2.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000020-237/2018).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA RELATIVA À SUPOSTA EXISTÊNCIA DE SERVIDORES "FANTASMAS" NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

**2.2.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000325-059/2018).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À NOMEAÇÃO, À INDICAÇÃO, AO PAGAMENTO E À RETENÇÃO DE VALORES E VERBAS DE ASSESSORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

**2.2.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000080-096/2015).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE CONSUMIDORES IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

**2.2.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000108-295/2020).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, SR. VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO, EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

**2.2.12 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000049-024/2022).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

**2.2.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000346-096/2016).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, RELATIVOS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, À ÉPOCA SOB A GESTÃO DE PERIVALDO CAMPOS BRAGA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000010-096/2014). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, SR. AVELAR DE CASTRO FERREIRA, EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS SEM CONCURSO PÚBLICO NOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000129-186/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE SIMÕES, SR. PEDRO CUSTÓDIO DE CARVALHO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000177-214/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS PARA OS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ (CARTA CONVITE Nº 08/2013). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000163-095/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR BIRACI DAMASCENO RIBEIRO E EDMILSON RIBEIRO SANTANA JÚNIOR, EX-PREFEITO E EX-GESTOR DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.18 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000003-230/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA - PI. ASSUNTO: APURAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELOS ENTES PÚBLICOS PARA A TUTELA DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO GRATUITO À MÉTODOS CONTRACEPTIVOS DEFINITIVOS, POR MEIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). RECURSO DO INTERESSADO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JESSÉ MINEIRO DE ABREU. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000075-230/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA - PI. ASSUNTO: APURAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE POR PARTE DOS CONDUTORES E PASSAGEIROS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000389-059/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.21 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000166-088/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS GASTOS EFETIVADOS PELO ENTÃO GESTOR DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, SR. ALEXO DE MOURA BELO, NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0348.0032040/2023-70). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000236-319/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RÉGIS DE MORAES MARINHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0123.0033014/2023-39). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000314-182/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0032000/2023-33). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000284-107/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0032003/2023-49). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000357-107/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.26 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0033264/2023-25). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000104-081/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

**2.3 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000537-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DO CRAS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ PARA FINS PARTICULARES, ONDE O MESMO FOI UTILIZADO PELA ÓTICA FORTVISÃO REALIZAR CONSULTAS E VENDA DE ÓCULOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000235-237/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRADO PIAUÍ, SR. ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA, CONCERNENTE À NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS COMISSIONADOS SEM QUE HOUVESSE PREVISÃO LEGAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, ATRAVÉS DE DENÚNCIA ENCAMINHADA PELA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000322-237/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR CONTRATAÇÕES SEM LICITAÇÕES REALIZADAS DURANTE A GESTÃO DO SR. RICARDO MENDES DE ALMEIDA, À FRENTE DO HOSPITAL JOSÉ DE MOURA FÉ, EM SIMPLÍCIO MENDES/PI, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000283-027/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-

PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR O DEFERIMENTO DOS AUXÍLIOS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), COM PASSAGENS E AJUDAS DE CUSTO, AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO EM OUTRO ESTADO, MAS COM INDICAÇÃO PARA CONTINUÁ-LO, ATÉ QUE ELES SEJAM DEVIDAMENTE INSERIDOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000408-027/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A EFETIVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SOBRE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001029-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR PROVIDÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA PARA POSTERIOR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000213-195/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA OMISSÃO DE DADOS E AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMATIVOS JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000371-435/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE ATOS OFICIAIS SEM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000330-293/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESMATAMENTO DA RESERVA LEGAL FOLHA MIÚDA, SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000026-140/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000220-030/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: VIABILIZAR ACOMPANHAMENTO PSQUIÁTRICO A PACIENTE USUÁRIO DE ENTORPECENTES E COM ACOMETIMENTO MENTAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000297-233/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS DANOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, RELATIVO AO CONSUMO DE ÁGUA CONTAMINADA, CUJA DISTRIBUIÇÃO E TRATAMENTO COMPETE À AGESPISA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001168-369/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: POLUIÇÃO SONORA DO BAR ARENA NEGUINHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CRISTIANO FARIAS PEIXOTO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000007-225/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - GACEP. ASSUNTO: APURAR AS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA DO 1º BPM E DA 1ª CIPM-CODAM, SOBRETUDO NO QUE DIZ RESPEITO À INSALUBRIDADE DAS INSTALAÇÕES E À AUSÊNCIA DE ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, LENARA BATISTA CARVALHO PORTO, MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA, ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR E LIANA MARIA MELO LAGES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.15 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000322-226/2023 - SEI Nº 19.21.0144.0031308/2023-02). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000081-230/2018. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.16 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000317-226/2023 - SEI Nº 119.21.0733.0030145/2023-64). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001327-434/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.17 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000324-226/2023 - SEI Nº 19.21.0349.0031607/2023-09). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000024-342/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.18 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000311-226/2023 - SEI Nº 19.21.0186.0029228/2023-48). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000651-199/2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

**2.4 RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000174-096/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR E APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, NAS LICITAÇÕES DE EDITAIS Nº 08/2017 E Nº 09/2017, REFERENTES À AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E ESCOLAR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 002162-361/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, NO ANO DE 2021, PELAS NUTRICIONISTAS: KÁTIA RODRIGUES DIAS (CONTRATO N. 018/2021 - ANEXO) E VIRGÍNIA BARBARA DOS SANTOS SANTANA (CONTRATO N. 017/2021 - ANEXO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.3 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SIMP Nº 000010-063/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A INSTALAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000054-097/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE

ÁGUA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE DOIS PRESTADORES DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, SUPOSTAMENTE PRATICADA PELO EX-PREFEITO PAULO HENRIQUE RIBEIRO E PELO ATUAL PREFEITO PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. HÉRSO LUIS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000153-214/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO COM A EMPRESA DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CADEIRAS POR NUMERÁRIOS SUPOSTAMENTE SUPERFATURADOS. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000028-024/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE CIVIL ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PELA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA NO CONTRATO Nº 03/2017, FIRMADO EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000159-344/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA- PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA, NO PERÍODO DE 2017 A 2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000392-161/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO SEM O EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO POR PARTE DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, SR. YRONNE MACHADO SAMPAIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000186-096/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PREFEITO DE VÁRZEA BRANCA-PI, IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA, BEM COMO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PELO DESCUMPRIMENTO DE DEMANDAS ENCAMINHADAS PELO PODER JUDICIÁRIO E DAS REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. HÉRSO LUIS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000023-342/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR REGULARIDADE DE PARCELAMENTOS DE DÉBITO JUNTO A ELETROBRAS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, BEM COMO EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OCASIONADO PELA COBRANÇA DE JUROS, MORA E DEMAIS ENCARGOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ NOS ANOS DE 2016 E 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000202-096/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PI, NO ANO DE 2012, COM SUPOSTA VIOLAÇÃO O ART.11 INCISO II DA LEI 8.429/92. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000012-107/2022. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS- PI. ASSUNTO: APURAR SUPPOSTO ACÚMULO ILEGAL DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÔNIA DO PIAUÍ E PROFESSOR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO PIAUÍ PELO SR. EDINALDO DAMASCENO DE FIGUEREDO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 001102-369/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI. ASSUNTO: APURAR OS FATOS APRESENTADOS PELO NOTICIANTE, RELACIONADOS A EVENTUAL FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM DESCUMPRIMENTO ÀS REGRAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000046-274/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, NO HOSPITAL MUNICIPAL RITA MARTINS, NO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI, ADEQUANDO A REFERIDA UNIDADE HOSPITALAR ÀS NORMAS SANITÁRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.15 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000107-107/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO- PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DE AÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO OU MITIGAÇÃO A DESASTRES NATURAIS IMINENTES, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI, EXPONDO AS COMUNIDADES LOCAIS A SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.16 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000141-230/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA - PI. ASSUNTO: APURAR SITUAÇÃO DE FALTA DE ÁGUA NO BAIRRO ALTO SANTA CATARINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.17 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000450-168/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO- PI. ASSUNTO: APURAR OS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE EM VIRTUDE DAS INSTALAÇÕES INADEQUADAS DO MATADOURO PÚBLICO DE BARRA D'ALCANTARA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000714-081/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI DURANTE A GESTÃO DO PREFEITO DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA E DO VICE-PREFEITO, JOSÉ CARLOS FERREIRA FOLHA, NO ANO DE 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000239-174/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR E APURAR SUPPOSTO IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO "JARDIM DA PAZ", LOCALIZADO NO LOTEAMENTO ENCANTO DOS IPÊS, MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000122-095/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE SÃO RAIMUNDO

NONATO - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE-PI (TC/003062/2016) NAS CONTAS DE GESTÃO E CONTAS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DO ENTÃO PREFEITO PERIVALDO CAMPOS BRAGA E DO GESTOR DE FUNDOS, ROGÉRIO DE SOUSA PAES LANDIM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.21 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - SIMP Nº 000351-201/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS PRÁTICAS DE FALSIDADE IDEOLÓGICA NAS MATRÍCULAS N.º 494, LIVRO 2-C, FLS. 805; 670, LIVRO 2-C, FLS. 263, AMBAS DO CRI DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI; E 998, LIVRO 2-B, FLS. 98, DO CRI DE SANTA LUZ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO**

2.4.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0705.0032787/2023-57). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000220-368/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0029701/2023-02). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001552-434/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0030906/2023-21). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000219-276/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0126.0026501/2023-81). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000004-024/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.26 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0109.0032313/2023-67). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000162-025/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.27 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0031993/2023-28). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000183-107/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.28 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0705.0027404/2023-92). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000434-076/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

## **2.5 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000068-024/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR ROSANE GOMES SOUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000175-096/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR PRÁTICA DE NEPOTISMO PELO ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000201-029/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA NEGATIVA DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LARISSA ÂNGELA SILVA LIRA, QUE É PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000014-189/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO (PMGIRS) DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000190-156/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000155-206/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA DOAÇÃO ILEGAL DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE URUCUI, NA LOCALIDADE DE TUCUNS, ZONA RURAL DE URUCUI, E SUPOSTAS ALIENAÇÕES ILEGAIS DOS REFERIDOS BENS PÚBLICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LENARA BATISTA CARVALHO PORTO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000018-417/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INVESTIGAR POTENCIAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA NOTÍCIA DE QUE O EX-PREFEITO MUNICIPAL E O EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR TERIAM CONTRATADO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA SEM CONCURSO PÚBLICO PARA EXERCER A FUNÇÃO PÚBLICA DE VIGIA, MANTENDO-LHE NESSA CONDIÇÃO DE 2016 ATÉ 2019, CONDUZTA QUE PODE SE ADEQUAR AO ART. 10, I, E ART. 11, V, DA LEI 8.429/92. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000031-231/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO. ASSUNTO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO/PI, NOS ANOS DE 2013 E 2017 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VALESCA CALAND NORONHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000076-226/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL/PI. ASSUNTO: APURAR DESVIO DE FUNÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS, DENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES, À ÉPOCA DA GESTÃO DO EX-PREFEITO DE MIGUEL LEÃO, SR. JOEL DE LIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000100-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A MÁ QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ (DETRAN-PI) RELACIONADOS AO SISTEMA OPERACIONAL UTILIZADO PELA AUTARQUIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.11 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000115-344/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE

JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR INFORMAÇÕES QUANTO AOS RECURSOS ECONOMIZADOS NO GABINETE DO VEREADOR ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS.

**RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000190.088.2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2018, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, O QUAL TINHA COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000346-221/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL ASSUNTO: APURAR OS EVENTUAIS ACORDOS DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FIRMADOS PELOS MUNICÍPIOS DE MONSENHOR GIL, CURRALINHOS E MIGUEL LEÃO COM A EMPRESA ELETROBRÁS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000559-156/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA HD DIGITAL - DOUGLAS E SOUSA BORGES ATRAVÉS DE CARTA CONVITE Nº 003/2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 003611.361.2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: AVERIGUAR INDÍCIOS DE ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS E VERIFICAR SE HOUVE LESÃO AO ERÁRIO PÚBLICO POR DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA LABORAL DO SERVIDOR JOSÉ CLAUDINEI LUZ BORGES, DURANTE O ANO DE 2016, QUANDO DE SUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A PREFEITURA DE AROEIRAS DO ITAIM E PREFEITURA DE BOCAINA-PI, BEM COMO PARA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.16 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000011-022/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO ART. 5º, INCISO LIV, DA CF/88, NA COBRANÇA DE MULTAS PELO DETRAN/PI E PELA STRANS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000368-096/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO ENTÃO PREFEITO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI, PERIVALDO CAMPOS BRAGA, E OUTROS, A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR MARIA DE LOURDES ARAÚJO DAMASCENO E OUTROS VEREADORES, NOTICIANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO NÃO EXISTENTE NO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000795-237/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NA FMS, E JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS ÀS CONTAS DE GESTÃO DO FMS, DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2010, PROCESSO TC- E- 13790/11. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.19 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000214-440/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000165-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.21 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP: 000593-164/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA /PI. ASSUNTO: IRREGULARIDADES NO PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O POVOADO, REALIZADO EM PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JAIME RODRIGUES D ALENCAR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0031849/2023-35). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001498-255/2021 PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0032005/2023-92). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001316-105/2017 PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0030992/2023-27). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000690-237/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0032653/2023-56). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000192-107/2021 PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.26 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0032496/2023-62). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000761-237/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.27 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0033280/2023-78). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000040-081/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

#### PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

#### COMUNICAÇÕES DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS.

SEI Nº 19.21.0420.0031933/2023-36. ORIGEM: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS. ASSUNTO: RELAÇÃO DOS MEMBROS QUE TIVERAM O GOZO DE FÉRIAS ADIADAS OU INTERROMPIDAS NO MÊS DE AGOSTO/2023.

#### COMUNICAÇÕES VIA SEI.

SEI Nº 19.21.0208.0031892/2023-55. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOS

AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000405-426/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0031894/2023-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000108-089/2021.

SEI Nº 19.21.0729.0031883/2023-49. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000418-184/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0031902/2023-33. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000066-172/2017.

SEI Nº 19.21.0700.0031907/2023-30. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000361-090/2019.

SEI Nº 19.21.0214.0031916/2023-93. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 (SIMP 000172-292/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0031924/2023-56. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000016-088/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0031898/2023-56. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2023 EXARADA NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001105-100/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0031932/2023-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021 (SIMP 001929-361/2021).

SEI Nº 19.21.0729.0031927/2023-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000145-426/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0031935/2023-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001489-369/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0031922/2023-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08/2023 (SIMP 000171-184/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0031937/2023-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 166/2023 (SIMP 000100-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0031936/2023-64. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 190/2023 (SIMP 001458-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0031940/2023-53. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 189/2023 (SIMP 001448-426/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0031942/2023-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2023 (SIMP 000036-435/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0031946/2023-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 192/2023 (SIMP 000115-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0031949/2023-04. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 165/2023 (SIMP 000099-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0031955/2023-36. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 101/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0031965/2023-23. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002916-369/2023.

SEI Nº 19.21.0243.0031966/2023-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 000355-434/2022.

SEI Nº 19.21.0243.0031981/2023-37. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000077-434/2020.

SEI Nº 19.21.0349.0031994/2023-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000219-237/2023.

SEI Nº 19.21.0064.0030960/2023-25. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000662-426/2023.

SEI Nº 19.21.0737.0032038/2023-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022 (SIMP 001671-368/2022).

SEI Nº 19.21.0186.0009695/2022-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000908-199/2023.

SEI Nº 19.21.0090.0031157/2023-39. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 188/2023 (SIMP 000114-030/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0032043/2023-51. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000216-369/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0032050/2023-14. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000087-172/2021.

SEI Nº 19.21.0088.0032056/2023-46. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000081-172/2021.

SEI Nº 19.21.0204.0032060/2023-41. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 33/2023 (SIMP 001303-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0032080/2023-56. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 104/2023 (SIMP 000069-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 100/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0032087/2023-27. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002290-369/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0031941/2023-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 73/2023 (SIMP 000047-107/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0032094/2023-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 191/2023 (SIMP 001455-426/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0031996/2023-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 35/2023 (SIMP 000198-107/2022).

SEI Nº 19.21.0429.0026524/2023-56. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 40/2023 (SIMP 000061-445/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0032075/2023-06. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2021 (SIMP 000674-308/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0032112/2023-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 82/2023 (SIMP 000543-426/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0032140/2023-44. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA

DE FATO Nº 018/2023 (SIMP 000086-034/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0032141/2023-58. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 193/2023 (SIMP 001473-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0298.0032143/2023-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO: NF SIMP 000605-325/2023, NF SIMP 000627-325/2023, NF SIMP 000659-325/2023 E NF SIMP 000601-325/2023.  
SEI Nº 19.21.0731.0032154/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000770-154/2021.  
SEI Nº 19.21.0707.0032169/2023-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 74/2023 (SIMP 000046-107/2023).  
SEI Nº 19.21.0707.0032170/2023-02. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 76/2023 (SIMP 000052-107/2023).  
SEI Nº 19.21.0064.0021544/2023-20. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000004-046/2023.  
SEI Nº 19.21.0085.0032174/2023-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 (SIMP 000332-186/2022).  
SEI Nº 19.21.0700.0032175/2023-69. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000091-088/2019.  
SEI Nº 19.21.0733.0032180/2023-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 001549-434/2021.  
SEI Nº 19.21.0123.0032188/2023-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2018 (SIMP 000362-182/2018).  
SEI Nº 19.21.0729.0032182/2023-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000036-435/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2023.  
SEI Nº 19.21.0700.0032196/2023-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023 (SIMP 000149-089/2023).  
SEI Nº 19.21.0340.0032192/2023-63. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL INTEGRADO Nº 04/2023 (SIMP 000225-225/2023).  
SEI Nº 19.21.0729.0032219/2023-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000272-184/2023.  
SEI Nº 19.21.0088.0032228/2023-58. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000049-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.  
SEI Nº 19.21.0340.0032229/2023-34. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 25/2023 (SIMP 000228-225/2023).  
SEI Nº 19.21.0700.0032233/2023-55. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001633-361/2020.  
SEI Nº 19.21.0328.0032234/2023-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000947-154/2022.  
SEI Nº 19.21.0729.0032236/2023-24. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000239-435/2023.  
SEI Nº 19.21.0349.0032242/2023-33. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000182-237/2022.  
SEI Nº 19.21.0243.0032256/2023-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000033-081/2022.  
SEI Nº 19.21.0700.0032264/2023-91. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002989-361/2022.  
SEI Nº 19.21.0091.0032268/2023-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000669-434/2023.  
SEI Nº 19.21.0208.0032271/2023-07. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000003-383/2023.  
SEI Nº 19.21.0208.0032276/2023-66. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000006-383/2023.  
SEI Nº 19.21.0167.0032279/2023-18. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 194/2023 (SIMP 001508-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0378.0017800/2022-80. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000114-111/2022.  
SEI Nº 19.21.0208.0032292/2023-22. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000104-029/2019.  
SEI Nº 19.21.0348.0032029/2023-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2010.  
SEI Nº 19.21.0348.0032230/2023-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 137/2022 (SIMP 000038-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023.  
SEI Nº 19.21.0348.0032209/2023-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 131/2022 (SIMP 000032-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023.  
SEI Nº 19.21.0348.0032032/2023-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2015 (SIMP 000094-254/2017).  
SEI Nº 19.21.0348.0032042/2023-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2023 (SIMP 000044-319/2023).  
SEI Nº 19.21.0348.0032086/2023-89. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2023 (SIMP 000151-319/2023).  
SEI Nº 19.21.0348.0032090/2023-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 73/2022 (SIMP 000467-319/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023.  
SEI Nº 19.21.0348.0032091/2023-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 90/2022 (SIMP 000493-319/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023.  
SEI Nº 19.21.0348.0032092/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 91/2022 (SIMP 000494-319/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023.  
SEI Nº 19.21.0348.0032095/2023-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 85/2022 (SIMP 000521-319/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023.  
SEI Nº 19.21.0348.0032102/2023-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA

DE FATO Nº 93/2022 (SIMP 000492-319/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0032299/2023-27. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000158-426/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032114/2023-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 92/2022 (SIMP 000528-319/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032121/2023-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 83/2022 (SIMP 000519-319/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032123/2023-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 65/2022 (SIMP 000465-319/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032128/2023-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032131/2023-38. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032142/2023-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032144/2023-75. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 (SIMP 000273-319/2023).

SEI Nº 19.21.0108.0032303/2023-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 (SIMP 000167-174/2023).

SEI Nº 19.21.0348.0032149/2023-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 132/2022 (SIMP 000033-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032157/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 135/2022 (SIMP 000036-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032158/2023-85. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 136/2022 (SIMP 000037-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032159/2023-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 134/2022 (SIMP 000035-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032164/2023-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 80/2023 (SIMP 000140-319/2023).

SEI Nº 19.21.0348.0032199/2023-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 139/2022 (SIMP 000040-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032165/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 54/2023 (SIMP 000312-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0032304/2023-12. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 103/2023 (SIMP 001090-426/2023).

SEI Nº 19.21.0348.0032167/2023-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 43/2023 (SIMP 000264-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032186/2023-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 133/2022 (SIMP 000034-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032168/2023-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 142/2022 (SIMP 000043-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023.

SEI Nº 19.21.0243.0032307/2023-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 001337-434/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0032317/2023-68. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000031-063/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0032325/2023-93. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000295-361/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0032330/2023-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2023 (SIMP 000135-107/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0032329/2023-35. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 001118-435/2023.

SEI Nº 19.21.0429.0026524/2023-56. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 40/2023 (SIMP 000061-445/2023).

SEI Nº 19.21.0682.0032347/2023-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000086-188/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0737.0032328/2023-39. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2020 (SIMP 000232-368/2020).

SEI Nº 19.21.0091.0032357/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000317-081/2016.

SEI Nº 19.21.0208.0032359/2023-56. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001625-426/2022).

SEI Nº 19.21.0208.0032355/2023-67. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000007-383/2023.

SEI Nº 19.21.0737.0032362/2023-91. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2020 (SIMP 000362-368/2020).

SEI Nº 19.21.0737.0032367/2023-53. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 50/2021 (SIMP 000984-368/2021).

SEI Nº 19.21.0064.0032378/2023-54. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000010-046/2023.

SEI Nº 19.21.0064.0032389/2023-48. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000038-046/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0032397/2023-97. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000009-383/2023.

SEI Nº 19.21.0064.0032407/2023-47. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000078-228/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0032410/2023-29. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 002367-361/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0032414/2023-26. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000011-383/2023.

SEI Nº 19.21.0204.0032422/2023-64. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 001227-426/2022).

SEI Nº 19.21.0208.0032431/2023-52. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000067-383/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0032432/2023-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000341-184/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0032443/2023-18. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002376-369/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0032455/2023-28. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001433-435/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0032476/2023-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000404-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023 (SIMP 000404-237/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0032478/2023-43. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000539-369/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0032473/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000382-062/2020.

SEI Nº 19.21.0243.0032494/2023-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000067-081/2022.

SEI Nº 19.21.0243.0032505/2023-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 07/2023 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001545-434/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0032526/2023-42. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 195/2023 (SIMP 001355-426/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0032531/2023-68. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000244-029/2019.

SEI Nº 19.21.0254.0032535/2023-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000137-150/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0032536/2023-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 023/2019 (SIMP 000017-097/2017).

SEI Nº 19.21.0088.0032547/2023-78. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000080-172/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0032556/2023-64. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003623-361/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0032549/2023-03. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 102/2023 (SIMP 001516-426/2023).

SEI Nº 19.21.0088.0032557/2023-02. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000086-172/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0032562/2023-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 187/2023 (SIMP 000113-030/2023).

SEI Nº 19.21.0209.0032576/2023-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 024/2023 (SIMP 000366-267/2022) E PA Nº 021/2023 (SIMP 000414-267/2022).

SEI Nº 19.21.0705.0032605/2023-24. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000004-076/2023.

SEI Nº 19.21.0705.0032610/2023-83. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 73/2023 (SIMP 000850-368/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0032615/2023-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 07/2023 (SIMP 000549-368/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0032619/2023-12. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002315-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0032622/2023-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019 (SIMP 000283-088/2018).

SEI Nº 19.21.0700.0032626/2023-17. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000533-361/2020.

SEI Nº 19.21.0624.0032550/2023-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2022 (SIMP 000195-310/2022).

SEI Nº 19.21.0328.0032640/2023-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMP 001101-154/2021.

SEI Nº 19.21.0624.0032634/2023-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DA DEMANDA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2020 (SIMP 000811-310/2020).

SEI Nº 19.21.0700.0032651/2023-21. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003061-361/2022.

SEI Nº 19.21.0624.0032667/2023-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000279-310/2023.

SEI Nº 19.21.0340.0032674/2023-47. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INTEGRADO Nº 06/2023 (SIMP 000227-225/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0032686/2023-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 12/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000939-434/2023.

SEI Nº 19.21.0298.0032693/2023-67. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000522-325/2023).

SEI Nº 19.21.0181.0032696/2023-92. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2021 (SIMP 000115-340/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0032718/2023-55. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000083-426/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0032737/2023-27. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000429-361/2020.

SEI Nº 19.21.0091.0032738/2023-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001491-426/2022.

SEI Nº 19.21.0091.0032747/2023-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000189-434/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0032749/2023-91. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000269-088/2017.

SEI Nº 19.21.0349.0032752/2023-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000404-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023 (SIMP 000404-237/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0032659/2023-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000009-065/2016 PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC.

SEI Nº 19.21.0700.0032756/2023-96. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000426-361/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0032765/2023-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000411-434/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0032767/2023-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001239-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0032773/2023-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001439-361/2023.

SEI Nº 19.21.0731.0032776/2023-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000496-154/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0032779/2023-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000365-434/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0032783/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000411-310/2023.

SEI Nº 19.21.0328.0032801/2023-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001627-426/2022.

SEI Nº 19.21.0624.0032803/2023-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL Nº 87/2023 (SIMP 000417-310/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0032804/2023-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001571-434/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0032812/2023-46. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003024-369/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0032824/2023-37. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 117/2023 (SIMP 001422-426/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0032834/2023-49. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 79/2019 (SIMP 000079-076/2019).

SEI Nº 19.21.0160.0032827/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000400-201/2023.

SEI Nº 19.21.0160.0032838/2023-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000416-201/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0032841/2023-39. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003161-369/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0032797/2023-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023 (SIMP 000008-139/2023).

SEI Nº 19.21.0160.0032848/2023-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000448-201/2020.

SEI Nº 19.21.0103.0032843/2023-09. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 117/2023 (SIMP 001422-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0032860/2023-35. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 117/2023 (SIMP 001422-426/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0032865/2023-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023 (SIMP 000230-310/2023).

SEI Nº 19.21.0160.0032875/2023-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000425-201/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0032876/2023-33. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 (SIMP 000195-310/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0032879/2023-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023 (SIMP 000279-310/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0032881/2023-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 42/2023 (SIMP 000012-107/2023).

SEI Nº 19.21.0064.0032882/2023-26. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000017-046/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0032885/2023-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000301-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023 (SIMP 000301-237/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0032886/2023-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000255-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023 (SIMP 000255-237/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0032887/2023-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000154-426/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023 (SIMP 000154-426/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0032888/2023-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000049-237/2020.

SEI Nº 19.21.0349.0032889/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000008-237/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0032893/2023-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000792-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0032902/2023-34. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001880-361/2021.

SEI Nº 19.21.0340.0032914/2023-66. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO INTEGRADO CIVIL Nº 005/2023 (SIMP 000226-225/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0032918/2023-21. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023 (SIMP 000151-027/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0032632/2023-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 39/2023 (SIMP 000187-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0032611/2023-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 69/2023 (SIMP 000053-107/2023) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 75/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0032925/2023-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023 (SIMP 000198-310/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0032927/2023-79. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 171/2023 (SIMP 001287-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0032936/2023-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 107/2023 (SIMP 000070-030/2023) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 103/2023.

SEI Nº 19.21.0731.0032951/2023-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000360-154/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0032353/2023-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 43/2023 (SIMP 000194-107/2022).

SEI Nº 19.21.0733.0032949/2023-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SIMP 000777-434/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0032962/2023-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 53/2023 (SIMP 000264-426/2023).

SEI Nº 19.21.0064.0032968/2023-32. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000895-426/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0032976/2023-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 (SIMP 001172-426/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0032971/2023-55. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 197/2023 (SIMP 001543-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0032985/2023-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 175/2023 (SIMP 000104-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0032995/2023-76. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 56/2023 (SIMP 000149-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0032998/2023-05. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 186/2023 (SIMP 000112-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0032997/2023-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 198/2023 (SIMP 001532-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0033003/2023-64. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 180/2023 (SIMP 001397-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0033006/2023-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 196/2023 (SIMP 001542-426/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0033010/2023-93. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 18/2023 (SIMP 000215-225/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0033016/2023-91. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 119/2023 (SIMP 001427-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0033021/2023-63. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 167/2023 (SIMP 001270-426/2023).

SEI Nº 19.21.0195.0033022/2023-04. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 03/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0033027/2023-95. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 199/2023 (SIMP 001443-426/2023).

SEI Nº 19.21.0737.0033059/2023-90. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 (SIMP 000402-368/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0033064/2023-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1200/2023 (SIMP 001471-426/2023).

SEI Nº 19.21.0088.0033074/2023-11. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000308-172/2015.

SEI Nº 19.21.0103.0033077/2023-93. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 121/2023 (SIMP 001464-426/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0033079/2023-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022 (SIMP 000333-150/2022).

SEI Nº 19.21.0091.0033082/2023-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000776-434/2022.

SEI Nº 19.21.0340.0033092/2023-13. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 27/2023 (SIMP 000233-225/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0033100/2023-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023 (SIMP 000315-361/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0033085/2023-71. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 115/2023 (SIMP 000146-027/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0033103/2023-46. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003081-369/2023.

SEI Nº 19.21.0340.0033105/2023-50. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 26/2023 (SIMP 000232-225/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0033115/2023-13. ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000789-369/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0033130/2023-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 115/2023 (SIMP 000775-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 105/2023.

SEI Nº 19.21.0143.0032988/2023-53. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000137-033/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0033134/2023-09. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 100/2023 (SIMP 001052-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0033143/2023-57. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 96/2023 (SIMP 001023-426/2023).

SEI Nº 19.21.0126.0033155/2023-67. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO

CIVIL Nº 18/2023 (SIMP 000052-024/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0033156/2023-07. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 202/2023 (SIMP 001568-426/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0033159/2023-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023 (SIMP 000281-310/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0033163/2023-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000126-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0033169/2023-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 (SIMP 000132-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0033170/2023-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 (SIMP 000130-107/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0033165/2023-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2022 (SIMP 000093-310/2022).

SEI Nº 19.21.0108.0033117/2023-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023 (SIMP 000141-174/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0033178/2023-59. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000258-426/2021.

SEI Nº 19.21.0707.0033048/2023-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 63/2023 (SIMP 000068-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0033047/2023-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000064-107/2023).

SEI Nº 19.21.0733.0033194/2023-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001529-434/2022.

SEI Nº 19.21.0108.0033199/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 64/2020 (SIMP 000271-174/2020).

SEI Nº 19.21.0108.0033205/2023-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000359-174/2022).

SEI Nº 19.21.0144.0033213/2023-74. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 (SIMP 002065-361/2020).

SEI Nº 19.21.0733.0033210/2023-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000727-434/2022.

SEI Nº 19.21.0733.0033200/2023-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000575-434/2022.

SEI Nº 19.21.0624.0033147/2023-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 99/2023 (SIMP 000456-310/2023).

SEI Nº 19.21.0108.0033218/2023-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000015-174/2023).

SEI Nº 19.21.0108.0033230/2023-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022 (SIMP 000007-174/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0033244/2023-46. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 43/2023 (SIMP 000147-426/2023).

SEI Nº 19.21.0144.0033247/2023-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2023 (SIMP 000618-426/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0033250/2023-15. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 24/2023 (SIMP 000224-225/2023).

SEI Nº 19.21.0791.0033249/2023-67. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 07/2023 (SIMP 000115-216/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0033269/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023 (SIMP 000033-139/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0033261/2023-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023 (SIMP 000041-310/2022).

SEI Nº 19.21.0328.0033279/2023-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001675-154/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0033285/2023-06. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020 (SIMP 000038-027/2020).

SEI Nº 19.21.0243.0033282/2023-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000373-081/2018.

SEI Nº 19.21.0791.0033288/2023-81. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 14/2023 (SIMP 000122-216/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0033276/2023-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 176/2023 (SIMP 000105-030/2023).

SEI Nº 19.21.0791.0033298/2023-05. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 15/2023 (SIMP 000128-216/2023).

SEI Nº 19.21.0737.0033300/2023-82. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000439-368/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0033303/2023-15. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2021 (SIMP 000077-030/2020).

SEI Nº 19.21.0243.0033307/2023-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000031-434/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0033309/2023-47. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2021 (SIMP 000117-030/2020).

SEI Nº 19.21.0791.0033314/2023-58. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 10/2023 (SIMP 000138-216/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0033312/2023-63. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 174/2023 (SIMP 001527-426/2022).

SEI Nº 19.21.0791.0033317/2023-74. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 12/2023 (SIMP 000139-216/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0033320/2023-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA

NOTÍCIA DE FATO Nº 172/2023 (SIMP 001304-426/2023).

SEI Nº 19.21.0378.0018395/2021-23. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000012-111/2022.

SEI Nº 19.21.0625.0033324/2023-47. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP 000526-176/2023).

SEI Nº 19.21.0791.0033323/2023-09. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 02/2023 (SIMP 000087-216/2022).

SEI Nº 19.21.0625.0033326/2023-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000527-176/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0033327/2023-46. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 189/2023 (SIMP 001448-426/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0033329/2023-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000112-434/2022.

SEI Nº 19.21.0791.0033332/2023-57. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 13/2023 (SIMP 000140-216/2023).

SEI Nº 19.21.0625.0033333/2023-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000528-176/2023).

SEI Nº 19.21.0791.0033339/2023-62. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 23/2023 (SIMP 000148-216/2023).

SEI Nº 19.21.0625.0033345/2023-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 (SIMP 000529-176/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0033344/2023-72. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 201/2023 (SIMP 001559-426/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0033354/2023-20. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000172-081/2018.

SEI Nº 19.21.0791.0033351/2023-29. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 20/2023 (SIMP 000152-216/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0033355/2023-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2023 (SIMP 000312-150/2023).

SEI Nº 19.21.0791.0033359/2023-07. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 17/2023 (SIMP 000154-216/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0033360/2023-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 169/2023 (SIMP 000102-030/2023).

SEI Nº 19.21.0791.0033361/2023-50. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 18/2023 (SIMP 000157-216/2023).

SEI Nº 19.21.0791.0033363/2023-93. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 24/2023 (SIMP 000167-216/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0033372/2023-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021 (SIMP 000626-107/2021).

SEI Nº 19.21.0791.0033379/2023-49. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 22/2023 (SIMP 000169-216/2023).

SEI Nº 19.21.0791.0033382/2023-65. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 27/2023 (SIMP 000172-216/2023).

SEI Nº 19.21.0791.0033383/2023-38. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 33/2023 (SIMP 000186-216/2023).

SEI Nº 19.21.0791.0033384/2023-11. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 04/2023 (SIMP 000109-216/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0033386/2023-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000109-434/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0033391/2023-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023 (SIMP 000435-237/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0033404/2023-04. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 120/2023 (SIMP 000877-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 106/2023.

SEI Nº 19.21.0328.0033416/2023-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 (SIMP 001327-154/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0033419/2023-43. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000156-088/2015.

SEI Nº 19.21.0700.0033422/2023-59. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002352-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0033437/2023-83. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 107/2023 (SIMP 000070-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 103/2023.

SEI Nº 19.21.0298.0033443/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000364-325/2022 E ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001350-426/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0033447/2023-63. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002691-361/2023.

SEI Nº 19.21.0625.0033349/2023-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000530-176/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0033461/2023-73. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002219-361/2020.

SEI Nº 19.21.0118.0033466/2023-35. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 019/2023 (SIMP 000074-034/2023).

SEI Nº 19.21.0310.0033471/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 38/2021 (SIMP 000041-206/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0033472/2023-11. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 062/2023 (SIMP 000017-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0033484/2023-75. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 052/2023 (SIMP 000052-383/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0033487/2023-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000715-426/2022).  
SEI Nº 19.21.0243.0033490/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SIMP 000276-434/2022.  
SEI Nº 19.21.0167.0033496/2023-42. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 058/2023 (SIMP 000125-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0703.0033505/2023-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022 (SIMP 000002-139/2021).  
SEI Nº 19.21.0706.0033512/2023-61. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002464-369/2023.  
SEI Nº 19.21.0103.0033517/2023-47. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020 (SIMP 000039-027/2020).  
SEI Nº 19.21.0167.0033520/2023-73. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 110/2023 (SIMP 000722-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0706.0033526/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002709-369/2022.  
SEI Nº 19.21.0729.0033503/2023-56. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PATAÇ Nº 003/2023 (SIMP 001283-435/2023).  
SEI Nº 19.21.0706.0033536/2023-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000481-426/2022 NO INQUÉRITO CIVIL.  
SEI Nº 19.21.0340.0033539/2023-69. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL INTEGRADO Nº 07/2023 (SIMP 000231-225/2023).  
SEI Nº 19.21.0703.0033342/2023-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023 (SIMP 000069-139/2023).  
SEI Nº 19.21.0186.0031864/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000929-199/2023.  
SEI Nº 19.21.0103.0033525/2023-25. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 97/2023 (SIMP 001018-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0733.0033549/2023-15. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000564-434/2021.  
SEI Nº 19.21.0328.0033551/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000473-154/2023.  
SEI Nº 19.21.0340.0033570/2023-08. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL INTEGRADO Nº 08/2023 (SIMP 000234-225/2023).  
SEI Nº 19.21.0706.0033580/2023-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001027-426/2023.  
SEI Nº 19.21.0103.0033583/2023-11. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022 (SIMP 000238-426/2021).  
SEI Nº 19.21.0108.0033587/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022 (SIMP 000209-174/2022).  
SEI Nº 19.21.0703.0033586/2023-48. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022 (SIMP 000601-138/2021).  
SEI Nº 19.21.0108.0033589/2023-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023 (SIMP 001601-426/2022).  
SEI Nº 19.21.0707.0033593/2023-90. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 70/2023 (SIMP 000080-109/2023).  
SEI Nº 19.21.0103.0033608/2023-15. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020 (SIMP 000054-027/2020).  
SEI Nº 19.21.0103.0033609/2023-85. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020 (SIMP 000050-027/2020).  
SEI Nº 19.21.0328.0033632/2023-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000183-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0624.0033631/2023-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023 (SIMP 000184-310/2023).  
SEI Nº 19.21.0183.0033641/2023-58. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023 (SIMP 000650-160/2023).  
SEI Nº 19.21.0429.0030327/2023-98. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 47/2023 (SIMP 000075-445/2023).

#### 4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 4 DE OUTUBRO DE 2023.**

**EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE**

**SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR**

**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

## 2. SECRETARIA GERAL

### 2.1. PORTARIAS PGJ

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 4107/2023

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0438.0024425/2023-70,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a servidora **ZÉLIA BEATRIZ MORAIS FERNANDES SOBRAL**, Técnica Ministerial, matrícula nº 378, para atuar como gestora do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 4108/2023

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **RAFAEL MAIA NOGUEIRA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de União, para atuar nas audiências de atribuição da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, no dia 05 de outubro de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça Carlos Rogério Beserra da Silva.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 4109/2023

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0089.0033101/2023-43,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri da 1ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina, dia 26 de outubro de 2023, referente ao processo nº 0012247-47.2016.8.18.0140.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 4110/2023

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

**CONSIDERANDO** a arguição de suspeição da Promotora de Justiça da 47ª de Teresina para atuação no Procedimento nº 0801548-13.2021.8.18.0164;

**CONSIDERANDO** o despacho contido nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0197.0033511/2023-60,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **CLÁUDIO BASTOS LOPES**, titular da 57ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos do processo nº 0801548-13.2021.8.18.0164, em razão da arguição de suspeição da Promotora de Justiça da 47ª Promotoria de Teresina.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 4111/2023

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES**, titular da Promotoria de Justiça de Itainópolis, para atuar na audiência de custódia de atribuição da Promotoria de Justiça de Cristino Castro, referente ao processo nº 0801607-90.2023.8.18.0047, no dia 04 de outubro de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça Roberto Monteiro Carvalho.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 4112/2023

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativo - PGEA/SEI nº 19.21.0006.0033454/2023-02,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o servidor **FARUK MORAIS ARAGÃO** para realizar as seguintes perícias técnicas *in loco* no município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2023:

1. Realizar vistoria sobre possível execução de sem prévio licenciamento ambiental (IC SIMP Nº 001035-435/2023);
2. Realizar vistoria sobre possível ocorrência de desmatamento às margens da Lagoa do São Francisco, para , e elaborar quantificação monetária do eventual dano ambiental (IC SIMP nº 24/2023.000471-435/202).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 4113/2023

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0195.0033548/2023-61:

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE OUTUBRO/2023

(Audiência de Custódia)

**SEDE: PICOS - PI**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
21	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI	<b>MATEUS RODRIGO SOUSA CARVALHO*</b>

\*Substituição de Servidor

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina/PI, 04 de outubro de 2023

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 4114/2023

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **TIAGO BERCHIOR CARGNIN**, titular da Promotoria de Justiça de Guadalupe, para atuar nas audiências dos processos relacionados abaixo, de atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, no dia 05 de outubro de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça Silas Sereno Lopes.

0005626-70.2016.8.18.0031

0000801-88.2013.8.18.0031

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4115/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0030713/2023-85,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula nº 307, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo de Modernização - FMMPPPI, CNPJ: 10.551.559/0001-63, e a empresa VGVIRTUAL COMERCIO ELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.010.629/0001-08 (CONTRATO Nº 33/2023/FMMP/PI, PGA nº 19.21.0427.0030713/2023-85).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4116/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a previsão de 30 (trinta) dias de férias no período de 02 a 31 de outubro de 2023, referentes ao 2º período do exercício de 2023, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1231, de 07/12/2022, assim como conversão em pecúnia de 10 (dez) dias das férias, conforme o Ato PGJ/PI nº 1299/2023, constantes nos autos do PGA nº 19.21.0726.0013953/2023-77 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento encaminhado pela Procuradoria de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, datado de 02/10/2023, constante no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0210.0032932/2023-75,

**R E S O L V E**

**ADIAR, ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o saldo de 20 (vinte) dias de férias da Procuradora de Justiça **IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES**, titular da 3ª Procuradoria de Justiça Criminal, referentes ao 2º período do exercício de 2023, anteriormente previstas para início a partir de 02 de outubro de 2023, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1231, de 07/12/2022, ficando os 20 (vinte) dias remanescentes para usufruto em data oportuna.

Retroajam-se os efeitos da Portaria para o dia 02/10/2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4117/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ofício nº 565 contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0286.0027080/2023-90,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a servidora **ZÉLIA BEATRIZ MORAIS FERNANDES SOBRAL**, matrícula nº 378, para fiscalizar a execução da contratação firmada entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ: 03.778.391/0004-00 (nota de empenho 2023NE00918).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4118/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar na audiência de custódia do processo nº 0800263-53.2022.8.18.0033, de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri, no dia 04 de outubro de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4119/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais e considerando os autos do Processo SEI nº 19.21.0157.0031197/2023-88,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o (a) servidor (a) **MARIANNE DE MACEDO RODRIGUES**, Chefe de Divisão (CC-05) para, sem prejuízo de suas funções junto à Divisão de Desenvolvimento Humano, Bem-estar e Segurança do Trabalho, auxiliar remotamente os trabalhos da 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, pelo período de 30 dias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4120/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0139.0032543/2023-03,

## RESOLVE

**LEONOR CARVALHO RIBEIRO**, CPF nº \*\*\*.634.41\*-\*\*, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri;

O (a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos ([recursoshumanos@mppi.mp.br](mailto:recursoshumanos@mppi.mp.br));

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI 4121/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no Art.12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93

## RESOLVE

**CONCEDER** serviço voluntário a **MARIA DO SOCORRO PEREIRA SÁ**, CPF \*\*\*.823.233-\*\*, na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA - Pia partir de 06 de outubro de 2023, nos termos do Ato PGJ/PI Nº 571/2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## 3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 3.1. DIREÇÃO DE SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

**PORTARIA Nº. 15/2023 - DS - PJ/PHB**

Dispõe sobre o encaminhamento de estagiária lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI).

O **DIRETOR DE SEDE** das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), **Dr. Antenor Filgueiras Lôbo Neto**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, previstas no **Ato PGJ Nº. 823/2018**, e mais:

**CONSIDERANDO** o Princípio Constitucional da Eficiência na administração pública;

**CONSIDERANDO** o melhor aproveitamento dos estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI, efetivamente lotados em Parnaíba (PI);

**CONSIDERANDO** que, conforme requerimento apresentado pela Promotora de Justiça, Dra. Luisa Cynobellina Assunção Lacerda Andrade, Titular da 09ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), nos autos do Processo SEI Nº. 19.21.0240.0032451/2023-02, restou solicitado o remanejamento da estagiária Maria Caroline Ramos Oliveira, Matrícula Nº. 5194, para a 09ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), em vista da permuta da citada Promotora de Justiça;

**CONSIDERANDO** o "envio dos autos" do Processo SEI Nº. 19.21.0240.0032451/2023-02 à Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), para encaminhamento da estagiária Maria Caroline Ramos Oliveira, Matrícula Nº. 5194, visando o exercício de suas atividades junto à 09ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI);

**CONSIDERANDO** que o quadro de estagiários da 09ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI) resta incompleto.

**RESOLVE ENCAMINHAR**, até ulterior deliberação, a partir da data da publicação desta portaria, a estagiária **MARIA CAROLINE RAMOS OLIVEIRA** para exercer suas atividades junto à 09ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI).

**Publique-se.**

**Cientifique-se.**

**Cumpra-se.**

Parnaíba (PI), 03 de outubro de 2023.

**DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO**

*Promotor de Justiça*

*Diretor da sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI)*

### 3.2. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA

**PORTARIANº115/2023**

Procedimento Administrativo nº 114/2023 SIMP nº 000650-160/2023

Objeto: Acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), na pendência dos autos criminais nº 0800606-32.2021.8.18.0050, na 01ª Vara Criminal da Comarca de Esperantina.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por ser o titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o artigo 129 da Constituição Federal de 1988, possui a legitimidade para realizar o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com o(a)s investigado(a)s e/ou denunciado(a) que preencha(m) os requisitos legais;

**CONSIDERANDO** que o ANPP foi criado pela Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e posteriormente alterado pela Resolução n. 183/2018, com a finalidade de aprimorar o sistema penal e dar celeridade à resolução dos conflitos;

**CONSIDERANDO** a recente promulgação do Pacote Anticrime (Lei n. 13.964/2019), disciplinando no plano legal o ANPP;

**CONSIDERANDO** que o acordo de não persecução penal positivamente constitui medida inovadora no sistema de justiça criminal brasileiro, reforçando o protagonismo do MP na persecução penal;

**CONSIDERANDO** que o ANPP, à luz do disposto no art. 28-A, e §§, do CPP, na redação que lhe deu o "Pacote Anticrime", vem a ser negócio jurídico-processual que, se cumprido, permitirá a extinção mesma de punibilidade (CPP, art. 28-A, §13º), pendente ou não processo-crime, não materializando pena em sentido estrito, mas apenas medida de responsabilização acordada, e não imposta, sujeita à homologação judicial, em audiência judicial para se lhe aferir a voluntariedade e legalidade (CPP, art. 28-A, §§ 4º e 6º), sem prejuízo de quaisquer tratativas extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** que, segundo o magistério doutrinário de Aury Lopes Júnior, o ANPP consubstancia "mais um instrumento de ampliação do espaço negocial, pela via do acordo entre MP e defesa, que pressupõe a confissão do acusado pela prática de crime sem violência ou grave ameaça, cuja pena mínima seja inferior a 4 anos (limite adequado à possibilidade de aplicação de pena não privativa de liberdade), que será reduzida de 1/3 a 2/3 em negociação direta entre acusador e defesa" (LOPES JR, Aury. Direito Processual Penal. 17ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 315-316.);

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado, entre

outros, a acompanhar políticas públicas de natureza criminal e fatos ainda não sujeitos a Inquérito Civil (Res. CNMP n. 174/2017, art. 8º, II e IV); **CONSIDERANDO** as informações colhidas no Inquérito Policial, distribuído sob os autos judiciais nº 0800606-32.2021.8.18.0050, instaurado a partir da prisão em flagrante de ANTONIO GISLENO SANTOS MENEZES, pela suposta prática do crime previsto no artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro.

**RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023.**

**SIMP nº 000650-160/2023**, para acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), na pendência dos autos criminais nº 0800606-32.2021.8.18.0050, na 01ª Vara Criminal da Comarca de Esperantina, presentes os requisitos legais, para posterior homologação judicial.

A **AUTUAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a **JUNTADA** das cópias integrais do Inquérito Policial que originaram sua instauração, e **REGISTRO** dos autos em livro próprio nesta Promotoria de Justiça;

A **TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA** do feito;

A **NOMEAÇÃO** da Assessora de Promotoria de Justiça, Taires Oliveira Borges, para secretariar este procedimento;

A pronta **DESIGNAÇÃO** de **AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL**, observada a pauta de audiências judiciais e extrajudiciais, visando, entre outras, à discussão dos termos do ANPP, bem como para, presentes os requisitos legais, discutidos e acordados os termos dele, oportunizar-se a celebração deste negócio jurídico de natureza processual, devendo-se proceder à necessária notificação das partes envolvidas, nos termos das considerações acima registradas;

O **ENCAMINHAMENTO** de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais - CAOCRIM, para conhecimento.

O **ENVIIO** da presente Portaria de Instauração, em formato *word*, à Secretaria-Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

A **FIXAÇÃO** do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo a secretária do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Após o cumprimento das diligências e esgotados os prazos estabelecidos, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Esperantina-PI, 04 de setembro de 2023.

**RAIMUNDONATORIBEIROMARTINSJÚNIOR**

*Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina*

### 3.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL

Autos: Simp nº 000258-233.2019

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado em 11 de maio de 2016 (ID 941242/fls. 01-04), com o fito de verificar e acompanhar o planejamento e a execução das ações de combate ao vetor dos vírus da dengue, Chicungunya e Zika no Município de Anísio de Abreu.

Compulsando os autos, com o objetivo de ser realmente resolutivo, assim como o objeto da presente investigação, este membro ministerial não vislumbra necessidade de continuidade do procedimento, vez que as investigações elencadas são datadas desde o ano de 2014 (ID 941238/fls. 01-09), restando prescrita qualquer ação judicial relacionada a suposto ato de improbidade administrativa, falecendo atribuição do Ministério Público para atuar no presente caso.

Importante informar que 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sua 945ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017, deliberou pela aprovação da Orientação n.º 4, segundo a qual: "A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos".

Impende frisar que o prazo estabelecido no art. 2, §§ 6 e 7, Res. nº 23/2007, do CNMP, há muito encontra-se vencido, razão pela qual este procedimento tornou-se inócuo. Na hipótese em tela, percebe-se que o prosseguimento é absolutamente inviável, não podendo o feito se eternizar sem um resultado efetivo.

Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento, pelo que determino:

- a) a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Piauí, para fins de publicidade;
- b) sejam os interessados pessoalmente notificados, a saber, noticiante e investigado, preferencialmente, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento, acompanhada de certidão confirmando o recebimento, ou, quando não forem localizados, sejam notificados por edital, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico;
- c) a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 10, § 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) após a homologação de arquivamento pelo CSMP, dar-se-á baixa nos registros desta Promotoria de Justiça, observando-se as cautelas de praxe

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Caracol-PI, datado eletronicamente.

José Marques Lages Neto

Promotor de Justiça

### 3.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS

**PORTARIA Nº 025/2023**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 19/2023**

**SIMP nº 000473-154/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público assegurar o cumprimento de ações e serviços de saúde, cabendo a sua regularização, escalização e controle, devendo a sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros, e também por pessoa física ou jurídica de direito privado, sendo a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (cf. art. 197, caput e art. 196, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" nos termos do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que os relatórios da DIVISA apresentam termos de obrigações a cumprir, estabelecendo medidas a serem adotadas, com estabelecimento de prazos;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional da Atenção Básica à Saúde caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde;

**CONSIDERANDO** que a Atenção Básica à Saúde é desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, e dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações;

**CONSIDERANDO** que a Atenção Básica orienta-se pelos princípios da universalidade, acessibilidade e coordenação do cuidado, vínculo e continuidade, integralidade, responsabilização, humanização, equidade e participação social;

**CONSIDERANDO** que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a presente notícia de fato é resultante de desdobramento do Inquérito Civil nº 000004-158/2015 e que tem por objeto específico "apurar irregularidades na estrutura física da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Novo Santo Antônio/PI";

**CONSIDERANDO** a expiração do prazo legal para conclusão do procedimento e a necessidade de realizar outras diligências para elucidação dos fatos;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 55/2023 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 8, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP para acompanhar e/ou scalarizar as providências adotadas pelo município de Novo Santo Antônio/PI na Unidade Básica de Saúde no que diz respeito as condições de qualidade exigíveis para seu funcionamento, ofereço espaço físico, organização e funcionamento adequado para o atendimento da população, com cumprimento de todas as medidas elencadas nos relatórios da DIVISA, com o registro e autuação desta Portaria como peça inicial do feito, **DETERMINANDO**:

A autuação e registro do presente despacho de instauração, com os documentos que a instruem eletronicamente no SIMP/MPPPI:

Após o decorrido o prazo, com ou sem resposta aos expedientes expedidos, venham os autos conclusos para providências;

Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados no Núcleo de Promotorias de Justiça da Comarca de Altos-PI, com fulcro no art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí a instauração do procedimento administrativo, com cópia da presente portaria.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se e autue-se. Publique-se.

Altos-PI, data da assinatura eletrônica.

Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2023**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 13/2023

SIMP nº 000183-426/2023

O **MINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI**, através da 2ª

Promotoria de Justiça da Comarca de Altos/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93, pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** que o Constituinte Originário erigiu o direito à Educação ao patamar de Direito Social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, integrante do mínimo existencial, indispensável à condição humana digna, estatuída pelo art. 1º da Carta Magna como fundamento do Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, *caput*, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a qualidade da educação passa necessariamente pelas boas condições físicas e estruturais dos espaços físicos onde são ministradas as aulas e feitas as recreações;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça instaurou Procedimento Administrativo a partir de denúncia sob sigilo noticiando as péssimas condições estruturais da Unidade Escolar Estadual CEEP PIO XII, no município de Altos-PI, nos seguintes termos:

*"A escola estadual CEEP Pio XII situada no município de Altos-PI, oferece cursos técnicos mas a estrutura física não suporta a demandados cursos ofertados. Um dos cursos mais procurados é o curso técnico de informática, mas infelizmente só existe apenas um laboratório com apenas 20 computadores (obs: Apenas uma turma de informática tem entre 35 e 40 alunos, neste caso são tres turmas para um laboratório com 10 computadores.) sendo que nem só metade deles funcionam pois a rede elétrica da escola é extremamente antiga não suportando a metade desses equipamentos podendo estar causando até curto circuito. Os ventiladores das salas são velhos e alguns não funcionam, as paredes precisam de reforma. Foram recebidos centrais de ar condicionados mas os mesmos não foram instalados pois a rede elétrica não suporta. Os professores dão o seu melhor com conteúdos e aulas teóricas, mas fica impossível os alunos aprenderem sem aulas práticas de informática, já que o laboratório não comporta todos. O corpo docente da escola é composto por professores dedicados e de alta capacidade de ensino, mas infelizmente eles não conseguem substituir a estrutura física, sendo que solicito encarecidamente que o Ministério público verifique esta situação. As aulas estão impedidas de começarem porque a escola não tem carteiras o suficiente para os alunos novos que estão cheios de expectativas com*

*uma escola técnica que sequer não tem estrutura física para comportá- los. Sou mãe de aluno".*

**CONSIDERANDO** a urgência na realização de reparos, com o objetivo de garantir a segurança e um mínimo de dignidade e conforto aos alunos, professores e funcionários da escola;

**CONSIDERANDO** que a ECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DO PIAUÍ - SEDUC-PI, por meio do Ofício SEDUC-PI/GSE/AJG Nº 970/2023 apresentou, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO (ATA DE

MANUTENÇÃO PREDIAL), cujo trecho se transcreve:

*"(...) Em resposta, cumpre-nos informar que, após tomar conhecimento da demanda epigrafada, a Gerência de Obras e Projetos da Secretaria de Estado da Educação do Piauí emitiu o DESPACHO Nº: 379/2023/SEDUCPI/GSE/SUPEG/UGERF/GOP (8930384)*

*c o n s i g n a n d o q u e o C E E P P i o X I I , e m A l t o s , e n c o n t r a - s e e m m a n u t e n ç ã o p r e v e n t i v a e c o r r e t i v a d o s i t e n s e s e s s e n c i a i s p a r a f u n c i o n a m e n t o e b e m e s t a d a c o m u n i d a d e e s c o l a r , i n c l u í d a e x e c u ç ã o d e s e r v i ç o s v o l t a d o s à a d e q u a ç ã o d a e s t r u t u r a f í s i c a p a r a c l i m a t i z a ç ã o d a s s a l a s d e a u l a , c o n f o r m e s e v e r i f i c a d o R e l a t ó r i o F o t o g r á f i c o ( 9 2 1 2 8 6 8 ) e d o r e s p e c t i v o M e m o r i a l d e s c r i t i v o ( 9 2 1 6 1 3 9 )".*

**CONSIDERANDO** que a Direção do CEEP PIO XII, sobreveio a seguinte resposta (Ofício nº 66/2023) da unidade escolar, em 21.08.2023 (mov. 56655538):

*(...) este Centro Estadual de Educação Profissional, está passando por reparos e reforma em sua estrutura para melhor atender aos discentes.*

*A reforma Elétrica está pronta para receber a subestação, os forros das salas já encontram-se concluídos. No entanto, a pintura, a estruturação da fosseséptica, e o laboratório de informática ainda está em andamento.* (Grifo nosso)

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça realizou vistoria in loco na UNIDADE ESCOLAR CEEP PIO XII no dia 02.10.2023 e que foram de fato identificadas a persistência de irregularidades, conforme descrito abaixo:

"(...) Ao adentrar na Sala de Informática da instituição, foi possível constatar que havia 20(vinte) computadores e 06(seis) aparelhos de ar-condicionados encaixotados, além de 01(uma) TV, ou seja, a situação descrita que ensejou a instauração deste procedimento persiste no que diz respeito aos computadores sem funcionamento, em razão da falta de subestação própria ou outra solução técnica que o setor de engenharia aponte, de forma que se revela uma rede insuficiente para ligar todos os aparelhos eletrônicos, visto que a unidade escolar não possui adequação na instalação elétrica.

Na ocasião, a Direção da instituição relatou que já havia comunicado ao Secretário de Educação do Estado acerca das circunstâncias descritas neste expediente. Contudo, nesse ponto, o que se percebe é que, apesar da troca da fiação elétrica, nenhuma providência adicional foi tomada, **principalmentesobrefaltadesubestaçãoelétricaououtramedidaqueosetordeengenhariaapontecomonecessáriaeadequadapara solucionar o problema.**

(...)

Além disso, foi observado a existência de uma fossa séptica que estaria com vazamento gerando não só odor, como um ambiente propenso a ocasionar acidentes por ser escorregadio e eventuais contaminações. Tal situação corre o risco de agravamento devido a aproximação do período chuvoso, podendo ainda ser meio de proliferação de doenças, sendo prejudiciais à saúde dos servidores, alunos e de toda a coletividade.

Os demais encargos foram solucionados, houve a instalação do forro nas salas de aulas, as paredes das salas, da biblioteca, laboratório de informática e banheiro foram pintadas e arrumadas, as portas foram substituídas, os vasos sanitários dos banheiros também foram alterados. No entanto, o banheiro dos professores ainda se encontra sem energia elétrica, haja vista que o impasse da distribuição da rede de energia é contínuo

Diante disso, há também uma quantidade mínima de ventiladores nas salas (embora tenham, sido substituídos alguns dos equipamentos antigos e quebrados), ainda mais que estas estão forradas, aumentando ainda mais a temperatura nas salas de aulas, sendo uma queixa dos professores e alunos de que, especialmente no turno vespertino, fica insuportável o ambiente para o aprendizado em razão das altas temperaturas.

Houve troca da fiação elétrica na unidade escolar. Uma geladeira na cantina está sem funcionar por problemas na instalação, vez que, durante a obra, não se realizaram as adequações para a ligação da tomada, de forma que sequer é possível estocar alimentos, exigindo que o fornecimento de alimentos se dê todos os dias por não haver onde conservar os alimentos na referida geladeira.

**CONSIDERANDO**, portanto, que foram constatados alguns problemas que demandam solução imediata, tais como:

"**FOSSE SÉPTICA** que causa riscos aos alunos e professores, sendo **GRAVE OCORRÊNCIA**, que demanda **AÇÃO SANITÁRIA**

**EMERGENCIAL** pela SECRETARIA ESTADUAL pois pode impactar a saúde dos alunos e professores. Além do aspecto sanitário, causar odor desagradável e apresenta riscos de quedas aos alunos (está vazando);

**CONSIDERANDO** que a referida fossa séptica fica próximo ao local onde se serve merenda escolar e também contribui para proliferação de moscas e insetos, gerando incremento nos riscos aos alunos quando à segurança alimentar;

**CONSIDERANDO** que foi constatado **PREJUÍZO PEDAGÓGICO** aos alunos, posto que estão **IMPEDIDOS** de usar o **LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**, comprometendo a formação profissional em área sensível para acesso ao mercado de trabalho, os aparelhos de ar-condicionado ainda estão nas caixas, sem uso, se deteriorando pela inevitável ação do tempo e os equipamentos de informática encontram-se sem o aproveitamento adequado, com o risco de deterioração e obsolescência;

**CONSIDERANDO** o **PREJUÍZO PEDAGÓGICO** para os alunos, vez que estudam em local com condições de temperatura inapropriadas, em salas quentes, em especial no **BRO-bró** e, nos atuais tempos, agravado pela crise climática que incrementou a temperatura média global;

**CONSIDERANDO** o ambiente pedagógico com o calor extremo compromete o processo de aprendizagem, torna a sala de aula um local desconfortável e prejudica alunos e professores, **REVELANDO-SE** necessária a instalação de aparelhos de ar-condicionado, sendo que, da mesma forma, necessário previamente se resolver o problema da energia;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária uma **AÇÃO** da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, através de seu setor de engenharia, para solucionar o problema da **ENERGIA ELÉTRICA** na unidade escolar, vez que a troca da fiação não resolveu a questão;

**CONSIDERANDO** a existência de pendências na obra realizada (instalações elétricas não finalizadas que impedem o funcionamento de uma geladeira e sala dos professores);

**CONSIDERANDO** que é razoável que a SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO adote providências quanto ao prejuízo dos alunos na área de informática, seja pela disponibilização aos alunos de cursos de informática com carga horária compatível com a que estão deixando de exercer em razão do problema, seja por outro recurso pedagógico que venha a qualificar os alunos;

**CONSIDERANDO** vídeos e registros fotográficos realizados durante a inspeção na Unidade Escolar Estadual CEEP PIO XII que mostram as condições físicas na referida instituição, situação esta que é insustentável agora no período de **BRO-bró**, com vários problemas que ainda persistem;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

RESOLVE:

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação do Piauí, Sr. Washington Bandeira, que:

Que providencie:

a) Em caráter de urgência, os reparos e a limpeza da fossa séptica na Unidade Escolar Estadual CEEP PIO XII, a qual deverá continuar ocorrendo de maneira periódica, devendo a Secretaria Estadual de Educação indicar previamente em o período para a Diretora da unidade escolar. Referida **FOSSE SÉPTICA** causa riscos aos alunos e professores, sendo **GRAVE OCORRÊNCIA**, que demanda **AÇÃO SANITÁRIA EMERGENCIAL** pela SECRETARIA ESTADUAL pois pode impactar a saúde dos alunos e professores. Além do aspecto sanitário, causar odor desagradável e apresenta riscos de quedas aos alunos (está vazando). Registre-se que referida fossa fica próximo ao local onde se serve merenda escolar e também contribui para proliferação de moscas e insetos, gerando incremento nos riscos aos alunos quando à segurança alimentar. Necessária ação **URGENTE** pela SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. Pugna por resposta com máxima brevidade possível quanto a este tópico

em prazo não superior há 10(dez) dias, informando que foi acionada a vigilância sanitária para adoção de medidas **IMEDIATAS**;

Em razão do **PREJUÍZO PEDAGÓGICO** aos alunos, posto que estão **IMPEDIDOS** de usar o **LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**, o que acaba por: 2.1- comprometer a formação profissional em área sensível para acesso ao mercado de trabalho; 2.2- considerando que os equipamentos de ar-condicionado ainda estão nas caixas, sem uso, se deteriorando pela inevitável ação do tempo e os equipamentos de informática encontram-se sem o aproveitamento adequado, com o risco de deterioração e obsolescência, revelando-se a **SÍNDROME DA INEFICIÊNCIA** com os gastos públicos, posto que foram adquiridos equipamentos, destinados à unidade escolar e simplesmente os equipamentos não estão sendo usados sendo, em última análise, recursos públicos gastos na aquisição de bens que não estão sendo usados no cumprimento de sua finalidade pública; **RECOMENDA** que providencie a regularização da energia elétrica no referido prédio, seja por implantação de subestação, seja por outro meio indicado pelo setor de engenharia da SEDUC;

Em razão do **PREJUÍZO PEDAGÓGICO** para os alunos, vez que estudam em local com condições de temperatura inapropriadas, em salas quentes, em especial no **BRO-bró** e, nos atuais tempos, agravado pela crise climática que incrementou a temperatura média global, se faz necessária a instalação de aparelhos de ar-condicionado, sendo que, da mesma forma, necessário previamente se resolver o problema da energia;

É necessária uma **AÇÃO** da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, através de seu setor de engenharia, para solucionar o problema da **ENERGIA ELÉTRICA** na unidade escolar, vez que a troca da fiação não resolveu o problema.

Existem pendências na obra realizada (instalações elétricas não finalizadas que impedem o funcionamento de uma geladeira e sala dos professores), de forma que as referidas devem ser solucionadas.

É razoável que a SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO adote providências quanto ao prejuízo dos alunos na área de informática, seja pela disponibilização aos alunos de cursos de informática com carga horária compatível com a que estão deixando de exercer em razão do problema, seja por outro recurso pedagógico que venha a qualificar os alunos".

Providencie a averiguação quanto a instalação de extintores de incêndio na unidade escolar, atentando-se para datas de validade e certificados de vistoria emitidos pelo Corpo de Bombeiros;

Providencie a substituição de todas as carteiras inadequadas para uso, de forma que deve ser procedido o levantamento e promovidas medidas para a solução da demanda, seja pela reforma das carteiras defeituosas, seja pela substituição por novas carteiras.

Estabeleço o prazo de 10 (dez) dias úteis para que sejam prestadas informações ao Ministério Público acerca das providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive pela via judicial.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania e aos respectivos destinatários.

PUBLIQUE-SE.

Altos-PI, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS

Promotor de Justiça

### 3.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLICIO MENDES

#### **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000712-237/2021**

##### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

A Exma. Sra. Dra. Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, Promotora de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Símplicio Mendes, por título e nomeação legais, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi instaurado Inquérito Civil Público (SIMP 000712-237/2021), com o objetivo de apurar a conduta do Município de Símplicio Mendes e da Sra. Marly Sâmia Mendes Leal, nos anos 2021 e 2022, sobre irregularidades em tríplice acúmulo de cargos públicos pela referida servidora, e que, no seu bojo, foi proferida decisão de arquivamento integral. Assim, vem **CIENTIFICAR** a todos os demais interessados, incertos ou desconhecidos, para, querendo, apresentarem recurso, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, na forma dos arts. 9º, da Lei nº 7.347/85, e 10, da Res. nº 23/07, do CNMP, junto à Promotoria de Justiça de Símplicio Mendes-PI. Dado e passado nesta Promotoria de Justiça, lavrou-se o presente edital que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Símplicio Mendes-PI, datado eletronicamente.

**Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**

**Promotora de Justiça**

#### **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000885-237/2021**

##### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

A Exma. Sra. Dra. Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, Promotora de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Símplicio Mendes, por título e nomeação legais, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi instaurado Inquérito Civil Público (SIMP 000885-237/2021), com o objetivo de apurar eventual improbidade administrativa, por ofensa a Princípio (por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício) e dano ao erário (omissão teria impedido Município de cobrar COSIP), praticado pela Presidente da Câmara de Vereadores de Campinas do Piauí, e que, no seu bojo foi proferida decisão de arquivamento. Assim, vem **CIENTIFICAR** a todos os demais interessados, incertos ou desconhecidos, para, querendo, apresentarem recurso, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos arts. 9º, da Lei nº 7.347/85, e 10, da Res. nº 23/07, do CNMP, junto à Promotoria de Justiça de Símplicio Mendes-PI. Dado e passado nesta Promotoria de Justiça, lavrou-se o presente edital que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Símplicio Mendes-PI, datado eletronicamente.

**Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**

**Promotora de Justiça**

### 3.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

#### **Notícia de Fato n.º 76/2022**

##### **SIMP: 000509-174/2022**

##### **DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se da **Notícia de Fato n.º 76/2022** instaurada com a finalidade de apurar possível situação de risco e vulnerabilidade social, vivenciada pelas crianças de iniciais I. S. C. F. (06 anos) e E. C. S. (02 anos), supostamente provocada pela conduta da genitora dessas.

O presente procedimento extrajudicial teve origem a partir das declarações da Sra. Joana Alves Carvalho (avó materna), a qual relatou que a genitora das crianças as agride verbalmente, não as leva para a escola, bem como não dá assistência com relação à alimentação e higiene (**ID. 54593772**).

Após a devida instauração do feito, em sede de diligências iniciais, solicitou-se ao Conselho Tutelar de São João da Fronteira/PI a realização de visita domiciliar, a fim de identificar eventual situação de risco e/ou vulnerabilidade social (**ID. 54800526**).

Em atenção à solicitação ministerial, foi encaminhado relatório situacional, conclusivo no sentido de que, na visita realizada em 05/12/2022, não foi observada violação dos direitos das referidas crianças, nem descumprimento dos deveres inerentes do poder familiar por parte da genitora (**ID. 54833889**).

Adiante, solicitou-se à Unidade Escolar Mãe do Bom Conselho cópia do comprovante de matrícula e histórico de frequência escolar das crianças em acompanhamento. Em resposta, foram encaminhadas as respectivas fichas de matrícula (**ID. 55252726**).

Por fim, solicitou-se à Secretaria Municipal de Assistência Social de São João da Fronteira/PI que proceda à inclusão da família no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (**ID. 56662697**).

Em resposta, foi encaminhado relatório informativo, conclusivo no sentido de que, em visita no dia 1º/09/2023, também não foi identificada nenhuma situação de negligência. Na oportunidade, a equipe do CREAS realizou orientações para inclusão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (**ID. 56801123**).

**Eis o breve relatório.**

**Passa-se à fundamentação.**

É sabido que a atuação do Ministério Público, na seara da infância e juventude, é bastante ampla, voltada à defesa dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da CF/88 c/c artigos 200 a 205 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

O artigo 227 da Constituição Federal preconiza que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração,

violência, crueldade e opressão".

No âmbito infraconstitucional, o artigo 5.º da Lei nº 8.069/1990 (ECA) dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Por sua vez, o artigo 70 do mesmo diploma legal informa que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

No caso em apreço, verifica-se que o objeto da presente notícia de fato se restringiu a averiguar suposta situação de risco e vulnerabilidade social, vivenciada pelas crianças de iniciais I. S. C. F. (06 anos) e E. C. S. (02 anos), supostamente provocada pela conduta da genitora dessas. Ocorre que, após a apuração dos fatos, não foi demonstrada no presente procedimento a situação outrora noticiada. Isso porque, de acordo com os relatórios elaborados tanto pelo Conselho Tutelar quanto pelo CREAS de São João da Fronteira/PI, não foi observada violação dos direitos das referidas crianças, nem descumprimento dos deveres inerentes do poder familiar por parte da genitora.

Ademais, observa-se que foram realizadas orientações à genitora das crianças, para inclusão da família no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, de modo que se reputa desnecessária a continuidade do presente feito, tampouco o ajuizamento de qualquer demanda.

Assim, diante da informação de que a situação se encontra resolvida, cumpre observar que a Resolução n.º 174/2017, do CNMP, em seu artigo 4º, determina as hipóteses em que a notícia de fato será arquivada, dentre elas a do inciso I, *in verbis*:

**Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:**

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**. (Grifou-se)

**Pelo exposto, determina-se o ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO, com fulcro no art. 4º, inciso I, in fine, da Resolução CNMP n.º 174/2017. Determinam-se, ainda, as seguintes diligências:**

a publicação da presente decisão no DOEMPPI;

em razão do disposto no art. 4º, § 1º da Resolução 174/2017, determino a cientificação do noticiante;

após, conclusos para ulteriores deliberações.

Expedientes necessários.

De Teresina/PI para Piracuruca/PI, 4 de October de 2023.

**Assinado eletronicamente**

**Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago**

**Promotora de Justiça**

**Notícia de Fato n.º 48/2023**

**SIMP: 000289-174/2023**

## **DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se da **Notícia de Fato n.º 48/2023 (SIMP 000289-174/2023)**, instaurada com a finalidade de apurar a instalação e operação do empreendimento "Fibra Ramos", localizado no bairro de Fátima, próximo à "caixa d'água da Agespisa", cidade de Piracuruca/PI, a qual utiliza substâncias que produzem forte odor e incômodo aos moradores vizinhos.

O presente procedimento teve origem a partir de manifestação sigilosa, na qual o noticiante declarou que os produtos usados na fabricação das mercadorias da empresa "Fibra Ramos" exalam forte odor e gases tóxicos, que prejudicam a saúde dos moradores vizinhos.

Em sede de diligências iniciais, solicitou-se ao Município de Piracuruca/PI a realização de vistoria, para que verifique a compatibilidade da empresa com a legislação municipal de ordenamento do território, afira as condições ambientais do empreendimento e, além disso, informe sobre a existência de licença ambiental expedida em favor da empresa, sem prejuízo da imediata adoção de medidas administrativas cabíveis.

Em resposta, o ente municipal informou que realizou vistoria *in loco*, oportunidade em que constatou as seguintes irregularidades: **1)** empresa situada fora da zona de expansão industrial, em desconformidade com o Plano Diretor; e **2)** desconformidades no manuseio da matéria-prima utilizada na fabricação de caixas d'água de fibra de vidro, com forte emissão de odores poluentes, além de ausência de licenciamento ambiental. Ademais, comunicou que a empresa foi notificada para suspender imediatamente suas atividades até serem sanadas todas as irregularidades. Como documentos comprobatórios, encaminhou cópias do comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa, da ficha de vistoria de campo, da notificação em face da empresa, além do relatório subscrito pelo Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Piracuruca/PI.

Adiante, a empresa foi oficiada para apresentar manifestação quanto aos fatos noticiados. Em resposta, informou que os representantes da empresa decidiram por não prosseguir com o empreendimento.

Por fim, instado a se manifestar, o noticiante informou a resolutividade do problema que ensejou a instauração do presente procedimento, conforme termo de declarações de ID. 7162460.

**É o relatório. Passa-se à fundamentação.**

Nos termos do art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No caso dos autos, foi noticiado que os produtos usados na fabricação das mercadorias da empresa "Fibra Ramos" exalam forte odor e gases tóxicos, que prejudicam a saúde dos moradores vizinhos.

No curso do procedimento, observa-se que já foram tomadas as providências necessárias para investigação do caso. Além disso, os encaminhamentos realizados ao Município de Piracuruca/PI, por sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mostraram-se adequados e suficientes para a resolutividade do feito, vez que a empresa foi notificada para suspender imediatamente suas atividades até serem sanadas todas as irregularidades identificadas.

Ademais, verifica-se pelas informações prestadas pelo próprio noticiante que a empresa de fato cessou suas atividades, de modo que a alegada situação que deu azo ao presente feito não mais persiste.

Dessa forma, em razão da resolutividade do problema, torna-se desnecessário o trâmite deste procedimento, sendo o arquivamento é a medida que se impõe. Nesse sentido, dispõe o art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

**Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:**

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**. (Grifou-se)

**Pelo exposto, determina-se o ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO, com fulcro no art. 4º, inciso I, in fine, da Resolução CNMP n.º 174/2017. Determinam-se, ainda, as seguintes diligências:**

a publicação da presente decisão no DOEMPPI;

em razão do disposto no art. 4º, § 1º da Resolução 174/2017, determino a cientificação do noticiante;

após, conclusos para ulteriores deliberações.

De Teresina/PI para Piracuruca/PI, 4 de October de 2023.

**Assinado digitalmente**

**Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago**

**Promotora de Justiça**

### 3.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO

## PORTARIA Nº 31/2023

### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio de seu representante signatário, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, e com os artigos 36, inciso IV, alínea b, 37, inciso I, e 52, inciso VI, todos da Lei Complementar do Estado do Piauí nº 12, de 18 de dezembro de 1993, Art. 201, inciso VII da Lei 8.069/1990, Resolução Nº 23/2007 Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução Nº 001/2008- Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, segundo determina o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao estabelecer em seu art. 4º, que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária", nos termos do artigo constitucional citado, estabelece, também, no parágrafo único, que "a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude";

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) estabelece como diretrizes da política de atendimento a municipalização do atendimento e a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Art. 88, I e VI);

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informação sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), criado em 1997, no contexto da Política de Direitos Humanos e gerido, a partir 2003, pela Secretaria de Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o referido sistema objetiva agregar novas funcionalidades, corrigindo os problemas identificados pelo usuário e readequando as novas tecnologias, a Secretaria de Direitos Humanos/SDH, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente construiu a Versão Web Nacional dos Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência - Conselho Tutelar como um Banco único e nacional, com facilidade da ferramenta via web, de interface convidativa e registro on-line instantâneo, permitindo usuários e instituições em rede;

**CONSIDERANDO** a resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, do CONANDA, a qual estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para infância e Adolescência;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da referida Resolução estabelece que a implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, a qual estabelece, em seu art. 23, que cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 05 de 20 de maio de 2020, do CONANDA, que recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente;

**RESOLVE** instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 26/2023, no âmbito da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, visando acompanhar e fiscalizar a Implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA no MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO/PI, determinando para tanto:

Proceda-se à autuação deste procedimento, bem como seu registro, em livro próprio e no sistema SIMP;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário de Justiça do Estado;

Solicite-se relatório dos atendimentos de casos, de atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar de Demerval Lobão, de 01/01/2023, até o dia 15/09/2023, num prazo máximo de 15 dias, de forma a se fazer uma análise comparativa dos dados apresentados pelo Conselho e os obtidos pelo SIPIA CT;

Cumpra-se.

Demerval Lobão, 03 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Rita de Cássia de C. Rocha Gomes de Souza.

Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº 32/2023

### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio de seu representante signatário, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, e com os artigos 36, inciso IV, alínea b, 37, inciso I, e 52, inciso VI, todos da Lei Complementar do Estado do Piauí nº 12, de 18 de dezembro de 1993, Art. 201, inciso VII da Lei 8.069/1990, Resolução Nº 23/2007 Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução Nº 001/2008- Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, segundo determina o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao estabelecer em seu art. 4º, que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária", nos

termos do artigo constitucional citado, estabelece, também, no parágrafo único, que "a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude";

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** ainda o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) estabelece como diretrizes da política de atendimento a municipalização do atendimento e a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Art. 88, I e VI);

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informação sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), criado em 1997, no contexto da Política de Direitos Humanos e gerido, a partir 2003, pela Secretaria de Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o referido sistema objetiva agregar novas funcionalidades, corrigindo os problemas identificados pelo usuário e readequando as novas tecnologias, a Secretaria de Direitos Humanos/SDH, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente construiu a Versão Web Nacional dos Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência - Conselho Tutelar como um Banco único e nacional, com facilidade da ferramenta via web, de interface convidativa e registro on-line instantâneo, permitindo usuários e instituições em rede;

**CONSIDERANDO** a resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, do CONANDA, a qual estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para infância e Adolescência;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da referida Resolução estabelece que a implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, a qual estabelece, em seu art. 23, que cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 05 de 20 de maio de 2020, do CONANDA, que recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente;

**RESOLVE** instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 27/2023, no âmbito da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, visando acompanhar e fiscalizar a Implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA no MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ/PI, determinando para tanto:

Proceda-se à autuação deste procedimento, bem como seu registro, em livro próprio e no sistema SIMP;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário de Justiça do Estado;

Solicite-se relatório dos atendimentos de casos, de atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar de Lagoa do Piauí-PI, de 01/01/2023, até o dia 15/09/2023, num prazo máximo de 15 dias, de forma a se fazer uma análise comparativa dos dados apresentados pelo Conselho e os obtidos pelo SIPIA CT;

Cumpra-se.

Demerval Lobão, 03 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Rita de Cássia de C. Rocha Gomes de Souza.

Promotora de Justiça

### 3.8. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

**SIMP: 002195-067/2022**

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO.** Chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de denúncia do "Disque 100" (Protocolo de Atendimento: 1819661), a informação de suposta situação de violência contra D. S. R. d. S. (15 anos de idade), por parte de sua genitora, Juliana Maria Ribeiro de Amorim. Em Despacho ID Num. 4835961, em apreciação aos últimos fatos encaminhados pelo Conselho Tutelar desta cidade, ficou determinado que este representante ministerial aguardaria o envio da Declaração Escolar e comprovante de acompanhamento médico ao adolescente, quando a genitora assim apresentasse os documentos ao Conselho. Desta forma, sob ID Num. 4843515, tem-se o Ofício nº 259/2023, oriundo do Conselho Tutelar, encaminhando ao Ministério Público tais declarações comprobatórias requeridas, como também o comprovante de matrícula do adolescente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Parnaíba-PI, mediante o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista de D. É o relatório, passo a decidir. Diante do exposto, este representante ministerial verifica que o requerimento anterior foi atendido e que a situação aparentemente está controlada. Desta forma, o Parquet DETERMINA o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, com base no art. 4, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Comunique-se ao Conselho Superior e ao Conselho Tutelar de Parnaíba-PI acerca do presente arquivamento. Publique o extrato do arquivamento no DOEMPPI. Baixas necessárias e movimentações no SIMP. Cumpra-se. Parnaíba (PI), 31 de julho de 2023. Ruszel Lima Verde Cavalcante-Promotor de Justiça-Melyssa Lima e Silva-Estagiária

### 3.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS

SIMP nº 000441-434/2023

**PORTARIA Nº 95/2023**

O **Dr. MÁRCIOGIORGICARCARÁROCHA**, Promotor

de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI, no uso das atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal (CF); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual, etc...

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as

medidas necessárias a sua garantia, inclusive promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos art. 208, §§ 1º e 2º, da CF/88, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo e que o seu não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** O que, nos termos do artigo 4ª da Resolução nº06/2020, do FNDE, o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023).

**CONSIDERANDO** que a contratação supracitada pode ocorrer através de dispensa de licitação, os moldes do §1º do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica);

**CONSIDERANDO** que a administração deve efetuar o pagamento aos contratados em contraprestação pela execução do objeto proposto, comprovado no recebimento da nota fiscal acompanhada com os demais documentos no tempo e modo previstos no instrumento contratual;

**Considerando** que detendo o poder dever de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto durante toda vigência contratual, a administração pública deve efetuar o pagamento devido, sob pena de retenção indevida, tendo, porém, a possibilidade de apurar a responsabilidade da contratada por descumprimento contratual com aplicação de penalidades previstas no contrato;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça a notícia de fato nº 000441-434/2023, instaurada a partir de atermção colhida na sede das Promotorias de Justiça de Bom Jesus, com pedido sigilo, onde o noticiante informa que nos anos de 2022 e 2023 o município de Bom Jesus celebrou contratos tendo por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios por agricultores para o abastecimento das escolas públicas nesta urbe, todavia, sem adimplemento dos valores devidos, ainda que tendo sido cumprido o contrato;

**CONSIDERANDO** a juntada aos autos de cópia do contrato nº 148/2023/PMBJ/Chamada Pública, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (Polpas de Frutas), sem licitação, da agricultura familiar para a alimentação escolar, no valor total de R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais), firmado entre o senhor Prefeito Nestor Renato Pinheiro Elvas e o Sr. Francisco Romão Filho, portador do CPF nº 677.198.053-72, residente e domiciliado na LOCALIDADE Povoado Piripiri, Zona Rural, Bom Jesus - PI;

**CONSIDERANDO** que mesmo não atuando na busca por eventual reparação do dano causado ao particular por inadimplemento contratual, cabe ao Ministério Público, no entanto, averiguar a possível retenção indevida de pagamento de objetos contratuais regularmente recebidos;

**CONSIDERANDO** ainda que eventuais irregularidades administrativas quando da execução dos contratos firmados, a depender do andamento das investigações e em caso de ofensa os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade inerentes ao múnus administrativo, podem atrair as iras cominadas na Lei de Improbidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** que já foi esgotado o prazo para apreciação da notícia de fato e que ainda se faz necessário obter informações e documentos necessários ao andamento do feito;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, II, § 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que define o procedimento preparatório como sendo o instrumento próprio para complementar/apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto;

RESOLVE:

**CONVERTER** a presente notícia de fato em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar possíveis retenções indevidas por parte do município de Bom Jesus-PI decorrentes de não adimplementos contratuais firmados para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE e FPM, anos letivos de 2022 e 2023, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP nº 23/07;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao E. CSMP e ao CACOP a instauração do presente PP;

Servindo-se de cópia desta portaria e do contrato nº 148/2023/PMBJ/Chamada Pública (sequencial SIMP ID. 56716452/3

-6), solicite-se ao **Exmo. Sr. Nestor Renato Pinheiro Elvas, Prefeito do município de Bom Jesus-PI, no prazo de 10 dias corridos, informe com a respectiva documentação comprobatória:**

- Todos os instrumentos de contratação direta e/ou através de procedimento licitatório tendo por objeto a aquisição parcelada, de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, e do Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos

matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Bom Jesus-PI, nos anos letivos de 2022 e 2023, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, bem como em atenção às diretrizes da Lei nº 11.947/2009;

- O efetivo adimplemento de todas as obrigações contratuais assumidas pela municipalidade com os contratados, bem como a prestação de contas de 2022

do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Nomeie-se para fins de secretariamento do presente PP, os servidores e estagiários lotados na Secretaria Unificada de Bom Jesus;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação;

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ nº 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Bom Jesus/PI, *datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.*

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI Respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus/PI

### 3.10. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

#### Notícia de Fato nº 000052-311/2023

##### DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato oriunda de denúncia da Ouvidoria LIGUE 180 (Protocolo nº 1746750) relatando possível violência sofrida por Vera Lúcia Cruz Silva e Francisco Ismael da Silva provocada por seu filho Vaneildo Cruz Pereira.

Contudo, tendo em vista não constar na denúncia da Ouvidoria a exposição do fato criminoso com suas circunstâncias de modo, tempo e lugar em que se deu a possível violência, o Ministério Público requisitou instauração de Inquérito Policial, conforme acostado aos autos.

Realizando busca no sistema PJe, foi possível encontrar o processo 0802092-36.2023.8.18.0162 em trâmite sobre os mesmos fatos e mesmas partes, inclusive tendo como peça fundamental a denúncia da Ouvidoria LIGUE 180 sob Protocolo nº 1746750.

## É o relatório.

Conforme Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já for objeto de investigação. Ademais, a doutrina e a jurisprudência possuem entendimento pacífico no sentido de que a instauração simultânea de dois procedimentos investigativos para a apuração dos mesmos fatos, além de configurar constrangimento ilegal, consiste numa violação clara ao princípio do "ne bis in idem".

Assim, tendo em vista a duplicidade de procedimentos investigatórios para apuração dos mesmos fatos, a Notícia de Fato carece de arquivamento.

Diante o exposto, **DETERMINO:**

a promoção de arquivamento dos autos na Promotoria de Justiça;  
seja providenciada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público;  
Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

**Luciano Lopes Nogueira Ramos**

Promotor de Justiça

**Notícia de Fato nº 000055-311/2023**

## DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato oriunda de denúncia da Ouvidoria LIGUE 180 (Protocolo nº 1756817) relatando possível violência doméstica sofrida por Mara provocada por seu ex-companheiro Jesus Freitas.

Contudo, tendo em vista não constar na denúncia da Ouvidoria a exposição do fato criminoso com suas circunstâncias de modo, tempo e lugar em que se deu a possível violência doméstica, o Ministério Público requisitou instauração de Inquérito Policial, conforme acostado aos autos.

Ocorre que, conforme informação da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí, os mesmos fatos já foram objeto de investigação policial e a investigação se encontra em curso na Delegacia Especializada da Mulher da Região Sudeste.

## É o relatório.

Conforme Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já for objeto de investigação. Ademais, a doutrina e a jurisprudência possuem entendimento pacífico no sentido de que a instauração simultânea de dois procedimentos investigativos para a apuração dos mesmos fatos, além de configurar constrangimento ilegal, consiste numa violação clara ao princípio do "ne bis in idem".

Assim, tendo em vista a duplicidade de procedimentos investigatórios para apuração dos mesmos fatos, a Notícia de Fato carece de arquivamento.

Diante o exposto, **DETERMINO:**

a promoção de arquivamento dos autos na Promotoria de Justiça;  
seja providenciada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público;  
Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

**Luciano Lopes Nogueira Ramos**

Promotor de Justiça

**Notícia de Fato nº 000056-311/2023**

## DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato oriunda de denúncia da Ouvidoria LIGUE 180 (Protocolo nº 1765289) relatando possível violência doméstica sofrida por Suellen Pereira de Araújo provocada por seu ex-companheiro Jhonatan Rodrigues Gois.

Contudo, tendo em vista não constar na denúncia a exposição do fato criminoso com suas circunstâncias de modo, tempo e lugar em que se deu a possível violência doméstica, o Ministério Público requisitou instauração de Inquérito Policial, conforme acostado aos autos.

Ocorre que, conforme informação da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí, os mesmos fatos já foram objeto de investigação policial. Ademais, a Promotoria de Justiça realizou pesquisa no sistema PJe e verificou que há ação penal em trâmite sob número 0831949-96.2023.8.18.0140 mesmas partes e tratando sobre os mesmos fatos.

## É o relatório.

Conforme Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já for objeto de investigação. Ademais, a doutrina e a jurisprudência possuem entendimento pacífico no sentido de que a instauração simultânea de dois procedimentos investigativos para a apuração dos mesmos fatos, além de configurar constrangimento ilegal, consiste numa violação clara ao princípio do "ne bis in idem".

Assim, tendo em vista a duplicidade de procedimentos investigatórios para apuração dos mesmos fatos, a Notícia de Fato carece de arquivamento.

Diante o exposto, **DETERMINO:**

a promoção de arquivamento dos autos na Promotoria de Justiça;  
seja providenciada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público;  
Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

**Luciano Lopes Nogueira Ramos**

Promotor de Justiça

## 3.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA

**Registro:** 000571-230/2023

**Área:** Cível

**Requerente:** ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA

**Assunto:** Edital

**Requerido:** A Apurar

**Assunto:** Edital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Gerado em: Quarta-feira, 04/10/2023 08:23:10

	<b>Protocolo000571-230/2023</b>	
<b>Dr.JesseMineirodeAbreu</b>		
<b>1ªPromotoriadeJustiça-Inhuma</b>		
<b>Instância:</b> 1ª instância	<b>DataEntrada:</b> 06/09/2023 09:30:05	<b>DataInstauração:</b> 06/09/2023
<b>Nºúnico:</b> <b>Nº Processo Origem:</b> NúmeroProtocolizadora: <b>CódigoTJ/Apolo:</b>	<b>Processo:</b> <b>NúmeroOuvidoria:</b>	<b>Nº Inquérito:</b> Comarca:Inhuma <b>ProtocoloEletrônico:</b> Sim

<b>E-mail Interessados:</b> <b>Local Atual (Detentor Atual):</b> Resumo:		<b>Sigiloso:</b> Não
	<b>Classificação Taxonomica</b>	
<b>Área:</b> Cível		

**Classe:** (910002) Notícia de Fato -> PROCEDIMENTOS DO MP -> EXTRAJUDICIAIS -> CLASSES

**Assunto:** \* (10388) Edital (Lei 8.666/93 - 21) -> Licitações -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Partes		
<b>Requerente:</b>	Á P I C E CONSTRUÇÕES LTDA	* (10388) Edital (Lei 8.666/93 - 21) -> Licitações -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;
<b>Requerido:</b>	A Apurar	* (10388) Edital (Lei 8.666/93 - 21) -> Licitações -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;

ID: 57222366/1

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 000571-230/2023 **Data/Horário do Movimento:** 03/10/2023 15:15:23

**Origem:**

1ª Promotoria de Justiça - Inhumã (Jesse Mineiro de Abreu)

**Destino:**

1ª Promotoria de Justiça - Inhumã (ANA AILEMA MORAIS DOS SANTOS)

**Movimento ID:** 57222366

**Movimento:** ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Expedição de Documento

**Descrição do Movimento:**

Não informada

Jesse Mineiro de Abreu

1ª Promotoria de Justiça - Inhumã

ID: 57222366/2

Notícia de Fato nº 80/2023 SIMP nº 000571-230/2023

**VISTO SEM CORREIÇÃO**

VISTOS EM CORREIÇÃO

**DESPACHO CORREICIONAL 81/2023**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após representação feita pela Empresa Ápice Construções LTDA, com fito de apurar as condutas de emanadas da Prefeitura Municipal de Inhumã acerca da Concorrência Pública nº 007/2023.

Narrou-se que empresa acima, participou de procedimento licitatório no município de Inhumã, sendo inabilitada, ata da sessão anexa, do certame com os argumentos que não teria apresentando o balanço patrimonial em conformidade com a exigência editalícia, vez que, teria sido apresentado na forma digital, ou seja, SPED e que não teria apresentado a comprovação de que possui profissionais capacitados para executar a obra

Apresentada manifestação da municipalidade Inhumense, id. 57100374. Eis o relatório. Passo a decidir.

O edital de licitação é o ato administrativo unilateral por meio do qual é dada publicidade das decisões tomadas na fase preparatória das licitações, mediante a divulgação das principais características do objeto e das condições que irão reger o futuro contrato, e convidam-se os interessados em participarem do certame licitatório à formulação de suas propostas.

É importante salientar que o prazo para a aprovação do balanço patrimonial e dos resultados econômicos encerra no dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social, consoante prescrição do art. 1.078 e parágrafos do Código Civil.

Ademais, em que pese a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) dispensar a obrigatoriedade de registro da escrituração contábil da empresa optante pelo "Simples Nacional", verifico que o requerente não faz parte do "Simples Nacional", id. 57167965.

ID: 57222366/3

Ocorre que, com a criação do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED

(instituído por meio da IN/RFB nº 787/2007) e, posteriormente, da Escrituração Contábil Digital

- ECD (disciplinada pela IN/RFB nº 1.774/2017), o prazo para as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real ou presumido enviarem seu balanço patrimonial para a Receita Federal ficou estabelecido, inicialmente, até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente (IN/RFB nº 1.420/2013) e, mais recentemente, até o último dia útil do mês de maio do ano subsequente (IN/RFB nº 1.774/2017). Diante disso, alguns órgãos e entidades passaram a admitir que o balanço patrimonial do exercício retrasado apresentado pelas empresas sujeitas a esses regimes de tributação fosse considerado válido até a data estabelecida pelas referidas instruções normativas, acarretando grave insegurança jurídica.

Assim, o prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 (qualificação econômico-financeira) é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, **portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril)**. Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a esse limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.

Destarte, ainda que as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda, com base no lucro real ou presumido, possuam prazo mais elástico para a transmissão das informações que compõem a Escrituração Contábil Digital à Receita Federal do Brasil, **o cumprimento da exigência legal deve ocorrer até 30 de abril do ano subsequente ao término do exercício social**. E, para fins de **participação em licitações**, se a análise da documentação de habilitação for realizada a partir de 1º de maio, torna-se necessária a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.

Neste ponto, evidencia-se que o **recibo de entrega de escrituração contábil digital utilizada na licitação foi recebido**, via Internet, pelo Agente Receptor SERPRO em 08/03/2023, sendo período de escrituração de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Além disto, o processo de abertura da licitação ocorreu em 26/05/2023 (id. 57167860), conforme indicado no Mural de Licitações do TCE/PI. Sendo assim, o representante apresentou os documentos referentes ao Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras do último exercício social.

In casu, como acima relatado, entendeu a Administração que a empresa requerente

ID: 57222366/4

violou o disposto ao apresentar o Balanço Patrimonial pelo Sistema Público de Escrituração Digital

- Sped sem a autenticação pela Junta Comercial.

Todavia, referida exigência constante do referido edital vai de encontro ao disposto na legislação de regência, sendo plenamente válida a apresentação dos documentos pela ora agravada sem a autenticação pela Junta Comercial.

Isso porque, nos termos do art. 78-A do Decreto nº. 1.800/96, o qual regulamenta a Lei nº. 8.934/94, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, a autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, mediante a apresentação de escrituração contábil digital; autenticação essa que dispensa aquelas efetivadas pela junta comercial, nos termos do art. 39-A da Lei nº. 8.934/94.

A licitação configura um procedimento de controle que traduz eficiência e transparência, garantindo a probidade dos atos administrativos, bem como assegurando a igualdade de condições entre os candidatos.

A desclassificação da impetrante apenas em razão de ter apresentado seu balanço patrimonial pelo sistema SPED, ao invés de cópia autenticada pela Junta Comercial ou outro meio previsto no edital, configura-se medida desproporcional, eis que pautada em formalismo excessivo por parte da Administração Pública, já que o sistema público de escrituração digital é regulado pelo Decreto nº 6.022/2007, submetido ao crivo da Receita Federal, o que demonstra sua aptidão, em tese, para atender a contento a previsão editalícia.

Assim, **DETERMINO**:

Comunique-se à Municipalidade de Inhumas/PI, para que, em 05 (cinco) dias úteis, promova a imediata anulação da Concorrência Nº 007/2023, assim como todos os atos subsequentes, devido às irregularidades indicadas, devendo realizar novo procedimento licitatório para contratação do objeto anteriormente pretendido, observando as normas legais em seu inteiro teor.

Encaminhe-se cópia do presente despacho, juntamente com cópia integral dos autos, à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMMPI), visando o amplo controle social, via e-mail institucional, e ao Tribunal de Contas Estadual, assinado eletronicamente, para conhecimento.

ID: 57222366/5

Expedientes necessários. Inhumas/PI, datado digitalmente.

**JESSÉ MINEIRO DE ABREU**

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

Promotor de Justiça

### 3.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Procedimento Administrativo nº 085/2023 SIMP nº 000148-310/2023

**PORTARIA Nº 85/2023**

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Dra. **MICHELINERAMALHOSEREJODA**

**SILVA**, Ex.ma Sra. Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, arrimada no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

**CONSIDERANDO** que a 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI, tem entre suas atribuições, a de instaurar procedimentos administrativos e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do Art. 19 da Lei Complementar nº 36/20041, e do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 004/2020

**CONSIDERANDO** que a intervenção do órgão de proteção aos direitos do consumidor faz-se mister, considerando o desequilíbrio das relações consumeristas sendo certo que todos os fornecedores possuem o dever de organizar seus estabelecimentos de acordo com os preceitos legais;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF/1988 e artigo 141 da Constituição do Estado do Piauí);

**CONSIDERANDO** que é dever-poder do Ministério Público zelar para que os Poderes Públicos e seus prepostos respeitem os direitos constitucionalmente protegidos e instituídos, dentre estes o de propriedade (Art. 5º, da CRFB) e de defesa do consumidor (art. 170, V, da CRFB), dentre outras coisas;

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor -CDC -são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 8078/90;

**CONSIDERANDO** que é princípio da Política Nacional das Relações de Consumo, insculpido no art. 4º, inciso I, do CDC, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 6º, inciso I, são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º, X do Código de Defesa do Consumidor -CDC dispõe como direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

**CONSIDERANDO** que a não prestação adequada, eficiente e contínua do serviço de abastecimento e distribuição de água, no Município de Capitão Gervásio Oliveira/PI, pela AGESPISA, atenta contra direitos básicos do consumidor, nos termos do art. 6º, I e X, do CDC;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça recebeu denúncia dos moradores do município de Capitão Gervásio Oliveira/PI, noticiando que a água encanada fornecida pelo Município vem da barragem, suja e com odor de esgoto e com larvas, sendo a água imprópria para consumo;

**CONSIDERANDO**, portanto, ser imprescindível o acompanhamento do fornecimento de tal serviço essencial no município de Capitão Gervásio Oliveira/PI, ante, sobretudo, as reclamações constantes no presente feito;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a apurar fatos ainda não sujeitos a inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 Do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 085/2023 (SIMP

n.º **000184-310/2023**) com o propósito de acompanhar os serviços de fornecimento de água nos termos da legislação pertinente, com o registro e autuação desta Portaria como peça inicial do feito, assim:

**Registre-se** a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP.

Ademais, este Órgão Ministerial determina o que se segue:

**Remeta-se** cópia desta Portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, para publicação.

**Comunique-se** ao E. CSMP a presente instauração.

**Encaminhe-se** cópia desta Portaria, de ordem, para fins de conhecimento, para a Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira-PI, bem como para a

AGESPISA, **requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a remessa de informações sobre os termos da denúncia e as providências que pretendem adotar no caso em comento

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao PROCON/MPPI.

**CUMPRE-SE**, servindo este de **DETERMINAÇÃO** formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe. Após, autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí/PI, data e assinatura eletrônicas.

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora de Justiça

### 3.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023

SIMP: 000976-434/2023

PORTARIA Nº 55/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, e 129 da CF; art. 1º, caput, da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece sem seu art. 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde), em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica";

**CONSIDERANDO** que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento integral, preconizado no artigo 198, II, da Constituição Federal e no art. 7º, II, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência, aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos pacientes;

**CONSIDERANDO** que ainda não ocorreu a incorporação de fórmulas alimentares às listas oficiais do SUS nacional ou estadual;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de determinado tratamento no protocolo clínico do SUS não pode significar violação ao princípio da integralidade do sistema, nem justificar a diferença entre as opções acessíveis aos usuários da rede pública e as disponíveis aos usuários da rede privada;

**CONSIDERANDO** que os entes federativos União, Estados, Distrito Federal e Municípios são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de medicamentos às pessoas que necessitam de tratamento médico, sendo, por conseguinte, todos esses entes legitimados a figurarem no polo passivo de demandas com essa pretensão, sendo este inclusive o entendimento do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sedimentado pela Súmula nº 02/2011.

**CONSIDERANDO** o atendimento ao público distribuído no SIMP nº 000976-434/2023, constando a **atermação colhida da Sra. LEILIANE OLIVEIRA RODRIGUES (CPF nº 074.687.033-70) relatando que suas filhas gêmeas Y. O.Ce I.O.C., de 1 ano e 04 meses, são portadoras de alergia a proteína do leite da vaca (APLV) e intolerante a lactose, e que, após ser submetida à consulta médica, foi prescrito o uso de leite APTAMIL 2 pro Expert, ou similar, por tempo indeterminado;**

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 7º, inciso XII, da Lei Nº 8080/90, uma das diretrizes do SUS é a capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

#### RESOLVE:

**Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 16/2023**, viabilizar o tratamento devido às pacientes gêmeas Y.O.C.e I.O.C., filhas de LEILIANE OLIVEIRA RODRIGUES e CALZEIR PEREIRA DA COSTA, com o fornecimento do suplemento alimentar indispensável ao seu tratamento, determinando, para tanto:

- 1)Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 2)Encaminhe-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODI) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), para conhecimento;
- 3)Encaminhe cópia da presente portaria, em formato Word, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
- 4) à assessoria da Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus/PI para elaboração de minuta de Recomendação Administrativa ao município de Bom Jesus para o fornecimento da fórmula alimentar tipo APTAMIL 2 PRO EXPERT ou similares, conforme prescrição médica.

Cumpra-se.

Bom Jesus-PI, datado e assinado eletronicamente.

**ROBERTO MONTEIRO CARVALHO**

Promotor de Justiça respondendo pela PJ Regional de Bom Jesus

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP Nº 000898-434/2023

#### RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº12/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, e 129 da CF; art. 1º, caput, da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece sem seu art. 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde), em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica";

**CONSIDERANDO** que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento integral, preconizado no artigo 198, II, da Constituição Federal e no art. 7º, II, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência, aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos pacientes;

**CONSIDERANDO** que ainda não ocorreu a incorporação de fórmulas alimentares às listas oficiais do SUS nacional ou estadual;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de determinado tratamento no protocolo clínico do SUS não pode significar violação ao princípio da integralidade do sistema, nem justificar a diferença entre as opções acessíveis aos usuários da rede pública e as disponíveis aos usuários da rede privada;

**CONSIDERANDO** que os entes federativos União, Estados, Distrito Federal e Municípios são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de medicamentos às pessoas que necessitam de tratamento médico, sendo, por conseguinte, todos esses entes legitimados a figurarem no polo passivo de demandas com essa pretensão, sendo este inclusive o entendimento do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sedimentado pela Súmula nº 02/2011.

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo Nº 11/2023, SIMP nº 000898-434/2023, constando termo de declarações de Cláudio Henrique Santos Nascimento (RG nº 23960122, CPF nº 070.065.533-69) relatando que sua filha L.S.N., nascida em 18/08/2022, é portadora de alergia a proteína do leite da vaca (APLV) e intolerante a lactose, e que, após ser submetida à consulta médica, foi prescrito o uso de leite APTAMIL PEPTI, ou similar, na quantidade de 06 latas por mês, por tempo indeterminado;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 7º, inciso XII, da Lei Nº 8080/90, uma das diretrizes do SUS é a capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, resolve:

**RECOMENDAR ao Secretário de Saúde do Município de Bom Jesus, Sr. Keppler Gois Miranda, para que adote as seguintes providências, no prazo de 05 (cinco) dias:**

**Promova o FORNECIMENTO/DISPENSAÇÃO DO ALIMENTO/SUPLEMENTO ALIMENTAR/FÓRMULA INFANTIL leite APTAMIL PEPTI, ou similar à criança L.S.N., por meio de seus representantes legais (telefone de contato presente no Termo de Declaração anexo), pelo tempo que for necessário ao seu tratamento, à razão de 06 (seis) latas por mês, tudo de forma a garantir-lhe o direito à segurança alimentar e nutricional e à alimentação adequada.**

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao agente supramencionado ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica o destinatário da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

- a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- b) constituir-se em elemento probatório em sede de ações judiciais.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao respectivo destinatário.

Cumpra-se.

Bom Jesus-PI, datado e assinado eletronicamente.

**ROBERTO MONTEIRO CARVALHO**

Promotor de Justiça respondendo pela PJ Regional de Bom Jesus

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 13/2023**

**SIMP Nº 000976-434/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, e 129 da CF; art. 1º, caput, da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece em seu art. 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde), em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica";

**CONSIDERANDO** que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento integral, preconizado no artigo 198, II, da Constituição Federal e no art. 7º, II, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência, aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos pacientes;

**CONSIDERANDO** que ainda não ocorreu a incorporação de fórmulas alimentares às listas oficiais do SUS nacional ou estadual;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de determinado tratamento no protocolo clínico do SUS não pode significar violação ao princípio da integralidade do sistema, nem justificar a diferença entre as opções acessíveis aos usuários da rede pública e as disponíveis aos usuários da rede privada;

**CONSIDERANDO** que os entes federativos União, Estados, Distrito Federal e Municípios são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de medicamentos às pessoas que necessitam de tratamento médico, sendo, por conseguinte, todos esses entes legitimados a figurarem no polo passivo de demandas com essa pretensão, sendo este inclusive o entendimento do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sedimentado pela Súmula nº 02/2011.

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo Nº 16/2023, distribuído no SIMP nº 000976-434/2023, constando atermação colhida da Sra. LEILIANE OLIVEIRA RODRIGUES (CPF nº 074.687.033-70) relatando que suas filhas gêmeas Yasmin Oliveira Costa e Isadora Oliveira Costa, de 1 ano e 04 meses, são portadoras de alergia a proteína do leite da vaca (APLV) e intolerante a lactose, e que, após ser submetida à consulta médica, foi prescrito o uso de leite APTAMIL 2 pro Expert, ou similar, por tempo indeterminado;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 7º, inciso XII, da Lei Nº 8080/90, uma das diretrizes do SUS é a capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, resolve:

**RECOMENDAR ao Secretário de Saúde do Município de Bom Jesus, Sr. Keppler Gois Miranda, para que adote as seguintes providências, no prazo de 05 (cinco) dias:**

**Promova o FORNECIMENTO/DISPENSAÇÃO DO ALIMENTO/SUPLEMENTO ALIMENTAR/FÓRMULA INFANTIL leite APTAMIL 2 pro Expert, ou similar à criança Y.O.C. e I.O.C., por meio da sua representante legal LEILIANE OLIVEIRA RODRIGUES (CPF nº 074.687.033-70)- telefone de contato presente no Termo de Declaração anexo-, pelo tempo que for necessário ao seu tratamento, à razão de, no mínimo, 20 (vinte) latas por mês, tudo de forma a garantir-lhe o direito à segurança alimentar e nutricional e à alimentação adequada.**

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao agente supramencionado ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica o destinatário da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

- a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- b) constituir-se em elemento probatório em sede de ações judiciais.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao

Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aorespectivodestinatário. Cumpra-se.

Bom Jesus-PI, datado e assinado eletronicamente.

**ROBERTO MONTEIRO CARVALHO**

**Promotor de Justiça respondendo pela PJRegional de Bom Jesus**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

SIMP: 000964-434/2023

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 13/2023

O **MINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAÚ**, por meio da

Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus/PI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129 da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/93 e Resolução 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

**CONSIDERANDO** que a Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus/PI instaurou o procedimento administrativo nº 15/2023, com o objetivo de viabilizar o tratamento devido ao paciente R. dos S. F., filho de Maria dos Reis Ribeiro dos Santos e Luis Carlos Folha dos Santos, com o fornecimento do suplemento alimentar indispensável ao seu tratamento;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece em seu art. 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à saúde;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica";

**CONSIDERANDO** que as responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal) estão definidas em 3 componentes: Básico, Estratégico e Especializado, definidas na Resolução CIT nº 01/2012 e no Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/2017 (Política Nacional de Assistência Farmacêutica);

**CONSIDERANDO** que a inexistência de determinado tratamento no protocolo clínico do SUS não pode significar violação ao princípio da integralidade do sistema, nem justificar a diferença entre as opções acessíveis aos usuários da rede pública e as disponíveis aos usuários da rede privada;

**CONSIDERANDO** que foi prescrito a paciente fórmula alimentar tipo PREGOMIN PEPTI ou similares;

**CONSIDERANDO** que ainda não ocorreu a incorporação de tais fórmulas alimentares às listas oficiais do SUS nacional ou estadual;

**CONSIDERANDO** que o uso do medicamento prescrito ao paciente é necessário ao controle e estabilização da patologia, indispensável a manutenção de sua saúde;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93).

**RESOLVE** sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **RECOMENDAR** ao Secretário Municipal de Saúde de Bom Jesus/PI, Keppler Góis Miranda: Que **FORNEÇA** fórmula alimentar tipo NAN SUPREME (1-3 ANOS) ou similares específico para a patologia do paciente, conforme prescrição médica, necessário ao controle e estabilização de sua patologia;

Que realize o agendamento do dia e horário para recebimento da fórmula e/ou outras tratativas com a paciente.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, exclusivamente via sistema SIMP, por meio do [link](https://www.mppi.mp.br/peticao-externa/) **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a partir do recebimento da presente recomendação, sobre o acatamento dos seus termos ou encaminhada a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Fica advertido o destinatário que a ausência de resposta implicará na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Bom Jesus-PI, 14 de setembro de 2023.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça Titular da PJ Regional de Bom Jesus

### 3.14. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ

DESPACHO MINISTERIAL

(DE ARQUIVAMENTO)

PROCEDIMENTO: Inquérito Civil Público (ICP) nº 38/2021

SIMP000041-206/2020

**OBJETODOPROCEDIMENTO:** Apurar possível despesa excessiva e irregular para manutenção de veículo pela Câmara dos Vereadores de Uruçuí.

**PARTES:**

REPRESENTANTE: Anônimo;

REPRESENTADOS: Stanley Mendonça de Carvalho e Empresa N Martins Vasconcelos - ME (SERV CAR).

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possível despesa excessiva e irregular para manutenção de veículo pela Câmara dos Vereadores de Uruçuí.

Chegou ao conhecimento deste órgão, por meio de representação anônima, a informação de que a Câmara de Vereadores possui um veículo Fiat Pálio 1.0, ano 2013 (Placa -PIC9720), e que segundo a tabela FIPE, na época da representação, estava avaliado em R\$22.148,00. No entanto, teriam ocorrido três dispensas de licitação para realizar consertos e manutenções do veículo, nos valores de R\$ 14.650,00, R\$ 2.052,00 e R\$ 10.650,00, que, somadas, ultrapassam o valor de mercado de veículo

Inicialmente, foram requeridas informações à **Câmara Municipal de Uruçuí**, de maneira que esta encaminhou cópias dos contratos referentes à aquisição de peças e manutenção do veículo de propriedade da Casa Legislativa e informou que foi realizado procedimento de licitação no limite permitido, mas, em verdade, não foi utilizado o valor total, sendo apenas os valores referentes às notas fiscais encaminhadas.

Debruçando-se sobre as informações apresentadas pela Câmara Municipal, mormente as relações de despesas com os serviços contratados, observou-se que supostamente foi gasto um valor em conserto e manutenção de peças desproporcional ao valor de mercado do veículo, por correspondem a mais de 50% do valor do referido na tabela FIPE.

Em análise prévia da documentação, constatou-se que foram realizados

**sucessivos procedimentos de dispensa de licitação pela Câmara Municipal de Uruçuí como Empresa N Martins Vasconcelos - ME**, nome fantasia SERV CAR, com objetos similares referentes à contratação de serviços de conserto e manutenção ou aquisição de peças no veículo da Câmara Municipal de Uruçuí, cujos contratos foram assinados na mesma data, 26 de agosto de 2019, ou logo após, em 28 de agosto de 2019, em valor que, somados,

Página 1 de 4

ultrapassam o limite autorizado para que tais contratações sejam realizadas por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, aparentemente, podem ter sido realizadas sucessivas contratações, com objetos similares, de maneira fracionadas e em curto período de tempo, com o objetivo de burlar o limite previsto por lei para dispensa de licitação.

Requisitou-se à Câmara Municipal de Uruçuí que prestasse informações acerca dos procedimentos administrativos nº 0095/2019, nº 0096/2019, nº 0085/2019, que tratam de dispensa de licitação para contratação de serviços de conserto e manutenção de veículo da Câmara, bem como para aquisição de peças de veículo, remetendo cópia de toda a documentação necessária (eventuais contratos e aditivos firmados, extratos de publicação, termo de justificativa, pesquisa de preço de mercado prévia à contratação da empresa e relação de despesas detalhadas dos serviços contratados) e informasse se o veículo Fiat Palio Fire Way, ano 2014, modelo 2015, cor branca, placa PIC 9720 já foi alienado ou continua sendo propriedade da Câmara Municipal de Uruçuí, bem como se foram realizadas outras contratações, no período de 2019 a 2021, de serviços de conserto e manutenção e/ou aquisição de peças - id. 33021567.

Em resposta, sob ID. 33240374, a **Câmara Municipal de Uruçuí** informou que **não** localizou os procedimentos administrativos nº 0095/2019, nº 0096/2019 e nº 0085/2019, assim como **não** localizou extrato de publicação referente ao processo administrativo nº 0085/2019 e notas de conserto e manutenção referentes à conserto e manutenção dos períodos de 2019 e 2020. Informou, ainda, que o veículo continua de posse daquela casa.

Por fim, reiterou-se requisição à Câmara Municipal de Uruçuí que encaminhasse a este órgão cópia do extrato de publicação do procedimento administrativo nº 0085/2019, que tratou da dispensa de licitação para contratação de serviços de conserto e manutenção de veículo da Câmara Municipal de Uruçuí, bem como cópia de todas as notas fiscais encontradas do período de 2019 e 2020.

Em resposta, a **Câmara Municipal de Uruçuí** encaminhou a cópia do extrato de publicação do processo administrativo nº 0085/2019, para dispensa de licitação para conserto e manutenção do veículo da Câmara Municipal de Uruçuí, mesmo comunicando que não possui em seus arquivos o procedimento em questão, que teria sido extraviado, e, encaminhou as notas fiscais relacionadas.

Frisa-se, inclusive, que a emissão da nota Nº 672 - 28/05/2019 - R\$ 1.512,00 se deu antes mesmo da assinatura dos contratos: 26 de agosto de 2019, ou logo após, em 28 de agosto de 2019.

Ato contínuo, foi **notificado pessoalmente o ex-presidente da Câmara Municipal de Uruçuí, Stanley Carvalho**, para que apresentasse manifestação por escrito, apresentado os documentos que entender pertinente - id. 54551473.

Devidamente ciente, o investigado permaneceu inerte - id. 56670879.

À id. 56750903, determinou-se a minuta de ajuizamento de Ação Por Improbidade Administrativa, em face de Stanley Mendonça de Carvalho, pela prática de improbidade administrativa prevista no art. 11, V, da Lei nº 8.429/92, eis que se frustrou o efetivo caráter concorrencial da licitação.

Ato contínuo, considerando que Empresa N Martins Vasconcelos - ME (SERV CAR) foi beneficiada sucessivamente, eis que não houve concorrência, foi determinada a minuta de ajuizamento de ação para imposição de sanção lesivo à administração pública pela prática da conduta prevista no Art. 5º, IV, a, da Lei Nº 12.846 - Lei Anticorrupção - id. 56881458.

Consoante aos autos, as ações foram propostas no PJe em 19/09/2023 sob os números 0801772-47.2023.8.18.0077 e 0801773-32.2023.8.18.0077 - id. 57066983.

#### **FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E/OU JURÍDICA e DECISÃO:**

Funda a demanda no âmbito judicial com os processos no PJe nº 0801772-47.2023.8.18.0077 e nº 0801773-32.2023.8.18.0077 inexistindo outras providências a serem feitas, **ARQUIVO** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) Nº nº 38/2021** no SIMP, com a comunicação de ajuizamento ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI), para conhecimento.

#### **DETERMINA-SE AS SEGUINTES DILIGÊNCIAS:**

Por se tratar de noticiante anônimo, **PUBLIQUE-SE EDITAL** comunicando o ajuizamento do presente Inquérito Civil Público nº 38/2021, SIMP 000041-206/2020, para ciência de eventuais interessados;

**COMUNIQUE-SE** os investigados **Stanley Mendonça de Carvalho e Empresa N Martins Vasconcelos - ME (SERV CAR)**, sobre o ajuizamento dos processos nº 0801772-47.2023.8.18.0077 e nº 0801773-32.2023.8.18.0077 no PJe, para conhecimento;

**COMUNIQUE-SE** o **Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI)** para ciência do ajuizamento dos processos no PJe nº 0801772-47.2023.8.18.0077 (Ação de Improbidade Administrativa, em desfavor de Stanley Mendonça de Carvalho) e nº 0801773-32.2023.8.18.0077 (Ação Para Imposição de Sanção Por Ato Lesivo à Administração Pública, em face de N Martins Vasconcelos - ME).

Cumpridas as diligências acima, a título de providências finais, proceda-se a

**BAIXA** no SIMP.

Cumpra-se.

Uruçuí/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

DESPACHO MINISTERIAL

(DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO)

**PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil Público nº 52/2021

**SIMP** 000019-206/2020

**OBJETO DO PROCEDIMENTO:** Apurar a possível violação de direitos trabalhistas das merendeiras da Secretaria Municipal de Educação de Uruçuí-PI.

#### **PARTES:**

REPRESENTANTE: Anônimo;

REPRESENTADO: Município de Uruçuí.

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se de um termo de declarações, ofertado por uma merendeira do Município de Uruçuí-PI, que pediu para não ser identificada, relatando más condições de trabalho nas escolas municipais de Uruçuí-PI, como falta de materiais de trabalho, falta de equipamentos de proteção individual, trabalho em condições perigosas sem pagamento de adicional, não concessão de licença para tratamento de saúde, dificuldades para marcar férias e ausência de substituto em caso de afastamento, além disso, as merendeiras ainda fazem as vezes de cuidadoras das crianças pequenas em creches, não só preparando a merenda, mas servindo as crianças.

Encaminhou-se cópia da ata de reunião à Delegacia Regional de Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, sendo que apenas a Delegacia Regional de Trabalho remeteu resposta, esclarecendo que somente poderia atuar caso os trabalhadores envolvidos fossem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Foram realizadas oitivas com as servidoras públicas que ocupam o cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais e exercem atividades de merendeiras nas Unidades Escolares do Município de Uruçuí, sendo escolhidas, por amostragem, uma servidora para cada Unidade Escolar - id. 54514662.

Ato contínuo, constatados riscos inerentes ao trabalho das servidoras públicas que ocupam o cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais e exercem atividades de merendeiras nas Unidades Escolares do Município de Uruçuí, foi expedida a Recomendação n. 18/2022 ao Prefeito Municipal de Uruçuí visando regularizar a situação apurada - id. 54808167.

Decorrido o prazo, não houve manifestação do Prefeito Municipal - id. 55040329.

Apesar disso, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, em notícia<sup>1</sup> publicada no dia 11 de abril de 2023, que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS), realizou inspeções em escolas públicas municipais e estaduais em 11 municípios do Estado do Piauí, incluindo o Município de Uruçuí; que, durante a fiscalização, o TCE encontrou diversas irregularidades; que, no decorrer do trabalho, serão emitidos relatórios com determinações, bem como com orientações aos jurisdicionados como forma de prevenir futuros problemas.

Foi proferido despacho determinando que fosse oficiada a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí requisitando, cópia do relatório e documentos respectivos referente à inspeção realizada em abril de 2023 em escolas públicas municipais e estaduais do Município de Uruçuí - id. 55607914.

A DFCONTAS encaminhou o processo de inspeção TC/006130/2023 relativo às escolas públicas municipais e estaduais - id. 56881211.

## FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E/OU JURÍDICA:

É sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, bem como o acompanhamento de situação de risco a direitos individuais indisponíveis, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutive do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Assim, não se afigura produtora, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutive, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's), Inquéritos Cíveis (IC's) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem as diligências cabíveis no feito.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada demanda instaurada, para o fim de **verificar objetos investigativos delimitados** (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); a possibilidade de continuidade; e outros atos, para verificação da necessidade de prosseguimento e atualização do SIMP.

É, pois, evidente que ninguém (órgão, pessoa jurídica ou física) poderá ficar submetido, eternamente, às investigações de qualquer órgão no sistema jurídico pátrio. Não há justificativa para legalizar o EXCESSO, pelo contrário, ele deve ser afastado, já que a proibição do excesso foi considerada muitas vezes pelo Supremo Tribunal Federal como uma das facetas do princípio da proporcionalidade, que, segundo Humberto Ávila, proíbe a restrição excessiva de qualquer direito fundamental.

No caso em tela, inicialmente o(a) noticiante verberou a busca de providências para receber adicional de insalubridade para todos os servidores públicos efetivos de ASG (Auxiliar de Serviços Gerais) da Educação Municipal de Uruçuí (id. 31033597), enfatizando que no dia a dia há falta material de trabalho, como equipamento de proteção individual (EPI), botas, toucas e até facas.

Pontuou que as férias são em datas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, que não é aceito atestado médico e não há substituto(a), o que sobrecarrega os demais servidores. E nos casos de doença, os profissionais devem arcar com os custos de um substituto(a) ou tem descontado o dia em que faltar.

Realizadas investigações no bojo do presente Inquérito Civil Público, restaram verificadas diversas necessidades no cotidiano trabalhista, como por exemplo a de ventilação, por meio de medidas que possam melhorar a sensação térmica nas cozinhas das escolas, de acordo com as normas técnicas, assim como fornecimento de luvas para proteção das mãos contra agentes térmicos.

Ocorre que, embora objeto do procedimento verse sobre condições de trabalho de empregados estatutários, a 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí tem atribuição para atuar em feitos cíveis, o que denota a **ausência** de atribuição do Ministério Público Estadual (MPE). Já o Ministério Público do Trabalho (MPT), tem atribuição para fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista quando houver interesse público, atuando tanto na esfera judicial, quanto na extrajudicial.

No ensejo, evidencia-se o teor da SÚMULA 736 do Supremo Tribunal Federal (STF):

vejamos:

Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores. (Grifou-se)

Nesse sentido, há ainda diversas jurisprudências consolidadas sobre o tema,

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO- AUTOR. LEI 13.467/2017. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. 1. O entendimento

jurisprudencial do STF acerca da matéria em discussão demonstra que a limitação de competência imposta à Justiça do Trabalho pela decisão daquela Corte na ADI 3395-6 não alcança as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores. 2. O Supremo Tribunal Federal e esta Corte Superior Trabalhista firmaram jurisprudência no sentido de reconhecer que, excepcionalmente, o Poder Judiciário pode determinar a

Página 3 de 6

adoção, Administração Pública, de medidas assecuratórias de direitos fundamentais, sem que isso configure violação do Princípio da Separação de Poderes. 3. Quando se trata da administração pública, convivem, no mesmo ambiente laboral, pessoas detentoras de diferentes vínculos: servidores públicos estatutários, empregados públicos regidos pela CLT, servidores contratados por tempo determinado (Lei 8.745/93), trabalhadores prestadores de serviços terceirizados e estagiários. As condições de segurança, saúde e higiene de trabalho previstas em Normas Regulamentadoras afetam a todos os trabalhadores indistintamente, sendo que não está em discussão a natureza do vínculo empregatício. Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR: 4311620195120032, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 14/12/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: 17/12/2021)

A) AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COZINHEIRA/MERENDEIRA. CONTATO INTERMITENTE COM O AGENTE INSALUBRE. AGENTE FÍSICO "CALOR". SÚMULA 47/TST. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de contrariedade à Súmula 47/TST. Agravo de instrumento provido. B)

RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COZINHEIRA/MERENDEIRA. CONTATO INTERMITENTE COM O AGENTE INSALUBRE. AGENTE FÍSICO "CALOR". SÚMULA 47/TST. O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional (Súmula 47/TST). Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional reformou a sentença para afastar a condenação do Município Reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade. Extrai-se do acórdão regional que a sentença, com base no laudo pericial, concluiu que a Autora, no exercício da função de cozinheira/merendeira, desenvolvia suas atividades em ambiente insalubre, registrando que a perícia, após análise do local de trabalho, apurou que a Reclamante laborava exposta a uma temperatura de 29,2°C, no ambiente que trabalhou entre 2010 e 2011, e 28,6°C, no ambiente que trabalha atualmente, enquanto o limite de tolerância para sua atividade, considerada moderada (trabalho de pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação - Quadro 3 da NR-15), seria de 26,7°C (por se tratar de trabalho contínuo). A Corte de origem, por sua vez, afastou o adicional de insalubridade em razão da ausência de

Página 4 de 6

continuidade da exposição alegada pela Reclamante. Entretanto, do contexto fático delineado no acórdão regional, conclui-se que a Reclamante, durante seu trabalho, tinha contato, ainda que não permanente, com o agente físico calor, acima dos limites de tolerância previstos para sua atividade, o que enseja o pagamento do adicional, nos termos da Súmula 47/TST. Assim, impõe-se o deferimento do adicional de insalubridade em grau médio e seus reflexos, devendo ser restabelecida a sentença neste aspecto. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 121811320155150051, Relator: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 18/09/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/09/2019)

Vê-se, portanto, que o **Ministério Público do Trabalho** possui **atribuição** para defender os direitos difusos e coletivos dos trabalhadores, além de direitos individuais homogêneos de relevante valor social, **no campo das relações de trabalho**, que tratem de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.

## DECISÃO:

Assim decide-se:

Com fulcro no artigo 9º-A, da Resolução 23, do CNMP, **DECLINO ATRIBUIÇÃO A MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, o que se faz com

fulcro na SÚMULA 736, do STF.

## DETERMINA-SE AS SEGUINTE S DILIGÊNCIAS:

**AFIXAÇÃO** de cópia do presente Despacho Ministerial no mural do Núcleo de Promotorias de Justiça de Uruçuí, para conhecimento de possíveis interessados, tendo em vista tratar-se de noticiante anônimo;

Bem como a **PUBLICAÇÃO** deste despacho no **DOEMPPI**, o que se faz em cumprimento ao disposto no §1º, Art. 10, Resolução 23, CNMP; ENCAMINHE-SE cópia do presente Despacho Ministerial ao representado, para conhecimento;

Em virtude do que determina o **artigo 9º-A, da Resolução 23, do CNMP**, que impõe: "*após a instauração do inquérito civil ou do procedimento preparatório, quando omembro que o preside concluir ser atribuição de outro Ministério Público, este deverá submeter sua decisão ao referendo do órgão de revisão competente, no prazo de 3 (três) dias.*", DETERMINO o IMEDIATO ENVIO DESTE DESPACHO, COM OS AUTOS

DIGITAIS, VIA **SIMP**, AO **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CSMP/PI**.

Cumpra-se.

Uruçuí/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

## 3.15. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

PORTARIA Nº 49/2023

**Objeto:**instaurar procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar a implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - Sijpia no município de **Currais/PI**.

**OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI**, por meio do

Promotor de Justiça abaixo assinado, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, art. 36, VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93, art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 8º, II da Resolução nº 174/ 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

**CONSIDERANDO** que, segundo determina o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui "*dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*";

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao estabelecer em seu art. 4º, que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária", nos termos

do artigo constitucional acima citado, estabelece, também, no parágrafo único, que "*a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude*";

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um **conjunto articulado de ações governamentais** e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) estabelece como diretrizes da política de atendimento a **municipalização do atendimento** e a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Art. 88, I e VI);

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informação sobre a promoção e defesa dos direitos

fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), criado em 1997, no contexto da Política de Direitos Humanos e gerido, a partir 2003, pela Secretaria de Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o referido sistema objetiva agregar novas funcionalidades, corrigindo os problemas identificados pelo usuário e readequando as novas tecnologias, a Secretaria de Direitos Humanos/SDH, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, construiu a Versão Web Nacional dos Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência - Conselho Tutelar como um Banco único e nacional, com facilidade da ferramenta via web, de interface convidativa e registro on-line instantâneo, permitindo usuários e instituições em rede;

**CONSIDERANDO** a resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, do CONANDA, a qual estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para infância e Adolescência;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da referida Resolução estabelece que a implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA, a qual estabelece, em seu art. 23, que cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

- SIPIA, ou sistema equivalente;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 05 de 20 de maio de 2020, do CONANDA, que recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que o § 4º da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA determina a obrigatoriedade da implantação e do uso do SIPIA pelo Conselho Tutelar, sob pena de falta funcional;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 174/0217 do Conselho Nacional do Ministério Público, autorizou a instauração de procedimento administrativo, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o

objetivo de acompanhar a implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - Sipia no município de **Currais/PI**, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente portaria, com alimentação do sistema próprio do SIMP;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ), mediante remessa de cópia digital da presente portaria;

Encaminhe cópia da presente portaria, em formato *Word*, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico

Nomeie-se para fins de secretariamento do presente procedimento administrativo, conforme distribuição interna, quaisquer dos **técnicos/estagiários** ministeriais lotados na sede das Promotorias de Justiça de Bom Jesus/PI;

Diligências **no prazo normativo**, contando-se a partir da juntada do protocolo/ARs/certificação nos autos, observados os ditames do Ato PGJ/PI 931/2019, voltando os autos conclusos, com ou sem resposta.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da PJ Regional de Bom Jesus-PI

Respondendo cumulativamente pela 2ª PJ/BJ - Portaria PGJ nº 891/2021

**SIMP Nº 000044-081/2022**

**INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 10 do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020,

RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo instaurados pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI através da **REDE PROCON/MPPI**, após colheita de informações sobre as constantes oscilações nos serviços de telecomunicações prestados pela operadora **TELEFONICA BRASIL S.A (VIVOS.A)**, CNPJ nº **02.558.157/0001-62**, com indisponibilidade das redes de telefonia móvel no município de Bom Jesus-PI nos últimos meses.

Ocorre que na região de Bom Jesus-PI a operadora VIVO S.A. está entre as mais utilizadas pelos usuários/consumidores/municípios no município, através dos serviços de rede de internet móvel e telefonia móvel. E tal indisponibilidade dos serviços vem sendo constatada por esta Promotoria de Justiça ao longo dos últimos meses.

A indispensabilidade dos serviços para a região de Bom Jesus-PI, em razão da sede de empresas e órgão públicos na cidade, além de microempreendedores, os quais utilizam os serviços para a consecução de suas atividades, causa transtornos aos consumidores.

De acordo com o art. 10, § 1º, do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, o processo administrativo será instaurado mediante despacho da autoridade administrativa.

A 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI tem, entre suas atribuições, a de instaurar procedimentos administrativos e aplicar sanções administrativas cabíveis, por meio de sua autoridade administrativa, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 36/2004.

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICADOS:

Art. 19 e art. 22, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DAS SANÇÕES CABÍVEIS:

Art. 56, I, do CDC.

DAS DILIGÊNCIAS:

Pelo exposto, **DETERMINO**:

Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 10, III, do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, em face do fornecedor **TELEFONICABRASIL S.A (VIVO S.A)**, CNPJ nº **02.558.157/0001-62**, para apurar indício de perpetração descumpridora das relações de consumo, referente à reiterada indisponibilidade e má qualidade da prestação dos serviços aos usuários do município de Bom Jesus-PI, em especial, durante os meses de junho, julho, agosto e setembro de 2022;

Registre-se e autue-se o presente despacho como peça inicial do feito, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOMP;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao **CSMP e ao PROCON/MPPI** a instauração do presente processo administrativo;

Fixo o prazo de 05 (cinco) anos para conclusão do presente procedimento, em conformidade com o art. 10, § 3º, do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

Notifique-se o fornecedor, **TELEFONICA BRASIL S.A (VIVO S.A)**, CNPJ nº **02.558.157/0001-62**, para apresentar defesa, no prazo 15 (quinze) dias, e manifestar-se sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração, ocasião em que poderá: I) Manifestar o interesse em firmar Termo de Transação Administrativa (TTA) para suspensão do PA; II) Apresentar, de forma facultativa, o Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE)

do ano anterior a presente data ou, na falta deste, da Declaração de Imposto de Renda, segundo disciplina o art. 33, do Ato Conjunto PGJ/Procon MP-PI nº 04/2020;

Findo o prazo de lei, venham os autos conclusos, com ou sem resposta.

À Secretaria Unificada de Bom Jesus/PI para providências.

Cumpra-se.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da PJ Regional de Bom Jesus-PI

Respondendo cumulativamente pela 2ª PJ/BJ - Portaria PGJ nº 891/2021

### 3.16. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 16/2023 SIMP Nº 000446-184/2023**

**PORTARIA 43/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** brasileiro, através de seu ramo estadual no Piauí, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei

Complementar Estadual nº 12/93 e Resolução 23/2007 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional a de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, observado o art. 129, II, da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público desempenha papel fundamental no Estado brasileiro para a proteção das crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que nos processos em que não atuar diretamente como parte, o Ministério Público tem o dever de intervir na defesa dos direitos e interesses do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que além da competência dada ao Ministério Público por lei orgânica, também o Estatuto da Criança e do Adolescente disciplinou expressamente sobre a matéria, dispondo que compete ao órgão ministerial zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como, instaurar procedimentos administrativos;

**CONSIDERANDO** que, ao instaurar procedimentos administrativos, para instruí- los o Ministério Público pode requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

**CONSIDERANDO** que o ECA em seu art. 3º dispõe que *"a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade"*;

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que segundo art. 5º do ECA, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça através de relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buriti dos Montes, dando conta de que os menores S.S.F.S. 04 anos,

K.P.F.S. 01 ano e 06 meses e L.E.S.F. 07 anos de idade, estão sendo negligenciados pelos seus genitores;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar já tomou todas as medidas para que os genitores dos menores tivessem uma boa conduta familiar, mas não obtiveram êxito em relação aos mesmos;

**CONSIDERANDO** que Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a apurar fatos ainda não sujeitos a inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diligências para colher elementos de prova acerca dos fatos enunciados;

**RESOLVE**, com fundamento no art. 8º, inc. III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, instaurar o Procedimento Administrativo 16/2023, o qual terá por objetivo atuar na

defesa dos interesses dos menores S.S.F.S. 04 anos, K.P.F.S. 01 ano e 06 meses e L.E.S.F. 07 anos de idade, determinando as seguintes diligências:

**DETERMINO** desde logo:

Registrar o procedimento e alterar o objeto no sistema SIMP;

Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Oficie-se ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Buriti dos Montes solicitando que realize visita e elabore relatório da atual situação dos menores S.S.F.S., K.P.F.S. e L.E.S.F., no prazo de 10 (dez) dias;

Oficie-se a autoridade policial para que proceda com a instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos narrados no relatório;

Oficie-se ao Conselho Tutelar de Buriti dos Montes para que adote as providências necessárias para escuta especializada das crianças e exame sexologia, em sendo o caso; além da necessidade de inclusão dos pais e crianças em programas de proteção, apoio, promoção da família e recuperação dos vínculos familiares, entre outros;

Requisite-se, ainda, ao Conselho Tutelar de Buriti dos Montes que informe de forma objetiva se os menores permanecem em risco, apresentando, acaso afirmativa a resposta, sugestões sobre as possibilidades de providências a fim de cessar a vulnerabilidade dos menores, a exemplo, colocação em família extensa que possua condições e interesse em exercer a guarda fática de S.S.F.S., K.P.F.S. e L.E.S.F., ou outras que entender cabíveis;

Tratando-se de procedimento que versa sobre direito de menor, determino o sigilo do procedimento, devendo, nas publicações desta portaria, ser omitido o nome dos envolvidos;

À Secretaria desta Promotoria de Justiça que, caso não haja resposta no prazo estipulado, determino, desde já, que se reitere o ofício por uma vez e após resposta ou novamente escoado o prazo, fazer conclusão;

**CUMRA-SE, SERVINDO ESTE DESOLICITAÇÃO/REQUISIÇÃO**

RICARDO LUCIO FREIRE

Assinado de forma digital por RICARDO LUCIO FREIRE

Castelo do Piauí-PI, Datado Eletronicamente.

Ricardo Lúcio freire Trigueiro

- Promotor de Justiça -

## 3.17. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**PORTARIA 29ª P.J. Nº 176/2023**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 107/2023**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO** a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

**CONSIDERANDO** que foi instaurada Notícia de Fato para **apurar informação de não realização do exame de Urocultura nas Unidades Básicas de Saúde do município de Teresina.**

**RESOLVE:**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de **apurar informação da não realização do exame de Urocultura nas Unidades Básicas de Saúde do município de Teresina**, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 02 de Outubro de 2023.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

Promotor de Justiça da 29ª PJ

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª PJ Nº 027/2023**

**OBJETO: ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA DISPONIBILIZAR EXAME DE UROCULTURA PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

**CONSIDERANDO** que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, II, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 5º prevê a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, bem como em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, "**a saúde é direito de todos e dever do Estado**", garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal para promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível, assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição Federal e traduz bem jurídico cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Piauí tem o dever de adotar medidas, frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população piauiense e melhorar as condições da saúde pública;

**CONSIDERANDO** a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde, com a devida adequação das estruturas físicas e de pessoal;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 107/2023 com escopo de **apurar informação de não realização do exame de Urocultura nas Unidades Básicas de Saúde do município de Teresina;**

**CONSIDERANDO** que a FMS informou que o protocolo de Pré Natal do Ministério da Saúde recomenda a realização de Urocultura para as gestantes;

**CONSIDERANDO** que foi acertado com o LACEN-PI parceria para realização desse exame, porém, o referido laboratório informou dificuldades de insumos e que não seria possível continuar a atender a demanda da FMS;

**CONSIDERANDO** que a FMS informou que para solucionar o problema encontra-se em andamento estudo com a equipe do Laboratório Raul Bacelar para implantação da oferta desse exame ou a contratação emergencial de laboratório;

**CONSIDERANDO**, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir **Recomendação Administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequado e imediata divulgação;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 29ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da saúde pública, através do representante legal subscritor,

**RESOLVE:** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, a fim de que adote providências para disponibilização de realização do exame de urocultura da urina pela Rede Municipal de Saúde.**

Implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 29ª Promotoria de Justiça da Capital, informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação **ao final do prazo de 30 (trinta) dias.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao respectivo destinatário.

Teresina, 02 de Outubro de 2023.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

Promotor de Justiça da 29ª PJ

### 3.18. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

#### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 77/2023

Portaria n.º 131/2023

Protocolo SIMP nº 000528-426/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça em respondência pela 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face ao disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fito de apurar suposta irregularidade cometida pela presidente do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - IPMSF nos pagamentos em valor superior ao disposto em lei efetuados aos professores aposentados da municipalidade, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Laila Brito de Moura, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção (CACOP), enviando-lhes cópias da presente, através de e-mail;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se aos autos a Notícia de Fato nº 70/2023 (SIMP 000528-426/2023), como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

Da análise dos autos verifica-se que o Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí informou que no que tange aos servidores aposentados apenas realizou ajuste dos seus proventos, considerando o princípio constitucional da paridade remuneratória, a fim de que estes servidores fossem abrangidos pelo reajuste salarial disposto na Lei Municipal n.º 572/2022, contudo, não esclareceu por qual razão os servidores aposentados mesmo após a publicação da Lei n.º 571/202, que altera a classe dos cargos e carreiras dos professores municipais, permaneceram na folha de pagamento como pertencentes a "Classe C", sendo que após a alteração legislativa esses servidores passaram a integrar a "Classe B", recebendo de maneira indevida provento em valor superior ao fixado pela nova lei, o que poderá ocasionar em longo prazo prejuízo à saúde financeira do sistema previdenciário municipal. Desse modo, ante o exposto, **DETERMINO REQUISITE-SE** ao Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí, na pessoa da sua presidente, Raimunda Nonata Pinheiro Lopes, para que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, apresente manifestação escrita a fim de esclarecer os fatos acima ventilados.

Encaminhe-se cópia da presente ao Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí e ao Manifestante, sendo este último por intermédio da Ouvidoria do MPPI.

Publique-se. Cumpra-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

**EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

### 3.19. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2023 (SIMP: 000032-034/2023)

#### PORTARIA Nº 129/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" e "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que Procedimento Preparatório nº 002/2023 se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade do feito;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2023-PJCDH, que tem por objeto tratar sobre a garantia do direito à assistência social (moradia e alimentação) dos moradores da Ocupação Portal Águas Lindas, bem como para analisar as repercussões na proteção dos direitos difusos e coletivos nesta área e adotando as medidas pertinentes ao caso;

#### RESOLVE

**Converter o Procedimento Preparatório nº 002/2023 no Inquérito Civil nº 007/2023**, mantendo-se a numeração de origem, visando à apuração dos fatos noticiados na portaria originária e acima reiterados.

Determino a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 02 de Outubro de 2023

**MYRIAN LAGO**

**49ª Promotora de Justiça**

*Promotora de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos*

### 3.20. 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

#### PORTARIA Nº. 043/2023

#### SIMP 000017-383/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n. 12/93, e **CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato SIMP 000017-383/2023, que tem por objeto "*Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa Clarisse Lopes Jóias, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI.*";

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e arts. 141 e 143, III, da Constituição do

Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que conforme art. 3º, inciso I, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação";

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 9º, incisos II e VII da referida lei a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, bem como dispõe da tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências;

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

**CONSIDERANDO** que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, no art. 56, determina que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 57 da Lei nº. 13.146/2015 dispõe que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

**CONSIDERANDO** que o art. 60 da multicitada LBI afirma que a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 1º) e que a emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 2º);

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o art. 79, § 3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade (Livro I, Título III, da mencionada legislação);

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato SIMP 000013-383/2023 se acha com o seu prazo de conclusão esgotado e que ainda se faz necessária a adoção de providências;

**CONSIDERANDO** que o feito trata da tutela de interesses difusos, ensejando a conversão em procedimento preparatório, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

**RESOLVE:**

1. **CONVERTER** a Notícia de Fato SIMP 000017-383/2023 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, tendo por objeto "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa ANA CLARISSA R LOPES JOIAS LTDA - CLARISSA LOPES JOIAS, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI."

2. **DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

2.1. autuação do feito, mantendo-se a numeração, com o devido registro no SIMP, inclusive quanto ao objeto;

2.2. publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

2.3. encaminhamento de cópia desta portaria ao CAODEC e ao CSMP, para conhecimento;

2.4. o cumprimento do despacho de ID 56267864.

Designo como secretários do Procedimento Preparatório instaurado os servidores lotados neste órgão ministerial.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

**JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**

**Promotora de Justiça**

**PORTARIA Nº. 044/2023**

**SIMP 000040-383/2023**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n. 12/93, e

**CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato SIMP 000040-383/2023, que tem por objeto "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa Bebelu Sanduíches, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI.;"

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e arts. 141 e 143, III, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que conforme art. 3º, inciso I, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação";

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 9º, incisos II e VII da referida lei a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, bem como dispõe da tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências;

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

**CONSIDERANDO** que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, no art. 56, determina que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 57 da Lei nº. 13.146/2015 dispõe que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes; **CONSIDERANDO** que o art. 60 da multicitada LBI afirma que a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 1º) e que a emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 2º);

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o art. 79, § 3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade (Livro I, Título III, da mencionada legislação);

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato SIMP 000013-383/2023 se acha com o seu prazo de conclusão esgotado e que ainda se faz necessária a adoção de providências;

**CONSIDERANDO** que o feito trata da tutela de interesses difusos, ensejando a conversão em procedimento preparatório, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

**RESOLVE:**

1. **CONVERTER** a Notícia de Fato SIMP 000040-383/2023 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, tendo por objeto "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa S. Alves dos Santos Restaurante - Bebelu Sanduíches, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI."

2. **DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

2.1. autuação do feito, mantendo-se a numeração, com o devido registro no SIMP, inclusive quanto ao objeto;

2.2. publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

2.3. encaminhamento de cópia desta portaria ao CAODEC e ao CSMP, para conhecimento;

2.4. o cumprimento do despacho de ID 56194457.

Designo como secretários do procedimento preparatório instaurado os servidores lotados neste órgão ministerial.

Cumpra-se.

Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

**JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**

**Promotora de Justiça**

**PORTARIA Nº. 045/2023**

**SIMP 000043-383/2023**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n. 12/93, e **CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato SIMP 000043-383/2023, que tem por objeto "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa Mara Jóias, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e arts. 141 e 143, III, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que conforme art. 3º, inciso I, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação";

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 9º, incisos II e VII da referida lei a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, bem como dispõe da tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências;

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

**CONSIDERANDO** que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, no art. 56, determina que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 57 da Lei nº. 13.146/2015 dispõe que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

**CONSIDERANDO** que o art. 60 da multicitada LBI afirma que a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 1º) e que a emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 2º);

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o art. 79, § 3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade (Livro I, Título III, da mencionada legislação);

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato SIMP 000013-383/2023 se acha com o seu prazo de conclusão esgotado e que ainda se faz necessária a adoção de providências;

**CONSIDERANDO** que o feito trata da tutela de interesses difusos, ensejando a conversão em procedimento preparatório, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

**RESOLVE:**

1. **CONVERTER** a Notícia de Fato SIMP 000043-383/2023 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, tendo por objeto "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa SILVEIRA E FRANCA LTDA - MARA JÓIAS, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI."

2. **DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

2.1. autuação do feito, mantendo-se a numeração, com o devido registro no SIMP, inclusive quanto ao objeto;

2.2. publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

2.3. encaminhamento de cópia desta portaria ao CAODEC e ao CSMP, para conhecimento;

2.4. o cumprimento do despacho de ID 56267898;

Designo como secretários do procedimento preparatório instaurado os servidores lotados neste órgão ministerial.

Cumpra-se.

Teresina, data da assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*

**JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**

*Promotora de Justiça*

## 4. PROCON

### 4.1. EXTRATOS

#### Extratos para Publicação

##### **Extrato de Decisão**

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0020.0030792/2023-80

Requerente: **SHEYLA MARIA LEITE ALBUQUERQUE**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

**DEFIRO**, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 05 (cinco) diárias e ½ (meia), à **SERVIDORA DO PROCON MP PI SHEYLA MARIA LEITE ALBUQUERQUE (Técnica Ministerial)**, devido a seu deslocamento de **Teresina-PI para Batalha, Barras e Cabeceiras, no período de 17 a 22/09/2023, para participar das ações do MP em Ação, Procon Itinerante, em parceria com a Ouvidoria Geral do MPPI e a Justiça Itinerante do TJPI, conforme Portaria PGJ/PI nº 3591.**

Teresina-PI, 29 de setembro de 2023

Nivaldo Ribeiro

Coordernador-Geral do Procon/MPPI

##### **Extrato de Decisão**

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0751.0032510/2023-56

Requerente: **JOSÉ ARIMATEA MARQUES AREA LEÃO COSTA**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

**DEFIRO**, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia), ao **SERVIDOR DO PROCON MP PI JOSÉ ARIMATEA MARQUES AREA LEÃO COSTA (Analista Ministerial)**, devido a seu deslocamento de **Teresina-PI a São José dos Pinhais-PR, no período de 04 a 07/10/2023, incluído o sábado- dia 07/10, para participar do curso "Agentes Fiscais - Procons do Brasil", na referida cidade, consoante Portaria PGJ/PI nº 3918/2023.**

Teresina-PI, 28 de setembro de 2023

Nivaldo Ribeiro

Coordernador-Geral do Procon/MPPI

##### **Extrato de Decisão**

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0745.0032004/2023-34

Requerente: **EDIVAR CRUZ CARVALHO**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

**DEFIRO**, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia), ao **SERVIDOR DO PROCON MP PI EDIVAR CRUZ CARVALHO (Coordenador Técnico)**, devido a seu deslocamento de **Teresina-PI a Manaus-AM, no período de 08 a 12/10/2023, incluído o domingo-08/10, para participar da IV Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), a ser realizada na referida cidade, conforme Portaria PGJ/PI nº 3769/2023.**

Teresina-PI, 25 de setembro de 2023

Nivaldo Ribeiro

Coordernador-Geral do Procon/MPPI

## 5. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL - GACEP

### 5.1. PORTARIAS GACEP

#### **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INTEGRADO Nº 007/2023**

##### **PORTARIA Nº 46/2023**

*Inquérito Civil Público Integrado - ICP. Atuação conjunta do GACEP com a 4ª Promotoria de Justiça de Florianópolis. Visitas Técnicas. Complexo das Delegacias de Polícia Civil de Florianópolis-PI. Constatações. Relatório de Visita Técnica nº 016/2023. Irregularidades na gestão da frota de veículos da Polícia Civil do Estado do Piauí. Necessidade. Apurar possível ineficiência. Viaturas sem placas externas de identificação, em violação aos termos do art. 3º do Decreto nº 14.386/2011, do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 231/2007 c/c art. 2º da Resolução CONTRAN nº 780/2019. Arts. 115 e 120 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). Descumprimento da Lei Estadual nº 3.963/1984 e do Decreto Estadual nº 14.386/2011.*

**O Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, de forma conjunta com a 4ª Promotoria de Justiça de Florianópolis/PI, com esteio nos artigos arts. 127, caput e 129, incisos II, III e VII, ambos da Constituição Federal; art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93; na Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí; na Resolução CNMP nº 20/2007; no artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007; no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;**

**CONSIDERANDO** que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** que estão sujeitos ao referido controle, na forma do artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no artigo 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal, conforme prevê o artigo 1º da Resolução nº 20/2007 do CNMP;

**CONSIDERANDO** o teor das determinações consignadas no item 3.4 do Relatório de Visita Técnica nº 016/2023/GACEP/4ª PJ de Florianópolis,

referente à visita técnica realizada em 19 e 20/06/2023 no Complexo das Delegacias de Polícia Civil de Floriano-PI (Procedimento Administrativo de Auxílio nº 10/2023, SIMP 000152-225/2023), no qual constatou-se: **a)** a existência de viaturas de 02 e de 04 rodas da PMPI sem placas externas de identificação, em violação aos termos do art. 3º do Decreto nº 14.386/2011, do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 231/2007 c/c art. 2º da Resolução CONTRAN nº 780/20192; **b)** a ausência de alienação/destinação de veículos sem condições de uso e/ou inservíveis, em descumprimento ao disposto no art. 20 da Lei Estadual nº 3.963/1984 e no art. 20, caput e inciso III, do Decreto Estadual nº 14.386/2011; **c)** a existência de viaturas de 02 rodas acauteladas a policiais civis lotados nas unidades pertencentes à 2ª DRPC de Floriano; **d)** a não realização de manutenção preventiva e corretiva de veículo alugado, que possui mais de 04 (quatro) anos de fabricação, em violação à cláusula 4.1.24 do Contrato nº 013/SSP-PI/2017, **e)** e do não fornecimento de "carro-reserva" durante o período em que o veículo alugado permanece imobilizado para realização de manutenção, o que implica possível descumprimento do referido contrato de locação de veículos automotores, no tocante à obrigação da empresa contratada de "realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, período em que deverá disponibilizar veículo substituto";

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Voto do Conselheiro Relator e do Acórdão nº 710/2021-SPL, referente ao Processo TC/000610/2020, o Plenário do TCE-PI, em 09 de setembro de 2021, decidiu, por unanimidade, pela procedência de todos os achados narrados no Relatório do Contraditório da "Auditoria no Planejamento e Execução das Despesas de Custeio e Manutenção dos Órgãos de Segurança Pública", com as seguintes determinações e recomendações, no tocante aos veículos sem placas: veículos não registrados e licenciados no Detran e excesso de multas (item 9): "Determinações para SSP/PI e a PM/PI 1) Providenciar urgentemente o licenciamento de todos os veículos próprios da Corporação junto ao Detran/PI, nos termos do art. 120 da Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; 2) Providenciar urgentemente a identificação externa por meio de PLACAS dianteira e traseira nos veículos, obedecidas as especificações do art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro; 3) Instaurar procedimento administrativo disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade pelas infrações de trânsito registradas nos veículos da corporação, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 14.386/2011; 4) Implementar sistema informatizado de gestão de frota e controle de uso, registrando-se o estado de conservação, custo operacional e desempenho nos termos do art. 19 do Decreto Estadual nº 14.386/2011; 5) Criar uma política de conscientização dos agentes de segurança, com vistas a alertá-los das situações específicas, pontuadas no CTB, que as infrações de trânsito são excetuadas";

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 4º, inciso XIII, da Lei nº 13.675/2018, é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNPDS) a otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições; e que, consoante estabelece o caput do art. 18 da referida lei, as aquisições de bens e serviços para os órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) terão por objetivo a **eficácia** de suas atividades e obedecerão à critérios técnicos de qualidade, modernidade, eficiência e resistência, observadas as normas de licitação e contratos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 25, incisos I e II, da Lei Estadual nº 7.884/22 - Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí, compete à **Secretaria de Segurança Pública** a prestação dos serviços de defesa social e de polícia em geral a preservação da ordem, a segurança pública e a proteção à integridade física, à vida e à propriedade; e programar, supervisionar, dirigir e orientar a ação da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, assegurada a cooperação com as autoridades federais, dos demais Estados e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que, diante dos problemas ora relatados e com a finalidade de apurar as irregularidades verificadas quanto à possível ineficiência na gestão da frota de viaturas no âmbito do Complexo das Delegacias de Polícia Civil de Floriano-PI, concluiu-se pela necessidade de instauração de Inquérito Civil Público - ICP (item 3.4 do aludido relatório);

**CONSIDERANDO** que o ICP, previsto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/855, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

**RESOLVE** instaurar o **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INTEGRADO nº 007/2023**, pelo GACEP, de forma conjunta com a 4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI, com fundamento nos arts. 1º e 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, para fins de apuração da possível ineficiência na gestão de frota de viaturas de 02 e 04 rodas, no âmbito das unidades da Polícia Civil de Floriano-PI, inclusive no tocante a eventual descumprimento da Lei Estadual nº 3.963/1984 e do Decreto Estadual nº 14.386/2011, bem como de possível inadimplemento dos contratos de locação de veículos e de gerenciamento eletrônico dos abastecimentos e de manutenção, com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, com as seguintes deliberações iniciais:

**a)** Seja a presente Portaria publicada no DOEMP/PI, consoante estabelece o art. 4º, inciso VI c/c art. 7º, § 2º, inciso II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

**b)** Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao **CACOP**, ao **CAOCRIM** e ao **Conselho Superior do Ministério Público**, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução CPJ/PI nº 01/2008;

**c)** Seja a presente Portaria devidamente autuada, devendo-se:

**c.1)** Oficiar ao **Secretário de Segurança Pública**, ao **Diretor Administrativo**, ao **Chefe do Departamento de Licitações** e ao **Chefe do Departamento de Infraestrutura e Patrimônio da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em razão das atribuições previstas nos arts. 13, 19 e 20 do Decreto Estadual nº 22.223/23, para conhecimento da instauração do ICP em face das irregularidades relatadas no item 1.18 deste relatório, e requisitando, com fulcro no art. 36, inciso XIV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/93:

**c.1.1)** Adotem as providências legais cabíveis junto ao DETRAN-PI para fins de cumprimento do art. 114 do CTB, no art. 3º, do Decreto nº 14.386/2011 e na Resolução CONTRAN nº 231/2007 ou Resolução CONTRAN nº 780/2019, com a regularização de todos os veículos da frota da PCPI de Floriano (próprios e locados) sem placas de identificação, junto ao DETRAN-PI, a serem comprovadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

**c.1.2)** Apresentem plano de ação e cronograma, no prazo de até 90 (trinta) dias, a ser executado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para a alienação/destinação de viaturas de 02 e de 04 rodas sem condições de uso e/ou inservíveis (inclusive em razão de antieconomicidade) que se encontrem atualmente nas unidades da PCPI de Floriano, para fins de cumprimento dos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 3.963/1984 e no art. 20, caput e inciso III, do Decreto Estadual nº 14.386/2011;

**c.1.3)** Promovam as medidas legais cabíveis, de forma conjunta com a SEAD, caso necessário, no sentido de garantir o integral cumprimento do Contrato nº 01/2020, celebrado com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. "para prestação do serviço de gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais através de rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis e lubrificantes da frota de veículos", devendo ser comprovado, no prazo de até 60 (sessenta) dias:

**c.1.3.1)** O credenciamento de **postos de combustível** e de **oficinas mecânicas** no município de Floriano, em número suficiente e necessário para garantir a existência de capilaridade da rede da TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, a competitividade, a economicidade e a eficácia dos serviços de abastecimento e de manutenção dos veículos utilizados pela SSP-PI e pela Polícia Civil, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato nº 01/2020;

**c.1.3.2)** O fornecimento de **cartões eletrônicos individuais** para cada veículo da frota da SSP-PI e da Polícia Civil utilizado no município de Floriano-PI, em nome do servidor/gestor da frota responsável pela aquisição de produtos e serviços e pelo abastecimento de combustível junto à rede credenciada da TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, nos termos da CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº 01/2020;

**c.1.3.3)** A implementação dos parâmetros restritivos de segurança disponíveis no sistema eletrônico da TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, inclusive o que impede abastecimentos acima da capacidade máxima do tanque de combustível do veículo, e quanto à obrigatoriedade de identificação pessoal do condutor do veículo responsável por cada abastecimento, em razão dos itens d", "e" e "f" da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato nº 01/2020;

**c.1.3.4)** As providências legais adotadas para a aplicação das penalidades contratuais em razão da inexecução total ou parcial do referido contrato, com fundamento nos arts. 67, 77, 78, 79, 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato nº 01/2020;

**c.2)** Requisitar ao **Secretário de Segurança Pública** e ao **Delegado-Geral da Polícia Civil**, com fundamento no art. 36, inciso XIV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/93, no prazo de até 30 (trinta) dias:

**c.2.1)** Sejam afixados, na parte traseira dos veículos da frota da PCPI (próprios e locados), o número telefônico da Ouvidoria Geral do Estado ou da Ouvidoria da PCPI, nos termos estabelecidos no § 3º do art. 3º do Decreto Estadual nº 14.386/2011, de forma a permitir o recebimento de representações de qualquer pessoa sobre eventuais irregularidades na utilização de viaturas pelas autoridades competentes, bem como o disposto no art. 4º, inciso I (atendimento imediato ao cidadão) e no art. 34, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.675/2018 (autonomia e independência dos órgãos de ouvidoria);

**c.2.2)** Adotem as providências necessárias para a substituição das viaturas RENAULT FLUENCE (GFN-3936), as 02 (duas) NISSAN FRONTIER e a VW AMAROK (QRN-1D68), inadequadas para a utilização na atividade policial e possivelmente inservíveis/antieconômicas para a Administração Pública, nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 3.963/84;

**c.2.3)** Avaliem a necessidade e a conveniência da manutenção de viaturas de 02 rodas (motocicletas) no âmbito do Complexo das Delegacias da Polícia Civil de Floriano, considerando que, conforme consignado no item 2.12.6 do Relatório de Visita Técnica nº 016/2023, referidos veículos foram acautelados **informalmente** a policiais civis;

**c.3)** Requisitar aos **Delegados de Polícia Civil lotados em Floriano-PI**, com fundamento no art. 36, inciso XIV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/93, que:

**c.3.1)** Não realizem e obstem que terceiros realizem abastecimentos de forma paralela ao sistema eletrônico da empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, inclusive por meio de bloquetes;

**c.3.2)** Autorizem e permitam a utilização de viaturas de 02 e de 04 rodas da Polícia Civil somente para finalidades inerentes às funções de polícia judiciária e a realização de diligências relacionadas à atividade policial, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização no percurso casa-trabalho;

**c.4)** Seja oficiado ao **Conselheiro Relator do Processo TC/000610/2020**, no qual o Plenário do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PI), em 09/09/2021, decidiu, por unanimidade, pela procedência de todos os achados narrados no Relatório do Contraditório da "Auditoria no Planejamento e Execução das Despesas de Custeio e Manutenção dos Órgãos de Segurança Pública", com determinações e recomendações, no tocante aos veículos sem placas; veículos não registrados e licenciados no DETRAN e excesso de multas (item 9 do Acórdão nº 710/2021-SPL), para ciência do Relatório de Visita Técnica nº 016/2023;

**c.5)** Sejam oficiados ao **Secretário de Segurança Pública**, ao **Delegado-Geral da Polícia Civil**, ao **Diretor de Polícia do Interior** (em razão do disposto no art. 30, incisos III e VII, do Decreto Estadual nº 22.223/23) e aos **Delegados de Polícia lotados em Floriano**, para conhecimento do Relatório de Visita Técnica nº 016/2023 e providências;

**d)** Sejam juntadas a este ICP de cópias do Relatório de Visita Técnica nº 016/2023 - GACEP e 4ª PJ de Floriano (SIMP nº 000152-225/2023); e do Acórdão nº 710/2021-SPL, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PI), acima referidos, referentes ao Processo TC/000610/2020;

**e)** Seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período;

**f)** Designa-se a técnica ministerial lotada no GACEP, Roselaine Silva de Lima, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, consoante estabelece o art. 6º, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Registre-se no SIMP.

Cumpra-se.

Teresina, 13 de setembro de 2022.

<b>Fabírcia Barbosa de Oliveira</b> Promotora de Justiça Coordenadora do GACEP	<b>Lenara Batista Carvalho Porto</b> Promotora de Justiça Membro do GACEP	<b>Mirna Araújo Napoleão Lima</b> Promotora de Justiça Membro do GACEP
<b>Danilo Carlos Ramos Henrique</b> Promotor de Justiça 4ª PJ de Floriano		

1 Lei Estadual nº 3.963/84, de 23.10.84. Dispõe sobre o uso, controle e abastecimento, guarda, conservação, padronização e alienação de veículos oficiais do Estado.

Decreto Estadual nº 14.386/2011. Disciplina a aquisição, locação e controle dos veículos oficiais do Poder Executivo.

2 Decreto Estadual nº 14.386/2011. Disciplina a aquisição, locação e controle dos veículos oficiais do Poder Executivo.

Resolução CONTRAN nº 231 de 15/03/2007. Estabelece o Sistema de Placas de Identificação de Veículos.

Resolução CONTRAN nº 780, de 26/06/2019. Dispõe sobre o novo sistema de Placas de Identificação Veicular.

3 Lei Estadual nº 3.963/84, de 23.10.84, que dispõe sobre o uso, controle e abastecimento, guarda, conservação, padronização e alienação de veículos oficiais do Estado.

4 4.1.2. Em caso dos veículos apresentarem problemas, deverão ser substituídos por modelo igual ou superior, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, período em que deverá disponibilizar veículos substitutos. Os serviços de locação de veículos, objeto deste Sistema de Registro de Preços, deverão possuir no máximo, 02 (dois) anos de fabricação.

5 "Art. 8º (...) § 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis".

## **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INTEGRADO Nº 007/2023**

### **PORTARIA Nº 46/2023**

*Inquérito Civil Público Integrado - ICP. Atuação conjunta do GACEP com a 4ª Promotoria de Justiça de Floriano. Visitas Técnicas. Complexo das Delegacias de Polícia Civil de Floriano-PI. Constatações. Relatório de Visita Técnica nº 016/2023. Irregularidades na gestão da frota de veículos da Polícia Civil do Estado do Piauí. Necessidade. Apurar possível ineficiência. Viaturas sem placas externas de identificação, em violação aos termos do art. 3º do Decreto nº 14.386/2011, do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 231/2007 c/c art. 2º da Resolução CONTRAN nº 780/2019. Arts. 115 e 120 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). Descumprimento da Lei Estadual nº 3.963/1984 e do Decreto Estadual nº 14.386/2011.*

**O Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, de forma conjunta com a 4ª Promotoria de Justiça de Floriano/PI**, com esteio nos artigos arts. 127, *caput* e 129, incisos II, III e VII, ambos da Constituição Federal; art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93; na Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí; na Resolução CNMP nº 20/2007; no artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007; no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** que estão sujeitos ao referido controle, na forma do artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no artigo 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal, conforme prevê o artigo 1º da Resolução nº 20/2007 do CNMP;

**CONSIDERANDO** o teor das determinações consignadas no item 3.4 do Relatório de Visita Técnica nº 016/2023/GACEP/4ª PJ de Floriano, referente à visita técnica realizada em 19 e 20/06/2023 no Complexo das Delegacias de Polícia Civil de Floriano-PI (Procedimento Administrativo

de Auxílio nº 10/2023, SIMP 000152-225/2023), no qual constatou-se: **a)** a existência de viaturas de 02 e de 04 rodas da PMPI sem placas externas de identificação, em violação aos termos do art. 3º do Decreto nº 14.386/2011, do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 231/2007 c/c art. 2º da Resolução CONTRAN nº 780/2019; **b)** a ausência de alienação/destinação de veículos sem condições de uso e/ou inservíveis, em descumprimento ao disposto no art. 20 da Lei Estadual nº 3.963/1984 e no art. 20, caput e inciso III, do Decreto Estadual nº 14.386/2011; **c)** a existência de viaturas de 02 rodas acatuteladas a policiais civis lotados nas unidades pertencentes à 2ª DRPC de Floriano; **d)** a não realização de manutenção preventiva e corretiva de veículo alugado, que possui mais de 04 (quatro) anos de fabricação, em violação à cláusula 4.1.24 do Contrato nº 013/SSP-PI/2017, **e)** e do não fornecimento de "carro-reserva" durante o período em que o veículo alugado permanece imobilizado para realização de manutenção, o que implica possível descumprimento do referido contrato de locação de veículos automotores, no tocante à obrigação da empresa contratada de "realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, período em que deverá disponibilizar veículo substituto";

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Voto do Conselheiro Relator e do Acórdão nº 710/2021-SPL, referente ao Processo TC/000610/2020, o Plenário do TCE-PI, em 09 de setembro de 2021, decidiu, por unanimidade, pela procedência de todos os achados narrados no Relatório do Contraditório da "Auditoria no Planejamento e Execução das Despesas de Custeio e Manutenção dos Órgãos de Segurança Pública", com as seguintes determinações e recomendações, no tocante aos veículos sem placas: veículos não registrados e licenciados no Detran e excesso de multas (item 9): "Determinações para SSP/PI e a PM/PI 1) Providenciar urgentemente o licenciamento de todos os veículos próprios da Corporação junto ao Detran/PI, nos termos do art. 120 da Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; 2) Providenciar urgentemente a identificação externa por meio de PLACAS dianteira e traseira nos veículos, obedecidas as especificações do art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro; 3) Instaurar procedimento administrativo disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade pelas infrações de trânsito registradas nos veículos da corporação, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 14.386/2011; 4) Implementar sistema informatizado de gestão de frota e controle de uso, registrando-se o estado de conservação, custo operacional e desempenho nos termos do art. 19 do Decreto Estadual nº 14.386/2011; 5) Criar uma política de conscientização dos agentes de segurança, com vistas a alertá-los das situações específicas, pontuadas no CTB, que as infrações de trânsito são excetuadas";

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 4º, inciso XIII, da Lei nº 13.675/2018, é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) a otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições; e que, consoante estabelece o caput do art. 18 da referida lei, as aquisições de bens e serviços para os órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) terão por objetivo a **eficácia** de suas atividades e obedecerão à critérios técnicos de qualidade, modernidade, eficiência e resistência, observadas as normas de licitação e contratos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 25, incisos I e II, da Lei Estadual nº 7.884/22 - Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí, compete à **Secretaria de Segurança Pública** a prestação dos serviços de defesa social e de polícia em geral a preservação da ordem, a segurança pública e a proteção à integridade física, à vida e à propriedade; e programar, supervisionar, dirigir e orientar a ação da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, assegurada a cooperação com as autoridades federais, dos demais Estados e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que, diante dos problemas ora relatados e com a finalidade de apurar as irregularidades verificadas quanto à possível ineficiência na gestão da frota de viaturas no âmbito do Complexo das Delegacias de Polícia Civil de Floriano-PI, concluiu-se pela necessidade de instauração de Inquérito Civil Público - ICP (item 3.4 do aludido relatório);

**CONSIDERANDO** que o ICP, previsto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/855, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

**RESOLVE** instaurar o **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INTEGRADO nº 007/2023**, pelo GACEP, de forma conjunta com a 4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI, com fundamento nos arts. 1º e 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, para fins de apuração da possível ineficiência na gestão de frota de viaturas de 02 e 04 rodas, no âmbito das unidades da Polícia Civil de Floriano-PI, inclusive no tocante a eventual descumprimento da Lei Estadual nº 3.963/1984 e do Decreto Estadual nº 14.386/2011, bem como de possível inadimplemento dos contratos de locação de veículos e de gerenciamento eletrônico dos abastecimentos e de manutenção, com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, com as seguintes deliberações iniciais:

**a)** Seja a presente Portaria publicada no DOEMP/PI, consoante estabelece o art. 4º, inciso VI c/c art. 7º, § 2º, inciso II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

**b)** Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao **CACOP**, ao **CAOCRIM** e ao **Conselho Superior do Ministério Público**, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução CPJ/PI nº 01/2008;

**c)** Seja a presente Portaria devidamente autuada, devendo-se:

**c.1)** Oficiar ao **Secretário de Segurança Pública**, ao **Diretor Administrativo**, ao **Chefe do Departamento de Licitações** e ao **Chefe do Departamento de Infraestrutura e Patrimônio da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em razão das atribuições previstas nos arts. 13, 19 e 20 do Decreto Estadual nº 22.223/23, para conhecimento da instauração do ICP em face das irregularidades relatadas no item 1.18 deste relatório, e requisitando, com fulcro no art. 36, inciso XIV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/93:

**c.1.1)** Adotem as providências legais cabíveis junto ao DETRAN-PI para fins de cumprimento do art. 114 do CTB, no art. 3º, do Decreto nº 14.386/2011 e na Resolução CONTRAN nº 231/2007 ou Resolução CONTRAN nº 780/2019, com a regularização de todos os veículos da frota da PCPI de Floriano (próprios e locados) sem placas de identificação, junto ao DETRAN-PI, a serem comprovadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

**c.1.2)** Apresentem plano de ação e cronograma, no prazo de até 90 (trinta) dias, a ser executado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para a alienação/destinação de viaturas de 02 e de 04 rodas sem condições de uso e/ou inservíveis (inclusive em razão de antieconomicidade) que se encontrem atualmente nas unidades da PCPI de Floriano, para fins de cumprimento dos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 3.963/1984 e no art. 20, caput e inciso III, do Decreto Estadual nº 14.386/2011;

**c.1.3)** Promovam as medidas legais cabíveis, de forma conjunta com a SEAD, caso necessário, no sentido de garantir o integral cumprimento do Contrato nº 01/2020, celebrado com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. "para prestação do serviço de gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais através de rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis e lubrificantes da frota de veículos", devendo ser comprovado, no prazo de até 60 (sessenta) dias;

**c.1.3.1)** O credenciamento de **postos de combustível** e de **oficinas mecânicas** no município de Floriano, em número suficiente e necessário para garantir a existência de capilaridade da rede da TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, a competitividade, a economicidade e a eficácia dos serviços de abastecimento e de manutenção dos veículos utilizados pela SSP-PI e pela Polícia Civil, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato nº 01/2020;

**c.1.3.2)** O fornecimento de **cartões eletrônicos individuais** para cada veículo da frota da SSP-PI e da Polícia Civil utilizado no município de Floriano-PI, em nome do servidor/gestor da frota responsável pela aquisição de produtos e serviços e pelo abastecimento de combustível junto à rede credenciada da TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, nos termos da CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº 01/2020;

**c.1.3.3)** A implementação dos parâmetros restritivos de segurança disponíveis no sistema eletrônico da TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, inclusive o que impede abastecimentos acima da capacidade máxima do tanque de combustível do veículo, e quanto à obrigatoriedade de identificação pessoal do condutor do veículo responsável por cada abastecimento, em razão dos itens d", "e" e "f" da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato nº 01/2020;

**c.1.3.4)** As providências legais adotadas para a aplicação das penalidades contratuais em razão da inexecução total ou parcial do referido contrato, com fundamento nos arts. 67, 77, 78, 79, 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato nº 01/2020;

**c.2)** Requisitar ao **Secretário de Segurança Pública** e ao **Delegado-Geral da Polícia Civil**, com fundamento no art. 36, inciso XIV, alínea "b",

da Lei Complementar nº 12/93, no prazo de até 30 (trinta) dias:

**c.2.1)** Sejam afixados, na parte traseira dos veículos da frota da PCPI (próprios e locados), o número telefônico da Ouvidoria Geral do Estado ou da Ouvidoria da PCPI, nos termos estabelecidos no § 3º do art. 3º do Decreto Estadual nº 14.386/2011, de forma a permitir o recebimento de representações de qualquer pessoa sobre eventuais irregularidades na utilização de viaturas pelas autoridades competentes, bem como o disposto no art. 4º, inciso I (atendimento imediato ao cidadão) e no art. 34, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.675/2018 (autonomia e independência dos órgãos de ouvidoria);

**c.2.2)** Adotem as providências necessárias para a substituição das viaturas RENAULT FLUENCE (GFN-3936), as 02 (duas) NISSAN FRONTIER e a VW AMAROK (QRN-1D68), inadequadas para a utilização na atividade policial e possivelmente inservíveis/antieconômicas para a Administração Pública, nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 3.963/84;

**c.2.3)** Avaliem a necessidade e a conveniência da manutenção de viaturas de 02 rodas (motocicletas) no âmbito do Complexo das Delegacias da Polícia Civil de Floriano, considerando que, conforme consignado no item 2.12.6 do Relatório de Visita Técnica nº 016/2023, referidos veículos foram acautelados **informalmente** a policiais civis;

**c.3)** Requisitar aos **Delegados de Polícia Civil lotados em Floriano-PI**, com fundamento no art. 36, inciso XIV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/93, que:

**c.3.1)** Não realizem e obstem que terceiros realizem abastecimentos de forma paralela ao sistema eletrônico da empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, inclusive por meio de bloquetes;

**c.3.2)** Autorizem e permitam a utilização de viaturas de 02 e de 04 rodas da Polícia Civil somente para finalidades inerentes às funções de polícia judiciária e a realização de diligências relacionadas à atividade policial, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização no percurso casa-trabalho;

**c.4)** Seja oficiado ao **Conselheiro Relator do Processo TC/000610/2020**, no qual o Plenário do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PI), em 09/09/2021, decidiu, por unanimidade, pela procedência de todos os achados narrados no Relatório do Contraditório da "Auditoria no Planejamento e Execução das Despesas de Custeio e Manutenção dos Órgãos de Segurança Pública", com determinações e recomendações, no tocante aos veículos sem placas; veículos não registrados e licenciados no DETRAN e excesso de multas (item 9 do Acórdão nº 710/2021-SPL), para ciência do Relatório de Visita Técnica nº 016/2023;

**c.5)** Sejam oficiados ao **Secretário de Segurança Pública**, ao **Delegado-Geral da Polícia Civil**, ao **Diretor de Polícia do Interior** (em razão do disposto no art. 30, incisos III e VII, do Decreto Estadual nº 22.223/23) e aos **Delegados de Polícia lotados em Floriano**, para conhecimento do Relatório de Visita Técnica nº 016/2023 e providências;

**d)** Sejam juntadas a este ICP de cópias do Relatório de Visita Técnica nº 016/2023 - GACEP e 4ª PJ de Floriano (SIMP nº 000152-225/2023); e do Acórdão nº 710/2021-SPL, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PI), acima referidos, referentes ao Processo TC/000610/2020;

**e)** Seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período;

**f)** Designa-se a técnica ministerial lotada no GACEP, Roselaine Silva de Lima, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, consoante estabeleça o art. 6º, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Registre-se no SIMP.

Cumpra-se.

Teresina, 13 de setembro de 2022.

<b>Fabrcia Barbosa de Oliveira</b> Promotora de Justiça Coordenadora do GACEP	<b>Lenara Batista Carvalho Porto</b> Promotora de Justiça Membro do GACEP	<b>Mirna Araújo Napoleão Lima</b> Promotora de Justiça Membro do GACEP
<b>Daniilo Carlos Ramos Henrique</b> Promotor de Justiça 4ª PJ de Floriano		

1 Lei Estadual nº 3.963/84, de 23.10.84. Dispõe sobre o uso, controle e abastecimento, guarda, conservação, padronização e alienação de veículos oficiais do Estado.

Decreto Estadual nº 14.386/2011. Disciplina a aquisição, locação e controle dos veículos oficiais do Poder Executivo.

2 Decreto Estadual nº 14.386/2011. Disciplina a aquisição, locação e controle dos veículos oficiais do Poder Executivo.

Resolução CONTRAN nº 231 de 15/03/2007. Estabelece o Sistema de Placas de Identificação de Veículos.

Resolução CONTRAN nº 780, de 26/06/2019. Dispõe sobre o novo sistema de Placas de Identificação Veicular.

3 Lei Estadual nº 3.963/84, de 23.10.84, que dispõe sobre o uso, controle e abastecimento, guarda, conservação, padronização e alienação de veículos oficiais do Estado.

4 4.1.2. Em caso dos veículos apresentarem problemas, deverão ser substituídos por modelo igual ou superior, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, período em que deverá disponibilizar veículos substitutos. Os serviços de locação de veículos, objeto deste Sistema de Registro de Preços, deverão possuir no máximo, 02 (dois) anos de fabricação.

5 "Art. 8º (...) § 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis".

## EXTRATOS DE PORTARIA PARA PUBLICAÇÃO

PORTARIA	PROCEDIMENTO	OBJETO	SIMP	REQUERENTE	REQUERIDOS
041/2023	Procedimento Administrativo Integrado nº 24/2023	Fomentar, acompanhar e fiscalizar a adoção de providências, pelas autoridades competentes, no âmbito da DEAM de Floriano-PI, em relação ao expediente e servidores, equipamentos de informática, procedimentos policiais e objetos apreendidos pendentes de destinação legal.	000224-225/2023	- Gacep; - 4ª Promotoria de Justiça de Floriano.	- Secretaria de Segurança Pública do Piauí; - Delegado-Geral da Polícia Civil.

## 6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 6.1. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

#### RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

A Pregoeiro MP-PI, Érica Patrícia Martins Abreu, devidamente designada por meio da Portaria PGJnº 1336/2023, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na

Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão eletrônica realizada na data 13.09.2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

TABELAS

VALOR GLOBAL PREVISTO		VALOR GLOBAL ADJUDICADO				VALOR ECONOMIZADO	
R\$ 507.130,00		R\$ 268.445,00				R\$ 238.685,00	
Lote único - Publicações e serviços							
<b>EMPRESA VENCEDORA:</b> Odimilson Alves Pereira EPP (Piauípel Embalagens e Serviços EPP) <b>CNPJ:</b> 03.930.566/000100 <b>ENDEREÇO:</b> Rua Barroso, 908 Sul Centro, Teresina-PI. <b>REPRESENTANTE:</b> Odimilson Alves Pereira, <b>CPF:</b> 199.522.01320 <b>FONE:</b> (86) 32228005 / 994181650 <b>E-MAIL:</b> piauípel@hotmail.com							
Item	Descrição/especificação	Unidade de fornecimento	Pedido mínimo	Qtd. a ser contratada	Marca	Valor unitário	Valor total
1	Cartilha. Confeção de cartilhas em papel couché 115 g, tamanho 14,8 x 21 cm (A5) (fechado), 4x4 cores, formato tabloide, dobrada, grampeada. 16 páginas.	Unidade	500	10.000	Própria	R \$ 1,47	R \$ 14.700,00
2	Cartilha. Confeção de cartilhas em papel couché 115 g, tamanho 14,8 x 21 cm (A5) (fechado), 4x4 cores, formato tabloide, dobrada, grampeada. 24 páginas.	Unidade	500	5.000	Própria	R \$ 4,14	R \$ 20.700,00
3	Cartilha. Confeção de cartilhas em papel couché 115 g, tamanho 21 x 29,7 cm (A4) (fechado), 4x4 cores, formato tabloide, dobrada, grampeada. 20 páginas.	Unidade	500	5.000	Própria	R \$ 3,98	R \$ 19.900,00
4	Cartilha. Confeção de cartilhas em papel couché 115 g, tamanho 21 x 29,7 cm (A4) (fechado), 4x4 cores, formato tabloide, dobrada, grampeada. 28 páginas.	Unidade	500	3.000	Própria	R \$ 4,66	R \$ 13.980,00
5	Folheto (folder). Tamanho 42 x 29,7 cm (A3), 4x4 cores, papel couché 115 g, dobrado (duas paralelas).	Unidade	200	5.000	Própria	R \$ 1,32	R \$ 6.600,00
6	Cartaz. Tamanho 42 x 29,7 cm (A3), em papel couché 120 g, 4x0 cores.	Unidade	100	2.000	Própria	R \$ 0,95	R \$ 1.900,00
7	Cartaz. Tamanho 44 x 62 cm (formato 2), em papel couché 120 g, 4x0 cores.	Unidade	100	5.000	Própria	R \$ 1,70	R \$ 8.500,00
8	Cartaz. Tamanho 42 x 59,4 cm (A2), em papel couché 120 g, 4x0 cores.	Unidade	100	1.000	Própria	R \$ 2,90	R \$ 2.900,00
9	Panfleto. Tamanho 14,8 x 21 cm (A5), papel couché 115 g, 4x4 cores.	Unidade	200	5.000	Própria	R \$ 1,00	R \$ 5.000,00
10	Panfleto. Tamanho 21 x 29,7 cm (A4), papel couché 115 g, 4x4 cores.	Unidade	200	3.000	Própria	R \$ 0,93	R \$ 2.790,00
11	Adesivo redondo (tipo "praguinha" para afixação em roupa). Em vinil, diâmetro 7 cm, cores 4x0.	Unidade	100	3.000	Própria	R \$ 0,66	R \$ 1.980,00
12	Bloco de anotações. Tamanho 10 x 14 cm (fechado). Capa e contracapa em papel couché fosco 300 g, com impressão 4x4. Miolo com 100 folhas em papel sulfite, com impressão de timbre (1x0). Acabamento com espiral (lado menor).	Unidade	100	3.000	Própria	R \$ 6,66	R \$ 19.980,00
13	Bloco de anotações. Tamanho 14,8 x 21 cm (A5) (fechado). Capa e contracapa duras, em papelão holler 1,65 mm com laminação em papel couché 170 g, laminação brilho, impressão 4x0 cores. Miolo com 100 folhas em papel reciclado 90 g, com impressão de timbre (1x0). Acabamento em espiral wire-o branco (lado menor).	Unidade	100	3.000	Própria	R \$ 3,99	R \$ 11.970,00
14	Marcador de página. 210 x 55 mm, impressão 4x4, papel couché 300 g.	Unidade	100	3.000	Própria	R \$ 0,53	R \$ 1.590,00
15	Marcador de página. 220 x 65 mm, impressão 4x4, papel couché 300 g, cantos arredondados (faca especial).	Unidade	100	3.000	Própria	R \$ 0,66	R \$ 1.980,00
16	Pasta com bolso. 31 x 45 cm, 4x4 cores, papel supremo 250 g, laminação brilho, com faca especial.	Unidade	100	5.000	Própria	R \$ 2,99	R \$ 14.950,00
17	Convite/cartão. Tamanho 148 x 210 mm (A5). Papel aspen perolado 180g, impressão 4x4 cores.	Unidade	100	3.000	Própria	R \$ 2,09	R \$ 6.270,00
18	Convite/cartão. Tamanho 210 x 297 mm (A4). Papel aspen perolado 180g, impressão 4x4 cores. Dobrado (uma ou duas	Unidade	100	3.000	Própria	R \$ 2,80	R \$ 8.400,00

	paralelas).						
19	Calendário de mesa. Formato final das folhas: 200 x 150 mm. Papel da base: cartão triplex premium 350 g. Cores da base: 4x0. Acabamento da base: 3 vincos + laminação fosca frente e verso. Papel do miolo: couchê fosco 150g. Cores do miolo 4x4. Miolo 14 folhas. Acabamento do calendário: wire-o branco.	Unidade	500	5.000	Própria	R \$ 5,00	R \$ 25.000,00
20	Livro com capa em papel supremo 275g, 4x0 cor, laminação brilho, miolo em papel offset 75g, 4x4 cores, acabamento lombada quadrada, tamanho 21x29,7 cm (A4) fechado. 200 páginas.	Unidade	100	2.000	Própria	R \$ 15,90	R \$ 31.800,00
21	Banner em lona 440g brilho ou fosca. 4x0 cores. Opções de acabamento: sem acabamento; bastão, corda e ponteira; e ilhós e corda interna. Tamanho 120 x 100 cm.	Unidade	1	250	Própria	R \$ 69,48	R \$ 17.370,00
22	Adesivo vinílico lavável para aplicação em diferentes superfícies (azulejo, vidro, madeira, massa corrida, gesso, espelhos, metal e outras). Antimofo e antibactéria. Não propaga fogo. Impressão em full HD (imagens de alta definição). Tamanho 30 x 30 cm.	Unidade	50	1.000	Própria	R \$ 7,99	R \$ 7.990,00
23	Encadernação espiral para papel A4 sulfite 75 gramas. Capa da Frente: Transparente. Capa do verso: preta. 1 a 300 folhas.	Unidade	1	500	Própria	R \$ 7,39	R \$ 3.695,00
24	Aplicação de vinil adesivo em substratos planos (azulejo, vidro, madeira, massa corrida, gesso, espelhos, metal e outros), dentro do território de Teresina (PI). Aplicação interna e externa, com espátula. Eventual instalação de andaime ou uso de escada às expensas do contratado. Tamanho do adesivo: 1 x 1 metro.	Unidade	1	200	Própria	R \$ 92,50	R \$ 18.500,00
Valor Total							R \$ 268.445,00

Érica Patrícia Martins Abreu  
Pregoeirado MP/PI

## 6.2. HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

### HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 17/2023, que tem como objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I)", atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, HOMOLOGO a presente Licitação.

TABELAS

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 507.130,00	R\$ 268.445,00	R\$ 238.685,00

Lote único - Publicações e serviços

**EMPRESA VENCEDORA:** Odimilson Alves Pereira EPP (Piauípel Embalagens e Serviços EPP)  
**CNPJ:** 03.930.566/000100  
**ENDEREÇO:** Rua Barroso, 908 Sul Centro, Teresina-PI.  
**REPRESENTANTE:** Odimilson Alves Pereira, **CPF:** 199.522.01320  
**FONE:** (86) 32228005 / 994181650  
**E-MAIL:** piauipele@hotmail.com

Item	Descrição/especificação	Unidade de fornecimento	Pedido mínimo	Qtd. a ser contratada	Marca	Valor unitário	Valor total
1	Cartilha. Confeção de cartilhas em papel couchê 115 g, tamanho 14,8 x 21 cm (A5) (fechado), 4x4 cores, formato tabloide, dobrada, grampeada. 16 páginas.	Unidade	500	10.000	Própria	R \$ 1,47	R \$ 14.700,00
2	Cartilha. Confeção de cartilhas em papel couchê 115 g, tamanho 14,8 x 21 cm (A5) (fechado), 4x4 cores, formato tabloide, dobrada, grampeada. 24 páginas.	Unidade	500	5.000	Própria	R \$ 4,14	R \$ 20.700,00
3	Cartilha. Confeção de cartilhas em papel couchê 115 g, tamanho 21 x 29,7 cm (A4) (fechado), 4x4 cores, formato tabloide, dobrada, grampeada. 20 páginas.	Unidade	500	5.000	Própria	R \$ 3,98	R \$ 19.900,00
4	Cartilha. Confeção de cartilhas em papel couchê 115 g, tamanho 21 x 29,7 cm (A4) (fechado), 4x4 cores, formato tabloide, dobrada, grampeada. 28 páginas.	Unidade	500	3.000	Própria	R \$ 4,66	R \$ 13.980,00
5	Folheto (folder). Tamanho 42 x 29,7 cm (A3), 4x4 cores, papel couchê 115 g, dobrado (duas paralelas).	Unidade	200	5.000	Própria	R \$ 1,32	R \$ 6.600,00
6	Cartaz. Tamanho 42 x 29,7 cm (A3), em papel couchê 120 g, 4x0 cores.	Unidade	100	2.000	Própria	R \$ 0,95	R \$ 1.900,00

7	Cartaz. Tamanho 44 x 62 cm (formato 2), em papel couché 120 g, 4x0 cores.	Unidade	100	5.000	Própria	R \$ 1,70	R \$ 8.500,00
8	Cartaz. Tamanho 42 x 59,4 cm (A2), em papel couché 120 g, 4x0 cores.	Unidade	100	1.000	Própria	R \$ 2,90	R \$ 2.900,00
9	Panfleto. Tamanho 14,8 x 21 cm (A5), papel couché 115 g, 4x4 cores.	Unidade	200	5.000	Própria	R \$ 1,00	R \$ 5.000,00
10	Panfleto. Tamanho 21 x 29,7 cm (A4), papel couché 115 g, 4x4 cores.	Unidade	200	3.000	Própria	R \$ 0,93	R \$ 2.790,00
11	Adesivo redondo (tipo "praguinha" para afixação em roupa). Em vinil, diâmetro 7 cm, cores 4x0.	Unidade	100	3.000	Própria	R \$ 0,66	R \$ 1.980,00
12	Bloco de anotações. Tamanho 10 x 14 cm (fechado). Capa e contracapa em papel couché fosco 300 g, com impressão 4x4. Miolo com 100 folhas em papel sulfite, com impressão de timbre (1x0). Acabamento com espiral (lado menor).	Unidade	100	3.000	Própria	R \$ 6,66	R \$ 19.980,00
13	Bloco de anotações. Tamanho 14,8 x 21 cm (A5) (fechado). Capa e contracapa duras, em papelão holler 1,65 mm com laminação em papel couché 170 g, laminação brilho, impressão 4x0 cores. Miolo com 100 folhas em papel reciclado 90 g, com impressão de timbre (1x0) Acabamento em espiral wire-o branco (lado menor).	Unidade	100	3.000	Própria	R \$ 3,99	R \$ 11.970,00
14	Marcador de página. 210 x 55 mm, impressão 4x4, papel couché 300 g.	Unidade	100	3.000	Própria	R \$ 0,53	R \$ 1.590,00
15	Marcador de página. 220 x 65 mm, impressão 4x4, papel couché 300 g, cantos arredondados (faca especial).	Unidade	100	3.000	Própria	R \$ 0,66	R \$ 1.980,00
16	Pasta com bolso. 31 x 45 cm, 4x4 cores, papel supremo 250 g, laminação brilho, com faca especial.	Unidade	100	5.000	Própria	R \$ 2,99	R \$ 14.950,00
17	Convite/cartão. Tamanho 148 x 210 mm (A5). Papel aspen perolado 180g, impressão 4x4 cores.	Unidade	100	3.000	Própria	R \$ 2,09	R \$ 6.270,00
18	Convite/cartão. Tamanho 210 x 297 mm (A4). Papel aspen perolado 180g, impressão 4x4 cores. Dobrado (uma ou duas paralelas).	Unidade	100	3.000	Própria	R \$ 2,80	R \$ 8.400,00
19	Calendário de mesa. Formato final das folhas: 200 x 150 mm. Papel da base: cartão triplex premium 350 g. Cores da base: 4x0. Acabamento da base: 3 vincos + laminação fosca frente e verso. Papel do miolo: couché fosco 150g. Cores do miolo 4x4. Miolo 14 folhas. Acabamento do calendário: wire-o branco.	Unidade	500	5.000	Própria	R \$ 5,00	R \$ 25.000,00
20	Livro com capa em papel supremo 275g, 4x0 cor, laminação brilho, miolo em papel offset 75g, 4x4 cores, acabamento lombada quadrada, tamanho 21x29,7 cm (A4) fechado. 200 páginas.	Unidade	100	2.000	Própria	R \$ 15,90	R \$ 31.800,00
21	Banner em lona 440g brilho ou fosca. 4x0 cores. Opções de acabamento: sem acabamento; bastão, corda e ponteira; e ilhós e corda interna. Tamanho 120 x 100 cm.	Unidade	1	250	Própria	R \$ 69,48	R \$ 17.370,00
22	Adesivo vinílico lavável para aplicação em diferentes superfícies (azulejo, vidro, madeira, massa corrida, gesso, espelhos, metal e outras). Antimofo e antibactéria. Não propaga fogo. Impressão em full HD (imagens de alta definição). Tamanho 30 x 30 cm.	Unidade	50	1.000	Própria	R \$ 7,99	R \$ 7.990,00
23	Encadernação espiral para papel A4 sulfite 75 gramas. Capa da Frente: Transparente. Capa do verso: preta. 1 a 300 folhas.	Unidade	1	500	Própria	R \$ 7,39	R \$ 3.695,00
24	Aplicação de vinil adesivo em substratos planos (azulejo, vidro, madeira, massa corrida, gesso, espelhos, metal e outros), dentro do território de Teresina (PI). Aplicação interna e externa, com espátula. Eventual instalação de andaime ou uso de escada às expensas do contratado. Tamanho do adesivo: 1 x 1 metro.	Unidade	1	200	Própria	R \$ 92,50	R \$ 18.500,00
Valor Total							R \$ 268.445,00

Dr.Hugo de Sousa Cardoso  
Subprocurador de Justiça Institucional

### 6.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023/FMMPPI

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023/FMMPPI

a)Espécie:Contrato nº33/2023/FMMPPI/PI, firmado em 03 de outubro de 2023, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresa VGVIRTUAL COMERCIO ELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.010.629/0001-08;

- b) Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de CÂMERAS VHD, DVReDISCO RÍGIDO (HD), conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- c) Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0427.0030713/2023-85-SEI;
- e) Processo:** Pregão Eletrônico nº. 16/2023(Ata de Registro de Preços nº 12/2023);
- f) Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;
- g) Valor:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 95.574,71 (noventa e cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos);
- h) Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25102; Projeto/Atividade: 4102; Fonte de Recursos: 759; Natureza da Despesa: 4.4.90.52-Nota de Empenho: 2023NE00042;
- i) Signatários:** pela contratada: Sr. Humberto Brasil de Souza, CPF: \*\*\*929.327-\*\*, **contratante**, Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

## ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: VIRTUAL COMERCIO ELETRONICO LTDA, CNPJ: 41.010.629/0001-08 ENDEREÇO: RUA FRANCISCO EUGÊNIO - Nº 268 - SALA 832 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO - CEP 20.941-120 - RIO DE JANEIRO-RJ REPRESENTANTE: HUMBERTO BRASIL DE SOUZA, CPF: ***929.327-** FONE: 21 3900-7182, E-MAIL: comercial@vgvirtual.com.br								
LOTE I - GRUPO 1 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)								
Ordem	Objeto	Und.	Q n t Registrada	Qtd. Solicitada			Valor unitário	V A L O R TOTAL
				P	G	A		
				30713/2023-85				
1	CÂMERA VHD - TIPO DOME	unid	100	100			R\$ 210,00	R 21.000,00 \$
2	CÂMERA VHD - TIPO BULLET 1	unid	80	80			R\$ 222,00	R 17.760,00 \$
3	CÂMERA VHD - TIPO BULLET 2	unid	45	25			R\$ 349,38	R\$ 8.734,50
<b>VALOR TOTAL LOTE I</b>								<b>R \$ 47.494,50</b>
LOTE II - GRUPO 2 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)								
Ordem	Objeto	Und.	Q n t Registrada	Qtd. Solicitada			Valor unitário	V A L O R TOTAL
				P	G	A		
				30713/2023-85				
1	DVR 08 CANAIS, COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	unid	18	12			R\$ 785,30	R\$ 9.423,60
2	DVR 16 CANAIS, COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	unid	9	9			R\$ 1.634,01	R 14.706,09 \$
3	DVR 32 CANAIS, COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	unid	4	4			R\$ 2.787,63	R 11.150,52 \$
4	DISCO RÍGIDO (HD)	unid	30	25			R\$ 512,00	R 12.800,00 \$
<b>VALOR TOTAL LOTE II</b>								<b>R \$ 48.080,21</b>
<b>VALOR TOTAL LOTE I e II: R\$ 95.574,71 (noventa e cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos)</b>								<b>R \$ 95.574,71</b>

Teresina 04 de outubro de 2023.

## 6.4. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 29/2022

- a) Espécie:** Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 29/2022, firmado em 03 de outubro de 2023 entre a Procuradoria Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, e a Sra. Jane Pessoa Lima, inscrita no CPF (MF) sob o nº \*\*\*.198.603-\*\*,
- b) Processo Administrativo:** 19.21.0378.0018413/2021-22;
- c) Objeto:** O objeto do presente instrumento contratual é a inclusão de cláusula que versa sobre a Lei Geral de Proteção de dados no Contrato nº 29/2022, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Av. Joel Mendes, Nº 279, Quadra Nº 016, Lote Nº 071, Centro de Monsenhor Gil -PI, para abrigar as futuras instalações das Promotorias de Justiça daquela cidade, objeto da matrícula nº R-1/2.163;
- d) Do Valor:** O valor do aluguel mensal é de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, perfazendo o valor total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) por 12 (doze) meses. O valor mensal do aluguel não foi reajustado, de forma a dar cumprimento à cláusula décima do contrato.
- e) Fundamento Legal:**  
A inclusão da Cláusula Vigésima decorre da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- f) Signatários:** Pela Contratada Sra. Jane Pessoa Lima, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.198.603-\*\* e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.
- Teresina -PI, 04 de outubro de 2023

## 6.5. COMPRAS DE SETEMBRO 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atendendo ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/1993, a Coordenadoria de Licitações e Contratos vem tornar público as compras realizadas pelo MP/PI no mês de Setembro/2023.

Compras/empenhos/contratações por licitação/registro de preços/dispensa/inexigibilidade/adesão

Nº do Proc. Adm. / CLC	Modalidade de Licitação	Objeto	Empenho (nº)	Elemento de despesa	Contratado	Valor Contratado
19.21.0286.0027825/2023-54	Dispensa nº 39/2023.	CONTRATAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL SOBRE PRODUÇÃO ACADÊMICA DE ARTIGOS CIENTÍFICOS E ESTRATÉGIAS DE PUBLICAÇÃO DESTINADO A ATÉ 80 ( O I T E N T A ) INTEGRANTES DO MPPI	2023NE00817 PGJ EMISSÃO: 01/09/23	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15 - serviços técnicos profissionais	AURICELIA DO NASCIMENTO MELO C P F N ° 592.122.923-72	R \$ 4.480,00
		REFERENTE AO INSS PATRONAL	2023NE00818 PGJ Emissã o: 01/09/23	339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas		R \$ 896,00
19.21.0010.0025973/2023-72	DISPENSA nº 37/2023	AQUISIÇÃO DE CERCA ELÉTRICA (INSTALAÇÃO INCLUSA) PARA PROTEÇÃO DOS IMÓVEIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ MPPI (CASA DA CIDADANIA E SEDE LESTE), NA C I D A D E D E TERESINA	2023NE00041 FMMP EMISSÃO: 05/09/23	449052 - Equipamentos e Material Permanente 05 - equipamento de proteção, segurança e socorro	G U S T A V O ARAUJO DE BRITO 65584040363 (GUARDIAN SEG.), C N P J : 12.024.411/0001-04	R \$ 7.967,00
19.21.0012.0025370/2023-27	INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DE CONTRATOS NO FORMATO REMOTO PARA OS SERVIDORES DA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO MPPI	2023NE00825 PGJ EMISSÃO: 06/09/2023	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30 - seleção e treinamento	OPEN SOLUCOES TRIBUTARIAS LTDA, C N P J : 09.094.300/0001-51	R \$ 19.740,00
19.21.0428.0029476/2023-04	P r e g ã o Eletrônico nº 03/2023, ARP nº 01/2023	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, ARP Nº 01 / 2023, LOTES/GRUPOS 01, 02, 03, NO EXERCÍCIO DE 2023	2023NE00827 PGJ EMISSÃO: 10/09/23	339030 - Material de Consumo	C.L.BESERRA & CIA. LTDA - EPP, C N P J N ° 07.239.237/0001-79	13.695,00
19.21.0010.0022611/2023-54	Dispensa nº 34/2023	EMPENHO EM FAVOR DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SECURITÁRIOS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA PRÓPRIA DO	2023NE00097 FMMP EMISSÃO: 11/09/23	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 29 - seguros em geral	G E N T E SEGURADORA, C N P J : 90.180.605/0001-02	R \$ 7.233,25

		FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR FEPDC/PI/LOTE 2, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS E CORPORAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO E DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS NATURAIS, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL,				
		EMPENHO EM FAVOR DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SECURITÁRIOS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA PRÓPRIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PGJ/PI/LOTE 1, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS E CORPORAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO E DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS NATURAIS, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	2023NE00828 PGJ EMISSÃO: 11/09/23	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 29 - seguros em geral		R \$ 46.999,26
19.21.0428.0029605/2023-13	Pregão Eletrônico nº 05/2023, ARP nº 04/2023, Lote I.	REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI	2023NE00848 PGJ EMISSÃO: 14/09/23	339030 - Material de Consumo	LAIS G DE SOUSA LTDA (LG) CNPJ : 39.853.645/0001-02	R \$ 1.837,90
19.21.0010.0029107/2023-38	P.E. nº 01/2023 ART nº 07/2023,	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO PARA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ MPPI LOCALIZADA NA CIDADE DE PEDRO II	2023NE00850 PGJ EMISSÃO: 14/09/23	339037 - Locação de Mão-de-Obra	EPSS EMPRESA DE PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA (EPSSG), CNPJ : 04.276.973/0001-09	R \$ 12.708,06
19.21.0428.0029408/2023-94	Pregão Eletrônico nº	DPS GONCALVES INDUSTRIA E	2023NE00851	339039 - outros	DPS GONCALVES INDUSTRIA E	R \$ 37.800,00

	46/2022, ARP nº 50/2022	COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (DPS ALIMENTOS), C N P J : 64.106.552/0001-61, REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (4500 PACOTES DE CAFÉ 250G EM PÓ TORRADO E MOÍDO) PARA AS SEDES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - MPPI	PGJ EMISSÃO: 15/09/23	serviços de terceiros - pessoa jurídica 06 - generos d e alimentação	COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (DPS ALIMENTOS), C N P J : 64.106.552/0001-61	
19.21.0011.0024998/2023-95	Dispensa nº 41/2023	REFERENTE CONTRATAÇÃO DA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) COM DURAÇÃO DE ATÉ 1 HORA (1 INTÉRPRETE) E ACIMA DE 1 HORA (2 INTÉRPRETES) NOS EVENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ	2023NE0085 5 PGJ EMISSÃO: 15/09/23	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 51 - serviços técnicos profissionais	P. ALVES & M AUGUSTO SILVA SOUSA LTDA (ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL), C N P J : 36.260.417/0001-30	R \$ 8.100,00
19.21.0010.0028066 /2023-15	Dispensa Nº 44/2023	REFERENTE AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, FOTOLUMINESCENTES RETANGULARES, 20X40 CM, EM PVC 2MM ANTICHAMAS (SÍMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS)	2023NE0086 8 PGJ EMISSÃO: 21/09/23	339030 - Material de Consum 44 - material de sinalização visual e afins	EMANUELLE ERICA AMORIM LIMA, C N P J N ° 42.231.347/0001-95	R \$ 6.600,00
19.21.0427.0030713/2023-85	Pregão Eletrônico nº16/2023 3	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CÂMERAS VHD E DVRS E DISCO RÍGIDO (HD), PARA GARANTIR A SEGURANÇA PATRIMONIAL DAS SEDES DA INSTITUIÇÃO E TAMBÉM DOS SERVIDORES E MEMBROS QUE LABORAM NO MP-PI, EQUIPANDO AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS EDIFICAÇÕES COM SISTEMAS DE VIGILÂNCIA, MONITORAMENTO E ILUMINAÇÃO	2023NE0004 2 FMMPI EMISSÃO: 28/09/23	449052 - Equipamentos e Material Permanente	VGVIRTUAL COMERCIO ELETRONICO LTDA, CNPJ Nº 41.010.629/0001-08	R \$ 95.574,71
19.21.0011.0031065/2023-22	Dispensa nº45/2023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA	2023NE0090 8 PGJ EMISSÃO: 29/09/23	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	C S ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.654.223/0001-23	R \$ 40.000,00

		POSSE FESTIVA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PGJ/MPPI, PARA O BIÊNIO 2023-2025, A SER REALIZADA EM TERESINA PI		09 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO		
--	--	---	--	------------------------------	--	--

Teresina, 04 de outubro de 2023.

Cleandro Alves de Moura- Procurador-Geral de Justiça

Afranio Oliveira da Silva - Coordenador de Licitações e Contratos

Rosângela da Silva Santana - Chefe de Divisão

## 7. GESTÃO DE PESSOAS

### 7.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1526/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0033315/2023-44:

#### RESOLVE:

**CONCEDER 06(seis) dias de folga, nos dias 05 e 06 de outubro, 28, 29, 30 de novembro, e 01 de dezembro de 2023, ao servidor VICENTE PAULO SANTOS GOMES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 320, lotado junto à Secretaria Geral do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, como forma de compensação em razão de atuação no período do Recesso Natalino, nos dias 18, 19, 20 e 21 de dezembro de 2021, conforme a Portaria PGJ/PI Nº 3478/2021, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 04 de outubro de 2023

#### RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1527/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0245.0033357/2023-06:

#### RESOLVE:

**CONCEDER 05 (cinco) dias de folga, nos dias 16, 17, 18, 20 e 23 de outubro 2023, ao servidor RENATO FRANCISCO DE SOUSA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15602, lotado junto à 4ª Promotoria de Justiça de Picos, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1.260/2023, como forma de compensação em razão do comparecimento aos Plantões Ministeriais dos dias 30/10/2020, 21/02/2021, 03/07/2021 e 02/11/2021, conforme certidão expedida pela Corregedoria- Geral do MPPI, ficando **01 (um) dia de crédito para fruição em momento oportuno**, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 04 de outubro de 2023.

#### RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1528/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0726.0032754/2023-51:

#### RESOLVE:

**CONCEDER à servidora MARINA BARBOSA AZEVEDO**, Assessora Ministerial, matrícula 20084, lotada junto a Subprocuradoria de Justiça Administrativa, **03 (três) dias de compensação para serem fruídos nos dias 13 e 20 de outubro e 03 de novembro de 2023**, em razão de auxiliar os Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 e atuação exclusiva em matéria eleitoral, nos termos das Portarias PGJ/PI Nºs 1061/2020 e 2079/2020, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2023

#### RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1529/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0726.0032754/2023-51:

#### RESOLVE:

**CONCEDER à servidora MARINA BARBOSA AZEVEDO**, Assessora Ministerial, matrícula 20084, lotada junto a Subprocuradoria de Justiça Administrativa, **02 (dois) dias de compensação para serem fruídos nos dias 13 e 14 de novembro de 2023**, em razão de participação na fiscalização e aplicação de provas do 11º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação, no dia 28/08/2022 no turno da tarde, nos termos da Portaria PGJ/PI Nº 3015/2022, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 04 de outubro de 2023

#### RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1530/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0726.0032754/2023-51:

#### RESOLVE:

**CONCEDER à servidora MARINA BARBOSA AZEVEDO**, Assessora Ministerial, matrícula 20084, lotada junto a Subprocuradoria de Justiça Administrativa, **02 (dois) dias de compensação para serem fruídos nos dias 16 e 17 de novembro de 2023**, em razão de participação na fiscalização e aplicação de provas do 3º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-Graduação, no dia 28/08/2022 no turno da manhã, nos

termos da PortariaPGJ/PI Nº 3014/2022,sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 04 de outubro de 2023

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1531/2023**

**A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **RAFAEL FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 2452, de suas funções perante a **22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, conforme art. 15, I, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 16 de setembro de 2023.

Teresina (PI), 04 de outubro de 2023.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1532/2023**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0195.0033561/2023-98:

**RESOLVE:**

**CONCEDER** 01 (um) dia de folga, no dia **18 de outubro de 2023**, ao servidor **PAULA RAYANE DE SOUSA ALENCAR**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15652, lotado junto à Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1.260/2023, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 02/07/2022, conforme certidão expedida pela Corregedoria- Geral do MPPI, ficando 1/2 (meio) dia de crédito para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 04 de outubro de 2023.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1533/2023**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0001.0033653/2023-39:

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, no período de **04 a 06 de outubro de 2023, 03 (três) dias** de licença para tratamento de saúde ao servidor **JOSE LUSTOSA DE SOUSA FILHO**, Técnico ministerial, matrícula nº 224, lotado junto à Distribuição Processual - 1ª Grau, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Teresina, 04 de outubro de 2023.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1534/2023**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0378.0033597/2023-67:

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, em **29 de setembro de 2023, 01 (um) dia** de licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor **RICARDO BEZERRA PRIMO**, Técnico(a) Ministerial, matrícula nº 356, lotado junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de setembro de 2023.

Teresina, 04 de outubro de 2023.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1535/2023**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0195.0033576/2023-81:

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, no período de **01 a 02 de outubro de 2023, 02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde ao servidor **MATEUS RODRIGO SOUSA CARVALHO**, Assessor(a) de Promotor(a) de Justiça, matrícula nº 15713, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2023.

Teresina, 04 de outubro de 2023.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1536/2023**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0248.0033408/2023-39:

**RESOLVE:**

**CONCEDER** 03 (três) dias de folga, nos dias **16, 17 e 18 outubro 2023**, ao servidor **JOSE HENRIQUE REIS LEITE DE SOUSA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15622, lotado junto à 3ª Promotoria de Justiça de Picos, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1.260/2023, como forma de compensação em razão do comparecimento aos Plantões Ministeriais dos dias 23/01/2022 e 02/09/2023, conforme certidão expedida pela Corregedoria- Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 04 de outubro de 2023.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1537/2023**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0040.0033463/2023-25,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **ADALGISA DA COSTA SILVA ROCHA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 16069, **06 (seis) dias** de compensação para serem fruídos nos dias **13, 20, 27, 30, 31 de outubro e 03 de novembro de 2023**, em razão de atuação durante o recesso natalino, referente aos

dias 30 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, nos termos da Portaria PGJ/PI Nº 3478/2021, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina (PI), 04 de outubro de 2023.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

## 8. COMUNICAÇÃO SOCIAL

### 8.1. Comissão Organizadora do 8º Prêmio MPPI de Jornalismo

#### Edital nº 01/2023

#### **Relação dos trabalhos inscritos no 8º Prêmio MPPI de Jornalismo**

A Comissão Organizadora do 8º Prêmio MPPI de Jornalismo torna pública a relação de trabalhos apresentados que tiveram sua inscrição deferida.

Título do trabalho	Autor	Categoria
Educação transforma vidas e afasta jovens da criminalidade	Gilson Alves Rocha	Jornalismo Impresso
Reconstruindo laços	Weslley de Souza Mendonça	Telejornalismo
Por um Piauí mais limpo: a luta pelo fim dos lixões a céu aberto	Emelly Caroliny Alves Carneiro	Jornalismo Impresso
Ministério Público: o promotor de Justiça como agente transformador da realidade social	Carlienne de Paula Sousa	Webjornalismo
Ministério Público do Piauí e o direito do surdo	Joelma de Sousa Abreu	Telejornalismo
Lixões a céu aberto: um problema que está com os dias contados no estado do Piauí	Raphael Victor Sousa Santos	Radiojornalismo
Educar para incluir: desafios e estratégias de ensino em escolas do Piauí	Marta Thaís Alencar Cosme	Radiojornalismo
MP cria regulação para acesso a abrigos de idosos	Tiago de Melo Oliveira Costa	Telejornalismo
O Ministério Público na atuação dos direitos da pessoa com deficiência	Jéssica Soares de Sales	Telejornalismo
Reconstruindo vínculos: o diálogo como chave para reparação familiar	Maria Clara Estrela Oliveira Almeida	Webjornalismo
Iporanga - um projeto que transforma vidas	Francisco José Ferreira dos Santos	Radiojornalismo
Série: MPPI por um futuro melhor	Alzra Maria Mendes Neta	Radiojornalismo
Violência contra a mulher: O papel do MP no combate à violência doméstica e feminicídio	Anielle Raquel Brandão Vieira	Telejornalismo
"Não persecução penal" - como o MP do Piauí garante a aplicabilidade de uma lei que diverge opiniões, mas que aqui incentiva a educação e ajuda a desafogar o Judiciário	Valdi da Costa Sousa Júnior	Radiojornalismo
Feminicídio, o holocausto da mulher	Felipe Reis Lopes	Telejornalismo
Série: Não somos invisíveis	Christian Jhon Gomes Sousa	Radiojornalismo

#### **SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO**

Coordenadora da Comissão Organizadora do 8º Prêmio MPPI de Jornalismo

Técnica ministerial - área administrativa

Coordenadoria de Comunicação Social